



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 50

Brasília - DF, terça-feira, 16 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério das Relações Exteriores	45
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego	52
Ministério dos Transportes	57
Ministério Público da União	62
Poder Judiciário.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	64

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 144 (1)
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
ARGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
ARGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : JULIANA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS
INTDO.(A/S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADV.(A/S) : SILVIA CRISTINA LINS RAMOS FROTA

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal acolheu a Questão de Ordem **suscitada** pelo Senhor Ministro Celso de Mello (Relator), no sentido de julgar, desde logo, o mérito da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Em consequência do acolhimento desta Questão de Ordem, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, proferiu, oralmente, parecer na presente sessão. Em seguida, o Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Menezes Direito e Eros Grau, reconheceu a legitimidade da Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB, rejeitando, por unanimidade, as demais preliminares suscitadas. No mérito, o Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Joaquim Barbosa, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, decisão esta dotada de efeito vinculante, segundo a Lei nº 9.882/1999. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela argüente, Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae*, Partido Progressista-PP, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. O Relator comunicou ao Plenário que, em decorrência de pedido, somente nesta data formulado, admitiu a Associação dos Juizes Federais do Brasil-AJUFE como *amicus curiae*. Plenário, 06.08.2008.

E M E N T A: **ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - POSSIBILIDADE DE MINISTROS DO STE, COM ASSENTO NO TSE, PARTICIPAREM DO JULGAMENTO DA ADPF - INOCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROCESSUAL, AINDA QUE O PRESIDENTE DO TSE HAJA PRESTADO INFORMAÇÕES NA CAUSA - RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - EXISTÊNCIA, QUANTO A ELA, DO VÍNCULO DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA - ADMISSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE ADPF CONTRA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL DE QUE POSSA RESULTAR LESÃO A PRECEITO FUNDAMENTAL - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA RELEVANTE NA ESPÉCIE, AINDA QUE NECESSÁRIA SUA DEMONSTRAÇÃO APENAS NAS ARGÜIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE CARÁTER INCIDENTAL - OBSERVÂNCIA, AINDA, NO CASO, DO POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE - MÉRITO: RELAÇÃO ENTRE PROCESSOS JUDICIAIS, SEM QUE NELES HAJA CONDENACÃO IRRECORRÍVEL, E O EXERCÍCIO, PELO CIDADÃO, DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA - REGISTRO DE CANDIDATO CONTRA QUEM FORAM INSTAURADOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, NOTADAMENTE AQUELES DE NATUREZA CRIMINAL, EM CUJO ÂMBITO AINDA NÃO EXISTA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE DEFINIR-SE, COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE, A MERA INSTAURAÇÃO, CONTRA O CANDIDATO, DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, QUANDO INOCORRENTE CONDENACÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, MORALIDADE PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO, "VITA ANTEACTA" E PRESUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE INOCÊNCIA - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E IMPRESCINDIBILIDADE, PARA ESSE EFEITO, DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENACÃO CRIMINAL (CE, ART. 15, III) - REACÇÃO, NO PONTO, DA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988 À ORDEM AUTORITÁRIA QUE PREVALECEU SOB O REGIME MILITAR - CARÁTER AUTOCRÁTICO DA CLÁUSULA DE INELEGIBILIDADE FUNDADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 5/70 (ART. 1º, I, "N"), QUE TORNAVA INELEGÍVEL QUALQUER REU CONTRA QUEM FOSSE RECEBIDA DENÚNCIA POR SUPOSTA PRÁTICA DE DETERMINADOS ILÍCITOS PENAIIS - DERROGAÇÃO DESSA CLÁUSULA PELO PRÓPRIO REGIME MILITAR (LEI COMPLEMENTAR Nº 42/82), QUE PASSOU A EXIGIR, PARA FINS**

DE INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO, A **EXISTÊNCIA, CONTRA ELE, DE CONDENACÃO PENAL** POR DETERMINADOS DELITOS - **ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O ALCANCE DA LC Nº 42/82: NECESSIDADE DE QUE SE ACHASSE CONFIGURADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENACÃO (RE99.069/BA, REL. MIN. OSCAR CORREIA) - PRESUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE INOCÊNCIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL, QUE ASSISTE A QUALQUER PESSOA - EVOLUÇÃO HISTÓRICA E REGIME JURÍDICO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA - O TRATAMENTO DISPENSADO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA PELAS DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, TANTO AS DE CARÁTER REGIONAL QUANTO AS DE NATUREZA GLOBAL - O PROCESSO PENAL COMO DOMÍNIO MAIS EXPRESSIVO DE INCIDÊNCIA DA PRESUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE INOCÊNCIA - EFICÁCIA IRRADIANTE DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DESSE PRINCÍPIO AO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL - HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE - ENUMERAÇÃO EM ÂMBITO CONSTITUCIONAL (CE, ART. 14, §§ 4º A 8º) - RECONHECIMENTO, NO ENTANTO, DA FACILIDADE DE O CONGRESSO NACIONAL, EM SEDE LEGAL, DEFINIR "OUTROS CASOS DE INELEGIBILIDADE" - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, EM TAL SITUAÇÃO, DA RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR (CE, ART. 14, § 9º) - IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE A LEI COMPLEMENTAR, MESMO COM APOIO NO § 9º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO, TRANSGREDIR A PRESUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE INOCÊNCIA, QUE SE QUALIFICA COMO VALOR FUNDAMENTAL, VERDADEIRO "CORNERSTONE" EM QUE SE ESTRUTURA O SISTEMA QUE A NOSSA CARTA POLÍTICA CONSAGRA EM RESPEITO AO REGIME DAS LIBERDADES E EM DEFESA DA PRÓPRIA PRESERVAÇÃO DA ORDEM DEMOCRÁTICA - PRIVAÇÃO DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA E PROCESSOS, DE NATUREZA CIVIL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NECESSIDADE, TAMBÉM EM TAL HIPÓTESE, DE CONDENACÃO IRRECORRÍVEL - COMPATIBILIDADE DA LEI Nº 8.429/92 (ART. 20, "CAPUT") COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 15, V, *etc* O ART. 37, § 4º) - O SIGNIFICADO POLÍTICO E O VALOR JURÍDICO DA EXIGÊNCIA DA COISA JULGADA - REELEITURA, PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DA SÚMULA 01/TSE, COM O OBJETIVO DE INIBIR O AFASTAMENTO INDISCRIMINADO DA CLÁUSULA DE INELEGIBILIDADE FUNDADA NA LC 64/90 (ART. 1º, I, "G") - NOVA INTERPRETAÇÃO QUE REFORÇA A EXIGÊNCIA ÉTICO-JURÍDICA DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DE MORALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO - ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA IMPROCEDENTE, EM DECISÃO REVESTIDA DE EFEITO VINCULANTE.**

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 4, DE 2010

Suspende a execução do Ato nº 274, de 1997, do Conselho de Administração do Superior Tribunal Militar.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É suspensa a execução do Ato nº 274, de 1997, do Conselho de Administração do Superior Tribunal Militar, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária nº 499-5-DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 119, de 15 de março de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental de Estado de Santa Catarina".

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 516, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no exercício das competências atribuídas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de acordo com o disposto no *caput* do art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso VI e no parágrafo único do art. 1º do anexo à Portaria nº 570, de 11 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, banco de dados que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas ou profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Parágrafo único. O CEIS conterá o registro das seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios e incentivos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

V - proibição de participar de licitações e de contratar com o Poder Público, conforme disposto no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997;

VI - declaração de inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1993; e

VII - outras sanções previstas em legislações específicas ou correlatas com efeitos previstos no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º O CEIS conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções:

I - razão social e número de inscrição no CNPJ do apenado, no caso de pessoa jurídica, ou nome completo e número de inscrição no CPF do apenado, no caso de pessoa física;

II - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção; e

III - tipo da sanção.

Parágrafo único. A data final de que trata o inciso II do *caput* ficará em aberto no caso de sanção cujo efeito limitador ou impeditivo dependa de reabilitação do apenado junto ao órgão ou entidade sancionadora e desde que não mais perdurem os motivos determinantes da punição.

Art. 3º A gestão do CEIS compete à Corregedoria-Geral da União, que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do Cadastro.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições constantes do *caput*, o Corregedor-Geral da União poderá designar um comitê gestor.

Art. 4º As informações referentes às sanções no âmbito da União serão coletadas preferencialmente por meio de consulta à Seção 3 do Diário Oficial da União, à exceção das sanções previstas nos incisos IV e VI do art. 1º.

Parágrafo único. As informações referentes às sanções no âmbito das unidades federativas serão obtidas por meio eletrônico, após adesão voluntária da unidade federativa, conforme planilha de dados a ser definida pela Corregedoria-Geral da União.

Art. 5º O registro das sanções será excluído, automaticamente, pela Corregedoria-Geral da União, depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador judicial ou administrativo.

Parágrafo único. Caso a data final da vigência da sanção esteja em aberto, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, o comitê gestor do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas aguardará manifestação do órgão sancionador, por meio de publicação no DOU.

Art. 6º O CEIS será disponibilizado ao público permanentemente por meio da rede mundial de computadores, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da União poderá celebrar termos de cooperação com órgãos públicos, visando ao repasse contínuo de dados ao CEIS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 70, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 3.566/2009, de 30.10.2009, que versa sobre apuração de responsabilidade da empresa COPBESSA LTDA face possíveis irregularidades no cumprimento do contrato nº 17/2008, que tem como objeto Confecção e Instalação de 54 (cinquenta e quatro) defensas em pneus na faixa do cais do Porto de Belém; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio das CARTAS DIRPRE nºs 881/2009, de 04.12.2009 e 31/2010, de 14.01.2010 e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 016/2010, de 12.02.2010, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO, ainda, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, RESOLVE: I- aplicar à empresa COPBESSA LTDA, a

sanção administrativa de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a CDP pelo prazo de 02 (dois) anos; II- aplicar à empresa, multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que resulta em R\$ 11.333,87 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos); III- determinar, ainda, o ressarcimento pela citada empresa, no valor de R\$2.024,73 (dois mil, vinte e quatro reais e setenta e três centavos), pelo serviço inacabado no cabeço 52 no cais do Porto de Belém; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198,
DE 15 DE MARÇO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002090/2009-26, de 13/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.455.818/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletrônico para acionamento de vidro em veículo automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 398, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002090/2009-26, de 13/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE MARÇO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 6 de março de 2010, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na forma do item 8 do Edital nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 9, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 3 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 48, de 12-3-2010, Seção 1, pág. 10, com incorreção no original.



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.333/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004142/2009-07
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 2.107/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de semente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, tolerância ao glufosinato de amônio e tolerância ao glifosato. A origem do material é a Monsanto SAIC Argentina. O local de desembarque será Campinas-SP e o destino será a Estação Experimental da Monsanto de Uberlândia-MG. A quantidade de material será de 1750 amostras com aproximadamente um total 175,0 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.335/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004560/2009-96
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Exportação de OGM
Extrato Prévio: 2163/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de milho geneticamente modificado com genes que conferem resistência a insetos e tolerância ao glifosato conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 003/96, solicita à CTNBio autorização para exportar aproximadamente 25,0 quilogramas de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017. O milho MON 88017 possui os genes cry3Bb1 e cp4-epsps. Os genes cry3Bb1 e cp4-epsps codificam a expressão das proteínas Cry3Bb1 eCP4-EPSPS, que conferem resistência a insetos e tolerância ao glifosato. O material que será exportado será gerado na liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004573/2009-65), cujo objetivo é selecionar e multiplicar progênies de linhagens de milho MON88017 através de autofecundação manual das espigas. O material será exportado para os centros de pesquisa da Monsanto Company, com o objetivo de síntese de híbridos e cultivares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.334/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2009-16
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 2.153/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de semente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância ao glifosato. A origem do material é a Monsanto SAIC Argentina. O local de desembarque será Campinas-SP e o destino será a Estação Experimental da Monsanto de Cachoeira Dourada-MG. A quantidade de

material será de 72 linhagens com aproximadamente um total 101,0 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 21/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade de Brasília	1566/08	2010nc000136521965	224.421,42	9/4/2012
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0364/09	2010nc0001304886	546.570,00	12/8/2012
Universidade Federal de Alfenas	0336/09	2010nc0001294886	615.639,00	24/8/2012
Universidade Federal do Piauí	0228/08	2010nc0001284886	435.000,00	2/6/2011
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0433/09	2010nc0001324886	456.711,00	3/9/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Instituto Federal Goiano	0426/09	2010nc0001344886	423.015,00	11/9/2012
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1463/08638083	2010ne0011604890	260.820,00	23/12/2011
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	1463/08638083	2010ne001161521965	391.230,00	23/12/2011
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COP- PETEC	1438/08653299	2010ne001162521965	493.996,00	5/10/2012
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1673/08652763	2010ne001163521965	491.355,41	26/6/2011
Associação Rio GR	0307/08634552	2010ne001164521965	374.995,00	24/10/2011
Associação Rio GR	0307/08634552	2010ne001165521965	40.005,00	24/10/2011
União Brasileira de Educação e Assistência	1572/08649410	2010ne001166521965	386.000,00	11/3/2010
Fundação de Desenvolvimento da Funcamp	1556/08639314	2010ne001167521965	299.089,97	29/12/2010
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1667/08653217	2010ne001168521965	240.823,39	16/9/2011
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0219/08637759	2010ne0011694886	13.902,00	22/12/2011
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0219/08637759	2010ne0011704886	638.250,00	22/12/2011
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	0457/09653151	2010ne0011714886	82.500,00	3/9/2011
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	0457/09653151	2010ne0011724886	640.000,00	3/9/2011
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Tocantins	0326/08635906	2010ne0011734886	277.708,00	1/12/2011
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Tocantins	0326/08635906	2010ne0011744894	82.350,00	1/12/2011
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Tocantins	0326/08635906	2010ne0011754886	569.455,32	1/12/2011
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0717/09653877	2010ne0011764886	124.366,55	23/10/2012
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0717/09653877	2010ne0011774886	833.845,95	23/10/2012
Fundação de Tecnologia do Estado do Acre	1909/07623769	2010ne0011784886	200.712,00	28/4/2011
Fundação de Tecnologia do Estado do Acre	1909/07623769	2010ne0011794886	264.340,00	28/4/2011
Fundação Universidade Regional de Blumenau	0234/07626273	2010ne0011824886	6.750,00	6/6/2010
Fundação Universidade Regional de Blumenau	0234/07626273	2010ne0011834886	225.000,00	6/6/2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	0624/09653162	2010ne001184521965	211.804,80	8/9/2012
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0510/08654040	2010ne001215521965	184.362,55	16/11/2011
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1549/08653292	2010ne001216521965	182.575,87	18/9/2012
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	0609/07629224	2010ne00121725363	34.070,00	17/1/2011
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	0609/07629224	2010ne00121825363	27.300,53	17/1/2011
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	0609/07629224	2010ne0012194886	401.268,85	17/1/2011
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	0609/07629224	2010ne0012214894	9.441,62	17/1/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0635/07625513	2010ne0011804886	181.384,90	9/6/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0635/07625513	2010ne00118125363	27.741,22	9/6/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0635/07625513	2010ne0012204894	4.267,88	9/6/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

08-0155 - Beleza

Processo: 01580.014999/2008-19

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

06-0316 - Armadilha Alemã

Processo: 01580.037303/2006-61

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0247 - O Grande Kilapy

Processo: 01580.021536/2009-94

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0323 - Eu Vi o Samba Nascer

Processo: 01580.032619/2008-28

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0179 - Colheita

Processo: 01580.018783/2007-41

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Mundo
da.
Processo: 01580.053541/2008-85
Proponente: Cinebras Cinerama Brasilis Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.081.598/0001-89

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0481 - Copie Este Filme

Processo: 01580.043858/2007-22

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

08-0137 - Domingos

Processo: 01580.013335/2008-32

Proponente: Forte Filmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.787.497/0001-41

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº 2.228-1/01

08-0109 - Sobrevivemos

Processo: 01580.010938/2008-82

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.313/91.

06-0327 - Cuíca de Santo Amaro - Ele, O Tal

Processo: 01580.037916/2006-06

Proponente: DOC Filmes Produções Audiovisuais Ltda.

ME

Cidade/RJ: Salvador/BA

CNPJ: 07.718.282/0001-06

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685/93.

07-0353- Vips - Histórias Reais de Um Mentiroso

Processo: 01580.033757/2007-43

Proponente: Mariana Caltabiano Criações Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.833.200/0001-98

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0475 - Alto da Bronze

Processo: 01580.046400/2008-14

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0291 - Quem Matou a Garota do Outdoor?

Processo: 01580.026989/2009-15

Proponente: Panambi Arte & Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 58.411.778/0001-73

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0602 - Mais de Duzentos Chinelos

Processo: 01580.049504/2008-72

Proponente: Turner Imagem e Comunicação Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 73.063.554/0001-01

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

06-0328 - O Cinema é Brasileiro

Processo: 01580.037909/2006-04

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

07-0410- O Amor é Brega

Processo: 01580.037961/2007-33

Proponente: Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.229.260/0001-69

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 722.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 645.900,00 para R\$ 85.900,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 22.560-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 25.561-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 40.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 9º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

08-0630 - Pequeno Segredo

Processo: 01580.052093/2008-01

Proponente: Schurmann Desenvolvimento e Pesquisa Ltda.

Cidade/UF: Bombinhas/SC

CNPJ: 00.132.102/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.573.694,80

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.100.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 2.850.000,00 para R\$ 3.950.000,00

Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 33.550-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 2.295.010,06 para R\$ 2.263.530,77

Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 33.549-5

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação n.º 42 de 11/03/2010, publicada no D.O.U. n.º 48 de 12/03/2010, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "E Agora? O Tráfico de Aves Silvestres no Brasil", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

09-0321 - E Agora? O Tráfico de Alves Silvestres no Brasil

Leia-se:

09-0321 - E Agora? O Tráfico de Aves Silvestres no Brasil

Retificar os termos da Deliberação n.º 42 de 11/03/2010, publicada no D.O.U. n.º 48 de 12/03/2010, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "Moscou - Distribuição", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

08-0526 - Antes da Estréia - Distribuição

Leia-se:

08-0526 - Moscou - Distribuição

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01514.004280/2009-44

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica da Barragem do Rio Todos os Santos, no Município de Teófilo Otoni - MG
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01514.000267/2010-99

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico para a Subestação 230/138 Kv, Teixeira de Freitas II, Estado da Bahia
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Dorival Tadeu Cardoso

Apoio Institucional Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz



Área de Abrangência: Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01514.000267/2010-99
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico para Linha de Transmissão 230 Kv Eunápolis - Teixeira de Freitas II (C1-C2), Municípios de Eunápolis, Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Itabela, Itamarajú, Vereda e Prado, no Estado da Bahia
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Municípios de Eunápolis, Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Itabela, Itamarajú, Vereda e Prado, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01508.000024/2010-09
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Cultural - PCH São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Verde do Oeste e Toledo, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01514.004904/2009-23
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica da Ampliação do Pátio de Cruzamento de Carlos Euler, localizado no município de Passa Vinte, Minas Gerais
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Passa Vinte, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01514.000780/2010-41
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da CGH Brejaúba, Municípios de Gonzaga e Santa Efigênia, no Estado de Minas Gerais.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Instituto de Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência Municípios de Gonzaga e Santa Efigênia, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
07 - Processo IPHAN Nº 01514.004796/2009-99
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Desenvolvimento do Complexo Vargem Grande
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima e Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
08- Processo IPHAN Nº 01551.000851/2009-25
Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica da Área do Empreendimento de Expansão das Quadras 500 e 501 do Setor Sudoeste - DF.
Arqueólogo Coordenador: Wanderson Bernardo Esquerdo
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastra Artiga
Área de Abrangência: Brasília, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
09- Processo IPHAN Nº 01551.000850/2009-81
Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica da Quadra 901 da Asa Norte - Brasília - DF.
Arqueólogo Coordenador: Wanderson Bernardo Esquerdo
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastra Artiga
Área de Abrangência: Brasília, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
10 - Processo IPHAN Nº 01514.000772/2010-02
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas diretamente afetadas pela implantação da Mina de Serrinha
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11- Processo IPHAN Nº 01551.000112/2010-77
Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Implantação do Setor Habitacional Porto Seguro- Brasília - DF.
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Mário Pereira Mamede
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Brasília, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo IPHAN Nº 01510.000181/2010-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico de área para nova frente de Lavra da Britagem Vogelsanger Ltda., em Joinville - SC
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

14 - Processo IPHAN Nº 01500.000091/2010-95
Projeto: Prospeção e Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico/Cultural do Projeto de adequação da capacidade da Rodovia BR-493
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Tenório de Oliveira
Apoio Institucional Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Magé, Guapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15 - Processo IPHAN Nº 01506.000221/2010-02
Projeto: Projeto de Resgate dos Sítios Arqueológicos da Área de Plantio de Cana-de-Açúcar da Usina Guariroba Ltda., no Município de Pontes Gestal, SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia Iepê
Área de Abrangência: Município de Pontes Gestal, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
16 - Processo IPHAN Nº 01506.000225/2010-18
Projeto: Projeto de Resgate e Educação Patrimonial na Área do Sítio Arqueológico Guruaia, Município de Piraju, SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia Iepê
Área de Abrangência: Município de Piraju, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo IPHAN Nº 01506.001967/2009-27
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural (Etapas Prospeção e Resgate) Empreendimento Alphaville Ribeirão Preto
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01506.000243/2010-08
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Centro Portuário Naval Offshore de Santos/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19- Processo IPHAN Nº 01506.000236/2010-06
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Eclusa da Penha Rio Tietê, São Paulo/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
20- Processo IPHAN Nº 01551.000142/2010-83
Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica da Área do Empreendimento da VLT Metrô Leve Aeroporto - Terminal Asa Sul - Brasília - DF.
Arqueólogo Coordenador: Wanderson Bernardo Esquerdo
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastra Artiga
Área de Abrangência: Brasília, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21- Processo IPHAN Nº 01512.000858/2010-47
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial no loteamento Cellebration Condominium Club Xangri-lá
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Instituto Anchietano de Pesquisas - Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Área de Abrangência: Município de Xangri-Lá, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22- Processo IPHAN Nº 01514.000110/2010-24
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico do Sítio Pré-Histórico Abrigo do Ângelo no Município de Iguatama - MG.
Arqueólogo Coordenador: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Iguatama , no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
23- Processo IPHAN Nº 01510.001630/2009-51
Projeto: Prospeção Arqueológica Pré-Histórica na área de Duplicação da BR-101 - Trecho Morro do Formigão, Tubarão - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24- Processo IPHAN Nº 01496.000347/2010-71
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica para Licenciamento Ambiental em Área Destinada a Empreendimento Residencial no Porto das Dunas, Município de Aquiraz - CE.

Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Aquiraz, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
25- Processo IPHAN Nº 01450.000650/2010-08
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa RCA/PCA) - PCH Casca II - Município de Chapada dos Guimarães/MT.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Chapada dos Guimarães, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
26- Processo IPHAN Nº 01510.001532/2009-13
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico na Jazida de Argila de Vila Maria, Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
27- Processo IPHAN Nº 01510.000187/2010-34
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva para o PRAD Correspondente às Áreas da Ex- Treviso S.A de Responsabilidade da União em Consonância com os Termos da Ação Civil Pública nº 2000.72.04.002543-9 do Ministério Público Federal - Municípios de Siderópolis, Urussanga, Cocal do Sul e Lauro Muller, no Estado de Santa Catarina
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência Municípios de Siderópolis, Urussanga, Cocal do Sul e Lauro Muller, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
28- Processo IPHAN Nº 01510.000223/2010-60
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Pouso Redondo, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
29- Processo IPHAN Nº 01512.000246/2010-54
Projeto: Prospeção e Monitoramento Arqueológico na Linha de Transmissão 69Kv entre sub-estação UHE São José e sub-estação RGE Largo, RS
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klamt
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul
Área de Abrangência: Município de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
30- Processo IPHAN Nº 01510.000337/2008-95
Projeto: Levantamento Prospectivo na Área de Implantação da Beira-Mar de Barreiros - Grande Florianópolis/SC.
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência Municípios de Florianópolis e São José, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
31- Processo IPHAN Nº 01514.004045
Projeto: Resgate Arqueológico da Mina Laegria E
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto e Mariana, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01403.000006/2010-97
Projeto: Prospeções Arqueológicas na faixa de depleção das barragens Fazenda Progresso, Pindorama e Fundo do Capitão, Coruripe, Alagoas.
Instituição Executora: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Área de Abrangência: Município de Coruripe, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01403.000005/2010-42
Projeto: Estudos Arqueológicos para a implantação de Sistemas de Irrigação na Usina Coruripe
Instituição Executora: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Área de Abrangência: Município de Coruripe, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01409.000140/2009-02
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na área de Sismica 3D Rio Itaúnas
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01516.000066/2007-37
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Água Prata
Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Alta Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01516.000064/2007-48
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Água Clara
Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Alta Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01516000063/2007-01
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Água Branca
Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Alta Jaciara e Juscimeira, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01516.000065/2007-92
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Água Brava.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01516.001792/2007-77
Projeto: Programa de patrimônio cultural da PCH Parana-tinga II - Arqueologia colaborativa - Fase 2.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González.
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia Museu Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Município de Campinópolis, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01516.001777/2007-29
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico. Histórico e Cultural - PCH Divisa
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Julio no Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07 - Processo IPHAN Nº 01516.001775/2007-30
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico. Histórico e Cultural, - PCH Jesuíta
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Julio no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
08 - Processo IPHAN Nº 01506.001607/2006-82
Projeto: Programa de Manejo Arqueológico Aproveitamentos Hidrelétricos da AES Tietê S/A, SP/MG - UHes Nova Avanhadava, Promissão, Ibitinga, Bariri e Barra Bonita; UHE Água Vermelha e UHes Limeiro, Caconde, Euclides da Cunha e PCH Mogi Guaçu
Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-Gonzalez
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Estados de São Paulo e Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 15 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2158 - Teatro dos Sentidos 2009
Bacuri Produções Ltda
CNPJ/CPF: 73.315.293/0001-70
Processo: 01400.007920/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 402.754,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, no Rio de Janeiro, apresentações de Artes Cênicas, com classificação livre, voltadas para o público deficiente visual e/ou de olhos vendados. Aproveitando no elenco pessoas portadoras de outras deficiências.
09 4920 - Cia. de Dança Deborah Colker - 2010
JE Produções Ltda
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400.022735/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.434.296,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 03/10/2010
Resumo do Projeto:
Manutenção da Companhia, Manutenção de Figurinos e Cenários, Remontagem dos espetáculos 4 por 4 e CRUEL, Tours Nacionais e Internacionais e Pesquisa para montagem de um novo espetáculo.
09 7500 - BONEQUEIROS MIRINS EDIÇÃO 2010
Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78
Processo: 01400.026537/20-09
RS - Canela
Valor do Apoio R\$: 138.650,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa despertar o interesse pela arte bonequeira, confecção e cena, buscando o protagonismo dos alunos da rede municipal e elementos que os motivem a permanecer por mais tempo na escola, diminuindo, inclusive, a evasão escolar e possibilitando a eles uma vivência e um aprendizado saudável, valorizando a área do teatro de bonecos como ponte para o conhecimento de si mesmo e do mundo.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8449 - Savassi Festival: Jazz & Lounge
Bruno Braz Golgher
CNPJ/CPF: 811.788.836-04
Processo: 01400.028159/20-09
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 130.425,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente em Belo Horizonte, no espaço público e com franquia gratuita. O Savassi Festival é composto por uma série de ações e iniciativas e mantém sempre uma relação produtiva com os artistas locais e harmoniosa com a comunidade e com a cidade.
09 8501 - CIRANDA CIRANDINHA - TEMPORADA 2010
Albertina Ferraz Tuma
CNPJ/CPF: 257.556.179-53
Processo: 01400.028224/20-09
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 149.570,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo remontar e realizar uma turnê com o espetáculo de música erudita CIRANDA CIRANDINHA, que foi implementado pelo coral CISER de Joinville em 2009. Além de 2 apresentações em Joinville, a montagem percorrerá as seguintes cidades: São Francisco do Sul, Jaraguá do Sul, Blumenau, São Bento do Sul e Curitiba. Espera-se um público de 12.000 pessoas.
09 3998 - GRAVAÇÃO DE CD - PRIMEIROS ACORDES DO CLUBE DA ESQUINA
Cristiano Quintino Gomes
CNPJ/CPF: 156.827.736-91
Processo: 01400.020605/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 121.412,50
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na produção de um CD de músicas que participaram do 1º Festival Estudantil da Canção de Minas Gerais (1º FEC), realizado em Belo Horizonte em 1969, para comemorar os 40 anos do Festival.
09 8681 - Tokinonagare
Setsuo Quinocita
CNPJ/CPF: 104.976.968-60

Processo: 01400.028470/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 143.950,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
10 apresentações e 10 workshops, com o grupo de Taiko (tambores japoneses) Wadaiko Sho, em 9 cidades do estado de São Paulo, tendo os simpatizantes da cultura japonesa como público alvo. As apresentações e workshops serão oferecidos gratuitamente, com requisição ao público de 1Kg de alimento não perecível para doação às instituições de caridade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 6979 - Só Arte Contemporânea
Juliana Simões de Carvalho
CNPJ/CPF: 633.406.666-87
Processo: 01400.025787/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 116.079,94
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a ampliação dos conteúdos do site www.soartecontemporanea.com. O projeto deste espaço para divulgação da arte, no ar há 01 (um) ano, é um registro fotógrafo das aberturas das exposições de arte no estado do Rio de Janeiro. O projeto atual pretende ampliar essa atuação na formação de acervo e memória para outros estados como também registrar o mais importantes eventos das artes no Brasil, acrescentando seu conteúdo opiniões e entrevistas.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7840 - Crônicas de uma cultura peculiar
Centros de Estudos da Imigração Libanesa - CEIL
CNPJ/CPF: 10.262.261/0001-33
Processo: 01400.027192/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 112.508,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Crônicas de uma cultura peculiar" tem como objetivo a edição de um livro de crônicas, fruto de um trabalho de história oral com imigrantes libaneses no Estado de São Paulo. A proposta é recuperar histórias de pessoas que vieram para o Estado e aqui contribuíram na formação da cultura local, com influências na língua, culinária, religião, ciência, música etc.
09 8167 - Livro - Têssera Companhia de Dança da UFPR:
30 Anos
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/
o Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.027839/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 111.000,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O livro sobre os 30 Anos da Têssera Companhia de Dança da Universidade Federal do Paraná se propõe a mapear a trajetória histórica da companhia com o objetivo de inventariar e publicar informações acerca de um importante segmento da memória cultural e artística curitibana e paranaense. Desse modo, essa publicação poderá se constituir num importante componente da formação da sensibilidade, da expressividade e da convivência cultural da sociedade.
10 0046 - Dimitri Sensaud de Lavaud
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400.000050/20-10
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 157.600,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a publicação de um livro sobre a vida e a obra do eminente aeronauta brasileiro, pioneiro da aviação na América Latina, engenheiro e cientista de projeção mundial, Dimitri Sensaud de Lavaud (1882 - 1947).
09 7109 - SHAKESPEARE PARA JOVENS ATORES
Instituto ArteSocial
CNPJ/CPF: 05.326.870/0001-79
Processo: 01400.025986/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 44.000,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar um livro com 6 peças de William Shakespeare, adaptadas por Ruth Salles para serem representadas por classes escolares ou grupos de jovens com idade a partir de 14 anos. A duração das peças é de 1h:15 a 1h:30, tempo indicado para a idade dos atores, e todas permitem a atuação de grupos com cerca de 30 jovens.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4473 - PASSOS NAVIDEÑOS - DESFILE TEMÁTICO ITINERANTE
Associação de Artes, Artesan e Cultura da Serra Gaucha
CNPJ/CPF: 07.434.299/0001-31
Processo: 01400.021531/20-09
RS - Canela
Valor do Apoio R\$: 510.521,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:



O projeto tem como tema principal as festas natalinas e oportunizará através de oficinas de arte, teatro e artesanato em reciclagem, o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, fomentando o turismo cultural e valorizando o meio ambiente. Há dois pontos importantes: um show apresentado pelo personagem S. Nicolau, o Natal que acontece em pleno verão, e o desfile de natal, desfile teatral épico que conta a busca dos peregrinos pelo local do nascimento de Cristo.

09 1201 - Toninho Horta - 60 Anos
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
Processo: 01400.006842/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 625.025,50
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto se propõe a realizar dois shows em comemoração aos 60 anos de vida e mais de 40 anos de carreira do músico jazzista Toninho Horta. Neste show serão gravados o CD e DVD ao vivo, gerando registro da obra de um dos mais conceituados artistas brasileiros no mundo, difundindo seu talento e servindo de consulta para as futuras gerações. O show acontecerá no auditório Ibirapuera, em São Paulo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5540 - Experience Cultura Surreal
Dias e Jaegger Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 03.038.886/0001-50
Processo: 01400.023707/20-09
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 1.243.120,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Experience Cultura Surreal é o nome dado ao festival que ocorrerá em novembro em São Paulo, trata-se da realização de um concerto ao ar livre com participações de artistas nacionais e estrangeiros, promovendo um maior conhecimento do surrealismo, através da música instrumental, vídeo arte, performances, etc.

08 9374 - COMBO (10)
Clube dos Compositores do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil
CNPJ/CPF: 29.550.936/0001-78
Processo: 01405.000643/08-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.491,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações musicais do artista Amú em Brasília e no Rio de Janeiro, além da gravação do seu CD. A distribuição gratuita dos ingressos será destinada a alunos de escolas do Largo do Machado, no Rio de Janeiro, enquanto a cota gratuita de CDs será doada a escolas de música.

09 8796 - Alma Brasileira
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.028650/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 982.875,70
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Alma Brasileira" apresentará músicos estrangeiros que romperam barreiras culturais e construíram trabalhos consistentes na música brasileira. Serão 24 apresentações ao longo dos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Programa: Samba de raiz: Masako Tanaka (JAPÃO); Regional: do Forró ao Choro: Nicolas Krassik (FRANÇA); Música Popular e Jazz brasileiro: Esperanza Spalding (EUA); Instrumental Contemporâneo: Leonardo Amuedo (URUGUAI).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 10120 - Auditório Alana
Instituto Alana
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09
Processo: 01400.009463/08-52
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.082,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Adaptação e estruturação do Auditório Alana para possibilitar montagens de espetáculos artísticos-culturais para a população da zona leste da cidade de São Paulo.

09 7594 - São João Fest
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
Processo: 01400.026828/20-09
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 650.870,00
Prazo de Captação: 16/03/2010 a 30/07/2010
Resumo do Projeto:
Comemoração de 19 a 24 de junho de 2010, durante 6 dias, evento com comemorações culturais juninas. A entrada será gratuita e irrestrita ao público.

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0306 - MARCEL STÜRMER- uma fábula sobre patins
Marcel Ruschel Sturmer
CNPJ/CPF: 011.428.060-65
RS - Lajeado
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0385 - Arte & Fato, 10 anos em processo
Douglas Barroso Rodrigues
CNPJ/CPF: 520.305.712-53
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10199 - Enfim, Nós - Temporadas Rio, São Paulo e

Turnê

Nacional
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6810 - Nação Urbana Dança
Luis Carlos Soares Nunes
CNPJ/CPF: 814.460.120-34
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6521 - Projeto Musicâmara
Lucia de Moura Passos Simon
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 3251 - Residências do Poder
Book Filmes Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.966.825/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5685 - Pegada 2013; duas histórias
Noemi Jaffe
CNPJ/CPF: 935.612.538-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 9728 - Casa da Cultura Nair Mendes Moreira - Museu

do

Registro
Wagner de Souza Rezende
CNPJ/CPF: 924.240.746-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 3729 - PROGRAMA DE ARTES NA PRAÇA - PRO ARTES NA PRAÇA
Luiz Carlos de Andrade Perdigao
CNPJ/CPF: 132.560.926-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09 2739 - "Circulação de oficinas e shows - Claudia Cimbliris", portaria de aprovação n.º 1.020/09 de 02 de setembro de 2009 e publicado no D.O.U. nº. 169 do dia 03 de setembro de 2009.
Onde se lê: Claudia Regina Prates Cimbliris
CPF: 264.525.106-49
Leia-se: C2A Produções Culturais Ltda.
CNPJ: 10.515.220/0001-01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA RIN

ANEXO I

10 0127 - O ULTIMO RASTRO
Marcus Antônio Moura Tavares
CNPJ/CPF: 208.996.533-91
Processo: 01400.000163/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 220.390,64
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário para TV, com 50 minutos de duração.

09 8749 - 12º Festival Internacional de Curtas de Belo Horizonte

Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.028569/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 804.804,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Realização da 12ª edição do festival, oferecendo ao público o melhor da produção audiovisual brasileira e internacional de curta-metragem, no período de 16 a 25 de julho de 2010.

09 0040 - PAULO MOURA - 60 ANOS DE CARREIRA
Stardust Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14
Processo: 01400.000432/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.154.770,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Produção do novo show, turnê nacional, produção de livro biográfico e DVD do artista com duração prevista de 90 minutos.

09 8244 - A Formação Humanista de Jovens como garantia da sustentabilidade, identidade e protagonismo civil
Associação Brasileira de Ontopsicologia
CNPJ/CPF: 90.169.418/0001-10
Processo: 01400.027962/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 427.235,80
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média metragem, com duração de 70 minutos.

09 5168 - TODOS SÃO JORGE
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.023266/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 110.924,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média-metragem, com duração de 25 minutos, que mostra a devoção a São Jorge e Ogum através de seus mais diversos fiéis.

09 8394 - História do Tradicionalismo Gaúcho
Filmes do Sul Ltda.
CNPJ/CPF: 06.325.109/0001-85
Processo: 01400.028100/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 484.801,60
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Registrar em um vídeo documentário, de 45 minutos, a história da origem e criação dos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), hoje difundidos pelo Brasil e por várias partes do mundo.

09 8806 - 3º Festival Internacional de Cinema de Paraty
Villas Boas Televisão e Cinema Ltda
CNPJ/CPF: 66.652.132/0001-06
Processo: 01400.028655/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.074.777,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Realização da 3ª edição do festival, com sessões de cinema de acesso gratuito, no período entre 08 à 12 de outubro de 2010.

ANEXO II

09 5183 - Arte Maranhão
Cássia Aparecida Cruz de Melo
CNPJ/CPF: 169.299.988-50
Processo: 01400.023280/20-09
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 212.900,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Promover a difusão da cultura maranhense através de um site com diversas linguagens, textos, fotos, som, vídeos, narrativas e interação dos visitantes.
09 8786 - BUZINA DO GASÔMETRO - SITE E RÁDIOWEB DA MÚSICA DE PORTO ALEGRE
Fausto do Prado Bystronski ME
CNPJ/CPF: 07.768.191/0001-85
Processo: 01400.028645/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 284.570,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Manutenção pelo período de 24 meses, do site e da rádio web (via internet) www.radiobuzina.com.br, com o objetivo específico de divulgação e difusão da música produzida na capital gaúcha e região metropolitana.
09 8075 - Internet Segura.Br
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.027607/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 939.510,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Criação de um portal web onde as pessoas irão se informar e interagir com o conteúdo. Teremos um Hot-Site de entrada com a apresentação das linhas gerais do projeto.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Estabelece critérios para a utilização e o quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009 e do § 3º do Art. 1º da Portaria MPOG nº 90, de 02 de março de 2010, e estabelece regras complementares e específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 5º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009, e § 3º do Art. 1º da Portaria MPOG nº 90, de 02 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Adicional de Plantão Hospitalar (APH) deverá ser utilizado para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes críticos, incluindo as áreas de atendimento de urgência e emergência, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e/ou obstétrico, central de esterilização, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e demais unidades especializadas envolvidas com este tipo de atendimento.

§1º O quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar - APH - instituído pelos arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para cada um dos Hospitais Universitários Federais, será aquele constante do Anexo I e do Anexo II desta Portaria.

I - o quantitativo de APH constante no anexo I foi aplicado no período de 1º a 28 de fevereiro de 2010;

II - o quantitativo de APH constante no anexo II deverá ser válido de 1º de março a 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O quantitativo máximo de plantões por Hospital Universitário Federal foi fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação criada pela Portaria Interministerial nº. 176, de 02 de julho de 2009, na forma do art. 306 da Lei nº. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com base nos critérios estabelecidos pelo artigo 7º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009, e na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto de serviços essenciais das instituições.

§ 3º Do total de APH destinado a cada um dos HUs, setenta por cento devem ser utilizados para os profissionais que realizam atividades-fim críticas, a saber, médicos, enfermeiros e auxiliares/técnicos de enfermagem, e os trinta por cento restantes poderão ser utilizados para os demais profissionais da saúde.

§4º Terão direito ao recebimento de APH aqueles Hospitais Universitários Federais que tiverem implantado controle eletrônico que permita a aferição das horas trabalhadas em regime de plantão hospitalar e daquelas correspondentes ao efetivo atendimento no hospital durante o plantão de sobrepavimento, conforme previsto no Art. 5º da Portaria MEC nº 918, de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º Compete à Comissão de Verificação a supervisão da implementação do APH e a elaboração de demonstrativo histórico das escalas elaboradas com a finalidade de cobertura do quadro de pessoal, necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, e envio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para subsidiar proposta de revisão dos valores máximos fixados por esta Portaria.

Art. 3º Os Hospitais Universitários Federais deverão manter atualizados os dados inseridos no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do quantitativo máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Os Hospitais Universitários Federais deverão proceder mensalmente ao levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e à previsão de servidores disponíveis para elaborar as suas escalas.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Autorização de curso de Piloto Desportivo do AERÓCLUBE DE GUAXUPÉ.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Piloto Desportivo, partes teórica e prática em aeronaves ultraleves, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00800.00029/2010-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 86/MB, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Cria o Centro de Adestramento Almirante Newton Braga e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, do Art 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Orgânica do Comando da Marinha, o Centro de Adestramento Almirante Newton Braga (CAANB), organização militar com semi-autonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, que proverá os recursos de apoio ao pessoal e parcialmente de execução financeira necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à Diretoria de Administração da Marinha, sob a supervisão técnica da Diretoria de Ensino da Marinha, para realizar cursos e adestramentos nas áreas de Abastecimento, Administração, Contabilidade, Controle Interno, Direito Administrativo, Economia, Finanças, Gestão de Material, Gestão de Sistemas, Orçamento e Práticas de Rancho, com o propósito de aprimorar a qualificação do pessoal que exerce os serviços de Intendência, concentrando toda infraestrutura necessária em um único local, sob a direção de um Capitão-de-Mar-e-Guerra do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo do Centro de Adestramento Almirante Newton Braga, ao qual caberá preparar o pessoal, supervisionar e fiscalizar a prontificação das futuras instalações, e promover os estudos relativos à elaboração do projeto de Regulamento do Centro de Adestramento Almirante Newton Braga.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Secretário-Geral da Marinha, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do CAANB.

Art. 3º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

§ 1º Aprovadas as previsões e escalas de plantões de cada setor, a direção superior do Hospital Universitário Federal deverá inseri-las em planilhas próprias para este fim no sistema REHUF, de forma a permitir à Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a avaliação e acompanhamento das escalas, e também fornecer à Comissão de Verificação subsídios para a supervisão da implementação do APH e a adequação do quantitativo máximo de plantões para cada hospital.

§ 2º As previsões e escalas de plantões especificadas nos art. 7º a 9º do Decreto nº. 6.863, de 28 de maio de 2009, deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE PLANTÕES PERMITIDOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS HOSPITAIS
UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS EM NÚMEROS DE PLANTÕES DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

IFES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL	PLANTÃO PRESENCIAL				PLANTÃO SO-BREAVISO		TOTAL DE PLAN-TÕES
		Superior		Médio		Final de Semana	Dias Úteis	
		Final de Semana	Dias Úteis	Final de Semana	Dias Úteis			
FURG	HU Prof. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	35	23	53	74	14	14	212
UFAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO ANTUNES	23	15	70	142	10	10	270
UFAM	HU. GETÚLIO VARGAS	26	13	52	94	10	10	204
UFBA	HU PROFESSOR EDGARD SANTOS E CPPHO	37	75	34	68	37	76	327
UFBA	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	41	80	19	19	11	10	181
UFCE	HU WALTER CANTÍDIO	66	55	108	88	10	10	337
UFCE	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAU-BRIAND	62	84	45	45	23	15	274
UFMG	HU ALCIDES CARNEIRO	58	92	117	280	1	10	558
UFES	HU CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES	63	128	9	18	10	15	243
UFF	HU ANTÔNIO PEDRO	49	40	26	40	12	14	181
UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	106	95	126	212	10	10	559
UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	26	46	26	26	10	10	144
UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	70	12	35	57	19	0	192
UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	241	145	184	141	12	14	737
UFMG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	136	303	91	142	4	125	801
UFMS	HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	67	86	338	415	10	10	927
UFMT	HU JÚLIO MILLER	57	58	214	163	10	10	511
UFPA	HU JOÃO DE BARROS BARRETO	108	53	213	49	10	10	443
UFPB	HU LAURO WANDERLEY	137	279	8	18	6	10	458
UFPE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	35	62	5	61	10	10	183
UFPEL	HOSPITAL ESCOLA	39	34	53	95	10	10	241
UFPR	HOSPITAL DE CLÍNICAS	277	231	110	23	10	10	661
UFRRJ	HU CLEMENTINO FRAGA FILHO	123	199	26	26	36	20	429
UFRRJ	INST. PUERICULTURA E PED. MARTAGÃO GESTEIRA	27	44	19	35	10	10	145
UFRRJ	INSTITUTO DE PSIQUIATRA	10	10	10	21	32	35	119
UFRRJ	MATERNIDADE ESCOLA	52	106	63	128	10	10	368
UFRRN	HOSP. MATERNIDADE ANA BEZERRA	21	34	26	43	3	3	129
UFRRN	HU ONOFRE LOPES	72	137	48	86	15	15	373
UFRRN	MATERN. ESCOLA JANUÁRIO CICCO E HOSP. PEDIATRIA	86	124	141	186	13	27	577
UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	39	27	31	27	19	11	154
UFSC	HU POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	52	52	70	58	10	10	251
UFSP	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	46	116	39	50	19	7	278
UFST	HOSPITAL ESCOLA	102	206	135	275	42	86	846



UFU	HOSPITAL DE CLÍNICAS	229	340	207	315	23	41	1.155
UNB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	77	163	39	90	10	10	389
UNIFESP	HOSPITAL SÃO PAULO	69	141	263	536	25	51	1.085
UNIRIO	HU GAFFRÉE GUINLE	30	59	25	50	10	10	184
TOTAL DE PLANTÕES/MÊS		2.794	3.766	3.077	4.194	536	758	15.125

ANEXO II

QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE PLANTÕES PERMITIDOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS EM NÚMEROS DE PLANTÕES DOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2010

IFES	HOSPITAL	PLANTÃO PRESENCIAL				PLANTÃO SO-BREAVISO		TOTAL DE PLAN-TÕES
		Superior		Médio		Final de Semana	Dias Úteis	
		Final de Semana	Dias Úteis	Final de Semana	Dias Úteis			
FURG	HU Prof. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	69	46	105	147	28	28	423
UFAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO ANTUNES	85	30	139	281	0	0	535
UFAM	HU. GETÚLIO VARGAS	51	26	103	186	20	20	406
UFBA	HU PROFESSOR EDGARD SANTOS E CPPHO	73	149	67	135	73	150	647
UFBA	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	81	158	38	38	22	20	357
UFCE	HU WALTER CANTÍDIO	131	109	214	212	0	0	666
UFCE	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAU-BRIAND	123	166	89	89	46	30	543
UFCG	HU ALCIDES CARNEIRO	115	182	232	554	2	20	1.105
UFES	HU CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES	125	253	18	36	20	30	482
UFF	HU ANTÔNIO PEDRO	97	131	51	79	0	0	358
UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	210	188	249	420	20	20	1.107
UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	51	91	51	51	20	20	284
UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	139	24	69	113	38	0	383
UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	477	287	364	279	24	28	1.459
UFMG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	269	600	180	281	8	248	1.586
UFMS	HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	133	170	669	822	20	20	1.834
UFMT	HU JÚLIO MILLER	311	253	226	184	20	20	1.014
FPA	HU JOÃO DE BARROS BARRETO	214	105	422	97	20	20	878
UFPB	HU LAURO WANDERLEY	271	552	16	36	12	20	907
UFPE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	69	123	10	121	20	20	363
UFPEL	HOSPITAL ESCOLA	77	67	105	188	20	20	477
UFPR	HOSPITAL DE CLÍNICAS	548	457	218	46	20	20	1.309
UFPR	MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL	40	60	50	80	5	5	240
UFRJ	HU CLEMENTINO FRAGA FILHO	244	394	51	51	71	40	851
UFRJ	INST. PUERICULTURA E PED. MARTAGÃO GESTEIRA	53	87	38	69	20	20	287
UFRJ	INSTITUTO DE PSIQUIATRA	20	20	20	42	63	69	234
UFRJ	MATERNIDADE ESCOLA	103	210	125	253	20	20	731
UFRN	HOSP. MATERNIDADE ANA BEZERRA	42	67	51	85	6	6	257
UFRN	HU ONOFRE LOPES	91	335	95	170	30	30	751
UFRN	MATERN. ESCOLA JANUÁRIO CICCIO E HOSP. PEDIATRIA	170	246	279	368	26	53	1.142
UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	77	53	61	53	38	22	304
UFSC	HU POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	103	103	139	115	20	20	500
UFSP	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	91	230	77	99	38	14	549
UFMT	HOSPITAL ESCOLA	202	408	267	545	83	170	1.675
UFU	HOSPITAL DE CLÍNICAS	453	673	410	624	46	81	2.287
UNB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	152	323	77	178	20	20	770
UNIFESP	HOSPITAL SÃO PAULO	137	279	521	1.061	50	101	2.149
UNIRIO	HU GAFFRÉE GUINLE	59	117	50	99	20	20	365
TOTAL DE PLANTÕES/MÊS		5.756	7.772	5.946	8.287	1.009	1.445	30.215

COLÉGIO PEDRO II DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 513, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais ex vi do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, resolve:

Retificar a Portaria nº 390, de 1º de março de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010, Seção 1, página 11, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, referente ao Edital nº 23, de 3 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009. (Processo nº 23040.000596/2010-57).

Onde se lê:
MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
MAT.0004/10	1º	AUGÊNCIO COELHO LIMA NETO
MAT.0030/10	2º	MARCELO NASCIMENTO LORIO
MAT.0009/10	3º	ROSALIA VILAS BOAS FERNANDES
MAT.0036/10	4º	FABIANA POLESSA CARDOSO MAIA
MAT.0035/10	5º	ARLEI AMARO DE PAULA JÚNIOR
MAT.0013/10	6º	EUCLEDIA BARBOSA MARTINS
MAT.0022/10	7º	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
MAT.0040/10	8º	ELISÂNGELA DE SOUZA
MAT.0032/10	9º	ADRIANA FERNANDES DA SILVA
MAT.0027/10	10º	ALBANICI MATIAS PINTO DE OLIVEIRA
MAT.0043/10	11º	FERNANDA NOCCHI FLORIANO
MAT.0045/10	12º	PATRICIA ANANIAS DE VASCONCELLOS
MAT.0001/10	13º	DANIELA VITORINO FIGUEIRA
MAT.0024/10	14º	FELIPE PEREIRA DO CARMO
MAT.0005/10	15º	PAULO ROBERTO NETTO DOS SANTOS
MAT.0014/10	16º	THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO
MAT.0029/10	17º	IEDA CHRISTINA DE OLIVEIRA LEANDRO CORRAL
MAT.0041/10	18º	WANARA WOLTER SAVAGET
MAT.0046/10	19º	SÉRGIO LEANDRO BITENCOURT
MAT.0010/10	20º	JULIANA PESSOA DE REZENDE
MAT.0033/10	21º	MARCOS PAULO SANTOS DE BRITO CORREA
MAT.0018/10	22º	ALEXANDRE ASSEMAN Y DA GUIA

Leia-se:
MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
MAT.0004/10	1º	AUGÊNCIO COELHO LIMA NETO
MAT.0030/10	2º	MARCELO NASCIMENTO LORIO
MAT.0009/10	3º	ROSALIA VILAS BOAS FERNANDES
MAT.0036/10	4º	FABIANA POLESSA CARDOSO MAIA
MAT.0032/10	5º	ADRIANA FERNANDES DA SILVA
MAT.0035/10	6º	ARLEI AMARO DE PAULA JÚNIOR
MAT.0013/10	7º	EUCLEDIA BARBOSA MARTINS
MAT.0022/10	8º	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
MAT.0040/10	9º	ELISÂNGELA DE SOUZA
MAT.0027/10	10º	ALBANICI MATIAS PINTO DE OLIVEIRA
MAT.0043/10	11º	FERNANDA NOCCHI FLORIANO
MAT.0045/10	12º	PATRICIA ANANIAS DE VASCONCELLOS
MAT.0001/10	13º	DANIELA VITORINO FIGUEIRA
MAT.0024/10	14º	FELIPE PEREIRA DO CARMO
MAT.0005/10	15º	PAULO ROBERTO NETTO DOS SANTOS
MAT.0014/10	16º	THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO
MAT.0029/10	17º	IEDA CHRISTINA DE OLIVEIRA LEANDRO CORRAL
MAT.0041/10	18º	WANARA WOLTER SAVAGET
MAT.0046/10	19º	SÉRGIO LEANDRO BITENCOURT
MAT.0010/10	20º	JULIANA PESSOA DE REZENDE
MAT.0033/10	21º	MARCOS PAULO SANTOS DE BRITO CORREA
MAT.0018/10	22º	ALEXANDRE ASSEMAN Y DA GUIA

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve: Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 1, de 18/01/2010, publicado no DOU de 19/01/2010, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Citologia, Histologia e Embriologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Tatiana Luft - 7,75
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2010

O A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 477 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 014/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Iniciação ao Exame Clínico	Romes André Prouença de Souza	1º

Nº 478 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Endocrinologia	Ana Paula Tavares	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o teor do Edital nº. 01, de 11 de janeiro de 2010, DOU de 20/01/2010 e Anexos I e II, torna público a homologação parcial dos candidatos aprovados e classificados no referido edital relativa à realização de Processo Seletivo Público de provas e títulos, destinado a selecionar candidatos para o cargo de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Ensino Superior para o Campus de Salvador, nas áreas abaixo discriminadas: Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico: Automação / Instrumentação Industrial: 1º (7,60) Rosana de Almeida Nascimento; 2º (7,20) Antônio Reis Oliveira Alves; 3º (6,00) Lourival dos Anjos Ferreira Neto. Educação Física: 1º (8,11) Reginaldo Nunes Sacramento; 2º (6,73) Guilherme Gil da Silva; 3º (6,73) João Leonardo Vieira dos Santos; 4º (6,59) Antônio Marcos Motta; 5º (6,21) Eduardo Carvalho Correia Filho; 6º (6,20) David dos Santos Rauzis. Eletrotécnica, Projetos Elétricos, Medidas Elétricas, Máquinas Elétricas: 1º (7,30) Reinaldo Rosas de Santana; 2º (6,00) Washington Luiz Correia Teixeira. Geociências: 1º (7,43) Maria Matilde Nascimento de Almeida. Organização, Normas e Qualidade: 1º (7,60) Silvio Paulo Pinto Cerqueira; 2º (6,40) Carla Renata Santos dos Santos; 3º (6,10) Fernanda Padilha; 4º (6,00) Emiliana Vieira da Silva. Português: 1º (7,90) Rafaela Elisa da Silva Santos; 2º (7,70) Gilson Antunes da Silva; 3º (7,00) José Gomes Filho; 4º (6,00) Marcelo Cordeiro do Nascimento. Processos Industriais: 1º (6,00) Rosana Machado Galvão. Sociologia: 1º (6,80) Antônio Mateus de Carvalho Soares; 2º (6,00) Fábio Peixoto Bastos Baldaia. Turismo: 1º (8,23) Andréa Araújo de Jesus; 2º (7,94) Edimíria Góes César Santos; 3º (7,68) Rejane Silva Mira; 4º (6,57) Daniela Merelles Cândia Mascarenhas; 5º (6,18) Flavia Souza da Silva; 6º (6,15) Liz Rodrigues Cerqueira; 7º (6,11) Renata Coppieters Oliveira de Carvalho. Magistério do Ensino Superior: Administração de Recursos Humanos e Planejamento: 1º (7,36) Luana das Graças Queiroz de Farias; 2º (6,89) Viviane Almeida Andrade. Administração Financeira e Orçamentária: 1º (7,10) Eliseu Alves Teixeira. Física Radiológica: Não Houve Candidato Classificado. Matemática: 1º (6,04) Eduardo Jorge Cavalcanti Dias. Radiologia: 1º (6,00) Guillermo Alberto Lopez. Teoria das Organizações, Planejamento e Estratégia: 1º (8,10) Eduardo Souza Seixas; 2º (8,00) Maria de Fátima Araújo Frazão; 3º (6,20) Inamarcia de Moraes Sousa Gonzalez.

CARLOS D'ALEXANDRIA BRUNI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica realizada no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola, conforme Edital de Convocação para Inscrição no Processo de Avaliação e Seleção de Periódicos para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Periódicos.

Art. 2º Os periódicos selecionados, contidos na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídos às escolas públicas que ofereçam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental - Categoria 1 - e às escolas públicas que ofereçam anos finais do ensino fundamental e ensino médio - Categoria 2 - das redes municipal, estadual, federal e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA
ALMEIDA E SILVA

ANEXO

Categoria 1 - Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Magistério/Normal do Ensino Médio

CÓDIGO	PERIÓDICO	EDITORA
22519L0000	REVISTA CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS	INSTITUTO CIENCIA HOJE ICH
22511L0000	PATIO - EDUCACAO INFANTIL	ARTMED EDITORA S.A.
22508L0000	NOVA ESCOLA	FUNDACAO VICTOR CIVITA

Categoria 2 - anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio

CÓDIGO	PERIÓDICO	EDITORA
22486L0000	CARTA NA ESCOLA	EDITORA CONFIANÇA LTDA
22523L0000	REVISTA LÍNGUA PORTUGUESA	MKT ADMINISTRADORA DE ASSINATURA LTDA
22491L0000	CONHECIMENTO PRÁTICO GEOGRAFIA	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL S.A.
22520L0000	REVISTA DE HISTORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL	SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
SP	PREF MUN DE ITAPEVA	46634358000177	25000.00	nov/09	1,00	15000.00	2009
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO	13891510000148	45000.00	nov/09	1,00	27000.00	2009
SC	PREF MUN DE GAROPABA	82836057000190	18550.00	nov/09	1,00	11130.00	2009

PORTARIA Nº 401, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
BA	PREF MUN DE PILAO ARCADEO	13692033000191	310000.00	nov/09	1,00	186000.00	2009

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 077/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002751/2007-41, Registro SAPIEnS nº 20060011122, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Jangada, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 213/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004753/2007-74, Registro SAPIEnS nº 20060014146, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Litoral Sul, na Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/n, Jardim das Palmeiras, na cidade de Registro, no Estado de São Paulo, mantida pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa, com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 035/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003623/2007-14, Registro SAPIEnS nº 20060012464, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Ibirapuera, na Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Chácara Flora, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 036/2010, conforme consta do Processo nº 23000.003624/2007-69, Registro SAPIEnS nº 20060012465, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Ibirapuera, na Avenida Interlagos, nº 1.329, Chácara Flora, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 103/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013201/2006-76, Registro SAPIEnS nº 20060005177, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 360 (trezentos e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Tiradentes, na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 150/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004001/2005-41, Registro SAPIEnS nº 20050001790, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 154/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002343/2006-16, Registro SAPIEnS nº 20050013720, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia, no campus fora de sede, na Estrada Ipapirema, s/n, bairro Jardim dos Imigrantes, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 173/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017524/2005-58, Registro SAPIEnS nº 20050010223, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade São Marcos, na Rua Clóvis Bueno de Azevedo, nº 176, bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Assistência Social São Marcos, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 177/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013218/2005-42, Registro SAPIEnS nº 20050007606, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, habilitação em Administração Geral, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Padre Albino, na Rua Seminário, nº 281, bairro São Francisco, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Padre Albino, com sede na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Administração, bacharelado, com 180 (cento e oitenta), vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 178/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001414/2005-74, Registro SAPIENS nº 20041004384, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, na Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 198/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001415/2005-19, Registro SAPIENS nº 20041004387, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, na Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 200/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006255/2006-85, do Registro SAPIEnS nº 20060000546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português-Espanhol e respectivas licenciaturas, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, no Campus Universitário Parada Benito, s/n, na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 201/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017299/2005-50, Registro SAPIEnS nº 20050009867, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, na Avenida Irmãos Pereira, nº 670, bairro Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Integrado Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 210/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.012057/2003-16, Registro SAPIENS nº 20031007466, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de registro e expedição de diploma, dos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2008, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Supervisão Escolar, Magistério com Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas 2º Grau para Supervisão Escolar, Magistério com Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério da Educação Infantil, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Halfeld, nº 1.179, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Propagadora Esdeva, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Ficam extintas as habilitações mencionadas no artigo 1º, sendo vedado o ingresso de novos alunos.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto Relatório SESu/DESUP/COREG nº 211/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003611/2007-90, Registro SAPIEnS nº 20060012440, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão na Escola e na Empresa, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Camaçari, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Eixo Urbano Central, s/n, na cidade de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, com sede na cidade de Camaçari, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 184, 12 DE MARÇO DE 2010**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A.I- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Desportos

Processo 23071.018428/2009-17 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Luiz Carlos Pessoa Nery	7,4
2º	Jairo Eleotério da Silva	6,6
3º	Jonas Almeida neves Martins	6,0

A.II- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Ginástica e Arte Corporal
Processo 23071.018395/2009-13 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Priscila Gonçalves Soares	7,4
2º	Ana Paula Muniz Gutierrez	7,3
3º	Claudia Xavier Correa	7,2

A.III- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Desportos
Processo 23071.018427/2009-72 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Dilson Borges Ribeiro Junior	8,5
2º	André de Assis Lauria	7,5

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 240, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001774/2010-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia - MIP - CCB, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Imunologia Básica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elayne Pereira	9,0
2º	Rafaela Franco Claudino	8,0

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de março de 2010**

Informa sobre aplicação no Estado do Rio Grande do Norte, do Protocolo ICMS 226/09.

Nº 224 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 226/09, a partir de 1º de maio de 2010. Protocolo ICMS 226/09 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe ao Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3242010 - Coerente Slux Tecnologia da Informação Ltda.

Nº 225 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Coerente Slux Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 01.486.488/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3242010, relativo ao PAF-ECF nome: Solução Certa, versão: 2.0, código MD-5: 6FAAA0F323609E89AE1246670F429100 *FrenteDeLoja, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3142010 - Larry Santos Informática Ltda.

Nº 226 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Larry Santos Informática Ltda, CNPJ: 05.651.592/0001-25, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3142010, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema Integrado Para Windows, versão: 7.0, código MD-5: 00FF21E1CAEF5F6925ECC5D6F7C8CFA7 *Venda, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FSO0032010 - Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.

Nº 231 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Alterdata Tecnologia em Informática Ltda, CNPJ: 36.462.778/0001-60, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0032010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV Alterdata, versão: 6.1250, código MD-5: 2392d0ca5147803c7bbc4eafda2687ec emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PAF - ECF Laudo Nº. POL3192010 - GCOM - Gestão em tecnologia de Informação Ltda.

Nº 227 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GCOM - Gestão em tecnologia de Informação Ltda, CNPJ: 03.057.390/0001-24, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3192010, relativo ao PAF-ECF nome: Gcom Client, versão: X13, código MD-5: 46CFE82463AA3ADE5EDAF92E821B41CF *GComClient, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FVC0022010 - JP Serviços Ltda.

Nº 232 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), JP Serviços Ltda., CNPJ: 10.637.274/0001-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0022010, relativo ao PAF-ECF nome: Super-Mix, versão: 3.0, código MD-5: 35fc668839895054f261254c9fcd5c69, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PSP0042010 - LEO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

Nº 228 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LEO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, CNPJ: 69.263.697/0001-90, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0042010, relativo ao PAF-ECF nome: SGleo, versão: 2.0, código MD-5: de26746655b943167c46ca6cbc011bc1, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FSO0062010 - HRC Tecnologia e Informática Ltda.

Nº 229 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), HRC Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ: 01.700.247/0001-83, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0062010, relativo ao PAF-ECF nome: SOLUCOM, versão: 3.0, código MD-5: 2648a8cdb4715234960f46d4ab9b5006 *EXECUT\Solucom, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PSP0032010 - Cia. Brasileira de Software e Serviços Ltda

Nº 230 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Cia. Brasileira de Software e Serviços Ltda, CNPJ: 62.700.455/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0032010, relativo ao PAF-ECF nome: Apolo Store, versão: 10.0, código MD-5: f97469e214ba186567748e1e2038494a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE MARÇO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data

de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REINER ZENTHOFER MÜLLER



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

19805.000260/2010-28	00.003.722/0001-08
19805.000261/2010-72	00.206.018/0001-44
19805.000262/2010-17	00.248.165/0001-87
19805.000263/2010-61	00.275.045/0001-79
19805.000264/2010-14	00.294.919/0001-35
19805.000265/0001-51	00.342.520/0001-82
19805.000266/2010-03	00.437.728/0001-85
19805.000267/2010-40	00.477.774/0001-08
19805.000268/2010-94	00.530.114/0001-43
19805.000269/2010-39	00.676.525/0001-41
19805.000270/2010-63	00.747.613/0001-97
19805.000271/2010-16	00.893.936/0001-99
19805.000272/2010-52	01.137.393/0001-42
19805.000249/2010-68	03.622.386/0001-61
19805.000273/2010-05	01.158.994/0001-31
19805.000274/2010-41	01.370.417/0001-09
19805.000275/2010-96	01.383.153/0001-28
19805.000276/2010-31	01.480.012/0001-23
19805.000277/2010-85	01.554.992/0001-61
19805.000278/2010-20	01.716.694/0001-20
19805.000279/2010-74	01.730.421/0001-30
19805.000280/2010-07	01.814.239/0001-68
19805.000281/2010-43	01.855.959/0001-71
19805.000282/2010-98	01.856.690/0001-48
19805.000283/2010-32	01.867.690/0001-43
19805.000284/2010-87	01.888.444/0001-78
19805.000285/2010-21	02.004.677/0001-23
19805.000286/2010-76	02.171.054/0001-45
19805.000287/2010-11	02.185.737/0001-51
19805.000288/2010-65	02.262.153/0001-32
19805.000289/2010-18	02.342.229/0001-30
19805.000290/2010-34	02.365.394/0001-07
19805.000291/2010-89	02.461.124/0001-08
19805.000292/2010-23	02.490.889/0001-68
19805.000293/2010-78	02.495.785/0001-46
19805.000294/2010-12	02.518.620/0001-42
19805.000295/2010-67	02.564.535/0001-10
19805.000296/2010-10	02.726.445/0001-89
19805.000297/2010-56	02.761.808/0001-17
19805.000298/2010-09	02.877.851/0001-42
19805.000249/2010-68	03.622.386/0001-61

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de fevereiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF Nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF Nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF Nº 249, de 30 de setembro de 1998 e Nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de fevereiro de 2010, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	1.417	23.661.588
2	975	47.038.264
3	698	14.091.314
4	1.198	25.600.564
5	879	37.269.022
6	1.591	57.605.300
7	1.612	49.368.032
8	4.860	257.406.800
9	1.735	61.354.509
10	1.079	28.837.369
TOTAL	16.044	602.232.762

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado o Ato Declaratório Executivo Nº 306, de 29 de Outubro de 2008.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na seção I do Diário Oficial da União (DOU), de 6 de Março de 2009, tendo em vista impossibilidade operacional do Sistema da Receita Federal, como consta no processo administrativo Nº 14098.000302/2008-16, resolve:

CANCELAR o Ato Declaratório Executivo Nº 306, de 29/10/2008, publicado na Seção 01, do Diário Oficial da União (DOU), de 06 de novembro de 2008, página 24.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado o Ato Declaratório Executivo Nº 309, de 29 de Outubro de 2008.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na seção I do Diário Oficial da União (DOU), de 6 de Março de 2009, tendo em vista impossibilidade operacional do Sistema da Receita Federal, como consta no processo administrativo Nº 14098.000305/2008-50, resolve:

CANCELAR o Ato Declaratório Executivo Nº 309, de 29/10/2008, publicado na Seção 01, do Diário Oficial da União (DOU), de 06 de novembro de 2008, página 25.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 14098.000302/2008-16,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 02.751.799/0001-83 da pessoa jurídica ILKA HELLEN DE SIQUEIRA SOUZA-ME, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Rua Cáceres 50 Jardim Paula II em Várzea Grande/MT, por ter sido Declarada Inapta em 22/02/2003 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no Art. 39 inciso II e Art. 41 inciso- II parágrafo 2º da Instrução Normativa da RFB de 08/02/2010, e ainda o que consta no processo administrativo Nº 14098.000046/2010-81.

DECLARA INAPTA, a partir de 08/12/2008, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 03.669.770/0001-10, da empresa FRIGOVERA LTDA-ME, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Rodovia MT 130 km 15 s/n Zona Rural em Primavera do Leste/MT, CPF do responsável 329.345.131-49, por não ter sido a pessoa jurídica localizada no endereço informado ao CNPJ, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 8 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 14098.000305/2008-50,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 33.698.523/0001-02 da pessoa jurídica CONSTRUTORA E META-LÚRGICA METALÃO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Rua Rio de Janeiro 1844 Setor Industrial em Sinop/MT, por ter sido Declarada Inapta em 22/02/2003 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta nos processos administrativos nºs 14098.000136/2007-77, 14098.000137/2007-11, 14098.000138/2007-66, 14098.000139/2007-19, 14098.000140/2007-35, 14098.000141/2007-80, 14098.000142/2007-24, 14098.000143/2007-79, 14098.000144/2007-13 e 14098.000145/2007-68,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 02.639.809/0001-93 da pessoa jurídica GUARDA PÓ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Avenida Santo Antonio s/n em Santo Antonio do Leverger/MT, por ter sido Declarada Inapta em 17/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara o Perdimento de moeda apreendida

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 65, caput e §1º, incisos I e II, da Lei Nº 9.069/1995, regulamentado pelo art. 700, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000048/2009-92.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL a moeda em espécie discriminada no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/00012/09, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro,

aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000005/2010-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE00001/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000010/2010-53.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE00006/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Declara o Perdimento de veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000007/2010-30.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE00002/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara o Perdimento de veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do

Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000012/2010-42.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE00005/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Declara o Perdimento de veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000008/2010-84.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE00004/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e em cumprimento ao art. 35, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no processo administrativo Nº 14.411.000056/2010-17, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição no CNPJ Nº 01.083.359/0001-32, em nome de ALVES & FRAXE LTDA, por ter sido atribuído mais de número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 28 de novembro de 1995.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

4ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e no exercício da competência a ele atribuída pelo § 2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, resolve:

1. Declarar, com fundamento no § 1º do art. 81 da Lei Nº 9.430/1996, combinado com o inciso III do art. 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 03.788.708/0001-47, registrada em nome de TZ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em virtude da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se fosse o caso, dos recursos empregados em

operações de comércio exterior, haja vista tudo o que se contém nos autos do processo administrativo Nº 19647.013613/2009-86;

2. Considerar inidôneos, isto é, incapazes de produzir efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por esta sociedade empresária a partir de 19 de setembro de 2007, data de registro de sua primeira declaração de importação.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada, em caráter precário, a empresa Borrachas Vival Nordeste S/A a utilizar os procedimentos simplificados do regime especial de admissão temporária previstos na IN/RFB Nº 747/2007.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA/SARAC DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria ALF/SDR Nº 9, de 4 de março de 2010, no uso da competência que lhe foi atribuída através do art. 280, inciso VI, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, combinado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal de Nº 12689.000231/2010-91, declara:

Art. 1º A empresa BORRACHAS VIVAL NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.857.217/0001-61, com sede na Rodovia BR 324, Km 521,5, Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana/Bahia, fica habilitada a título precário a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, para a mercadoria Caixa Metálica de aço galvanizado com laterais removíveis, modelo Goodpack MB5, dimensões (cm) 109,80x115x146,50(altura,lateral 1,lateral 2), peso líquido 138kg (variação de 2Kg), fornecedor Goodpack Manufacturing CO LTD - Classificação Fiscal (NCM) 7309.00.90.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MASCARENHAS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no país, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data em que foi solicitado o enquadramento/reenquadramento.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.058.306/0001-97	CACHAÇA ADEGA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	J
03.058.306/0001-97	CACHACA ADEGA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	M
03.524.987/0001-31	MUSA LICOR FINO DE BANANA	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.70.00	I
04.352.074/0001-48	JACARÉ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	P
06.042.342/0001-50	BEPPE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	F
06.042.342/0001-50	ESSÊNCIA DE MINAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	E
06.042.342/0001-50	ESSÊNCIA DE MINAS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	K
06.042.342/0001-50	ESSÊNCIA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	E
06.042.342/0001-50	ESSÊNCIA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	K
07.848.837/0001-34	VITORIOSA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	G
07.848.837/0001-34	VITORIOSA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	H
08.824.965/0001-00	OURO 1 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	P
08.824.965/0001-00	OURO 1 DIAMANTE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	P
10.370.739/0001-49	CANINHA DAS LETRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	M
10.370.739/0001-49	CANINHA DAS LETRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	J
10.370.739/0001-49	CANINHA DAS LETRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml (300ml)	2208.40.00	I
10.370.739/0001-49	CANINHA DAS LETRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	G
10.370.739/0001-49	CANINHA DAS LETRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	Q
10.370.739/0001-49	PIONEIRA (RUM)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	H
10.370.739/0001-49	PIONEIRA (RUM)	Até 180ml (160ml)	2208.40.00	I
10.370.739/0001-49	PIONEIRA (RUM)	De 181ml até 375ml (300ml)	2208.40.00	J
10.370.739/0001-49	PIONEIRA (RECIPIENTE Não-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	J
10.370.739/0001-49	PIONEIRA (RECIPIENTE Não-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
10.370.739/0001-49	PIONEIRA (RECIPIENTE Não-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	M
10.370.739/0001-49	RIACHO DAS PEDRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	G
10.370.739/0001-49	RIACHO DAS PEDRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (160ml)	2208.40.00	G
10.370.739/0001-49	RIACHO DAS PEDRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml (300ml)	2208.40.00	I
10.370.739/0001-49	RIACHO DAS PEDRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	J
10.370.739/0001-49	RIACHO DAS PEDRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
10.370.739/0001-49	RIACHO DAS PEDRAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	M
10.370.739/0001-49	CACHAÇA BRASILEIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	M
10.370.739/0001-49	CACHAÇA BRASILEIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	L
10.370.739/0001-49	CACHAÇA BRASILEIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	J
10.370.739/0001-49	CACHAÇA BRASILEIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml (300ml)	2208.40.00	I
10.370.739/0001-49	CACHAÇA BRASILEIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (160ml)	2208.40.00	G
10.370.739/0001-49	CACHAÇA BRASILEIRINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	G

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara a habilitação ao procedimento simplificado, previsto na IN RFB 747/07, aplicado em embalagens de transporte de mercadorias.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 04/03/2010, atendendo a regular pleito, consubstanciado no processo administrativo 10073.001377/2007-61, e à vista do Parecer EDA nº 01/2010, da Equipe de Despacho Aduaneiro - EDA, declara :

Art.1º. A HABILITAÇÃO, em caráter precário, da empresa Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, com sede no município de Porto Real/RJ, ao procedimento simplificado aplicado na importação e exportação de embalagens de transporte, sob regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária, previsto na IN RFB 747/2007 e ADE COA-NA 03/2007.

Art.2º. O procedimento simplificado autorizado neste ato declaratório, configura tratamento especial e aplica-se aos seguintes bens e quantidades :

I. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para motores de veículos automotivos - NCM 7326.90.90 - Código 04412, com capacidade para 6 unidades e carga máxima de 750 Kgs ;

II. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para painel de portas T1 de veículos automotivos - NCM 7326.90.90 - Código 14160, com capacidade para 33 unidades e carga máxima de 150 Kgs;

III. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para volet (porta malas) de veículos automotivos - NCM 7309.00.90 - Código 08887, com capacidade para 13 unidades e carga máxima de 466 Kgs;

IV. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para porta dianteira de veículos automotivos - NCM 7309.00.90 - Código 08888, com capacidade para 14 unidades e carga máxima de 439 Kgs;

V. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para porta traseira de veículos automotivos - NCM 7309.00.90 - Código 08889, com capacidade para 14 unidades e carga máxima de 429 Kgs;

VI. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para estrutura de porta traseira dir./esq. T11 de veículos automotivos - NCM 7326.90.90 - Código 14187, com capacidade para 60 unidades e carga máxima de 200 Kgs;

VII. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para motores de veículos automotivos - NCM 7309.00.90 - Código 61703, com capacidade para 6 unidades e carga máxima de 900Kgs;

VIII. 2000 (dois mil) rack´s metálicos para motores de veículos automotivos - NCM 7326.90.90 - Código T0019, com capacidade para 6 unidades e carga máxima de 750 Kgs;

IX.2000 (dois mil) rack´s metálicos para revestimento de porta traseira T1 de veículos automotivos - NCM 7326.90.90 - Código 14186, com capacidade para 36 unidades e carga máxima de 120 Kgs;

X.2000 (dois mil) pallet´s de estrutura metálica para cargas diversas (autopeças) de veículos automotivos - NCM 7309.00.90 - Código 04783, carga máxima de 1.000 Kgs;

XI. 2000 (dois mil) pallet´s de estrutura metálica para cargas diversas (autopeças) de veículos automotivos - NCM 7309.00.90 - Código 04784, carga máxima de 1.000 Kgs;

XII.2000 (dois mil) pallet´s de estrutura metálica para porta de veículos automotivos - NCM 7326.90.90 - Código 14158, com capacidade para 60 unidades e carga máxima de 235 Kgs.

Art.3º. O despacho aduaneiro de importação e exportação será processado em qualquer unidade de despacho da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos estabelecidos no art.6º da IN RFB 747/07 e do Ato Declaratório Executivo (ADE) Coana nº 03, de 06 de agosto de 2007.

Art.4º. Para efeito de controle do prazo de permanência e do quantitativo das embalagens de transporte descritas no art.2º, submetidas ao regime de admissão ou exportação temporária, a pessoa jurídica habilitada deverá apresentar, trimestralmente, em meio magnético, sob a forma de conta-corrente, por espécie ou modelo de embalagem, registro atualizado das operações de entrada e saída realizadas por todos os estabelecimentos da empresa.

Art.5º. O número do ADE de habilitação deverá ser informado no quadro "Informações Complementares" da DI ou "Observações" do respectivo RE, conforme seja o caso, observado o disposto no art. 16º da IN RFB 747/07.

Art.6º. Deverá ser informado na adição da DI ou RE, a descrição completa da embalagem, bem assim a sua capacidade máxima de transporte em Kg ou unidades, conforme o tipo de embalagem.

Art.7º. A inobservância das regras estabelecidas na legislação de regência, implica cassação ou suspensão do tratamento especial concedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art.8º. O prazo de utilização do regime é aquele definido na legislação específica, aplicando-se, aos bens, subsidiariamente, as disposições previstas nas Instruções Normativas SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, e nº 319, de 04 de abril de 2003.

Art.9º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 013, de 27 de maio de 2007.

Art.10º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, c/c a Portaria SRRF08/G Nº 101, de 11 de dezembro de 2009, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 17 de março de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída da aeronave T-235, com destino à Holanda, que estará transportando uma comitiva de militares dos Países Baixos.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado.

Na atividade de prestação de serviço de assistência técnica, gastos com hospedagem, transporte, alimentação e combustíveis, realizados no deslocamento dos funcionários, não são considerados "insumos", não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da contribuição para o PIS não-cumulativo.

CRÉDITO. ENCARGO DE DEPRECIAÇÃO.
No período de 01/12/2002 a 31/01/2004, a pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, além do crédito calculado em relação ao valor dos encargos de depreciação relativos às máquinas e a equipamentos utilizados na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, pôde descontar créditos calculados em relação ao valor da depreciação de outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

A partir de 01 de fevereiro de 2004, a pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, pode descontar créditos calculados em relação à depreciação apenas de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 15 e 93; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, I, "b"; IN SRF Nº 358, de 2003, Lei Nº 10.865, de 2004, art. 21; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b".

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado.

Na atividade de prestação de serviço de assistência técnica, gastos com hospedagem, transporte, alimentação e combustíveis, realizados no deslocamento dos funcionários, não são considerados "insumos", não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da Cofins não-cumulativa.

CRÉDITO. ENCARGO DE DEPRECIAÇÃO.
No período de 01/12/2002 a 31/01/2004, a pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins, além do crédito calculado em relação ao valor dos encargos de depreciação relativos às máquinas e a equipamentos utilizados na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, pôde descontar créditos calculados em relação ao valor da depreciação de outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

A partir de 01 de fevereiro de 2004, a pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins, pode descontar créditos calculados em relação à depreciação apenas de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 15 e 93; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, I, "b"; IN SRF Nº 358, de 2003, Lei Nº 10.865, de 2004, art. 21; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b".

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ lucro presumido. Sociedade em Conta de Participação. Opção. Apuração da Receita nos Contratos Longo Prazo. Encerramento. Procedimentos do Sócio Ostensivo

Desde não tenham operações imobiliárias em andamento para as quais haja registro de custo orçado, nem estejam incluídas nas hipóteses de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real, cada uma das diversas Sociedades em Conta de Participação - SCP em que o sócio ostensivo, pessoa jurídica, participar, assim como o próprio sócio ostensivo, pode optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido, mesmo que a soma das receitas brutas totais de todas as SCP e do sócio ostensivo, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de quarenta e oito milhões de reais ou o valor de quatro milhões de reais multiplicado pelo número de meses em que esteve em atividade, no mesmo período, e a opção da sociedade em conta de participação pelo regime de tributação com base no lucro presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela.

A receita bruta da sociedade em conta de participação optante pelo lucro presumido, cuja receita derive da apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou fornecimento, a preço pré-determinado, de bens ou serviços a serem produzidos, avaliado com base nos custos incorridos, será a expressão monetária da "Receita correspondente ao período-base" obtida após a aplicação das formulas prescritas nas linhas 1 e 2 da tabela de formulas constantes do item 9 da IN SRF Nº 21, de 1979.

Na incorporação da sociedade em conta de participação, pelo sócio ostensivo aplica-se subsidiariamente o que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples. É necessário que se elabore a prestação de contas e a consequente transferência dos bens direitos e obrigações para o sócio ostensivo.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.406, de 2002; Lei Nº 9.718, de 1998, artigo 14; RIR/1999, art. 148, 149 e 224; IN SRF Nº 21, de 1979; IN SRF Nº 179/1987; IN-SRF Nº 31, de 2001.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSSL

As pessoas jurídicas que optarem pela apuração e pagamento do imposto sobre a renda com base no lucro presumido determinarão a base de cálculo da CSSL conforme esse regime de incidência.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, artigo 14; Lei Nº 8.981, de 1995, artigo 57; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Com a publicação do Ato Declaratório Nº 4, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei Nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte os valores pagos a título de complementação de aposentadoria e pensão, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002 (na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 21.12.2004); Parecer PGFN/CRJ Nº 2.139, de 30.10.2006; e Ato Declaratório Nº 4, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Veda a permanência no Simples Nacional, devendo ser providenciada a consequente exclusão, de acordo com o art. 30, inciso II da LC nº 123, de 2006, o exercício de uma única atividade impeditiva, ainda que de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI e § 2º, art. 18, caput, § 1º, § 3º, §5º-F, art. 30, inciso II e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Veda a permanência no Simples Nacional, devendo ser providenciada a consequente exclusão, de acordo com o art. 30, inciso II da LC nº 123, de 2006, o exercício de uma única atividade impeditiva, ainda que de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI e § 2º, art. 18, caput, § 1º, § 3º, §5º-F, art. 30, inciso II e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Veda a permanência no Simples Nacional, devendo ser providenciada a consequente exclusão, de acordo com o art. 30, inciso II da LC nº 123, de 2006, o exercício de uma única atividade impeditiva, ainda que de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI e § 2º, art. 18, caput, § 1º, § 3º, §5º-F, art. 30, inciso II e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Veda a permanência no Simples Nacional, devendo ser providenciada a consequente exclusão, de acordo com o art. 30, inciso II da LC nº 123, de 2006, o exercício de uma única atividade impeditiva, ainda que de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI e § 2º, art. 18, caput, § 1º, § 3º, §5º-F, art. 30, inciso II e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Veda a permanência no Simples Nacional, devendo ser providenciada a consequente exclusão, de acordo com o art. 30, inciso II da LC nº 123, de 2006, o exercício de uma única atividade impeditiva, ainda que de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI e § 2º, art. 18, caput, § 1º, § 3º, §5º-F, art. 30, inciso II e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Veda a permanência no Simples Nacional, devendo ser providenciada a consequente exclusão, de acordo com o art. 30, inciso II da LC Nº 123, de 2006, o exercício de uma única atividade impeditiva, ainda que de forma eventual, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI e § 2.º, art. 18, caput, § 1.º, § 3º, §5º-F, art. 30, inciso II e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. COMÉRCIO VAREJISTA.

A receita de vendas no varejo de gás natural veicular - GNV está sujeita à regra geral de incidência, não havendo redução a zero da alíquota aplicável. Portanto, sobre as receitas de vendas de GNV no regime não-cumulativo, incidirá a Cofins, à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; parágrafo único do art. 53 da IN SRF Nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. COMÉRCIO VAREJISTA.

A receita de vendas no varejo de gás natural veicular - GNV está sujeita à regra geral de incidência, não havendo redução a zero da alíquota aplicável. Portanto, sobre as receitas de vendas de GNV no regime não-cumulativo, incidirá a Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; parágrafo único do art. 53 da IN SRF Nº 247, de 2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ISENÇÃO - Complementação de aposentadoria - Período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Com a publicação do Ato Declaratório Nº 4, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei Nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte os valores pagos a título de complementação de aposentadoria e pensão, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria tratada nesse ato declaratório.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002 (na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 21.12.2004); Pareceres PGFN/CRJ Nº 2.139, de 30.10.2006 e PGFN/PGA/nº 2.683, de 28.11.2008; e Ato Declaratório da PGFN Nº 4, de 16.11.2006.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
lucro Real. Incentivo Fiscal Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica.

Pode usufruir do benefício fiscal relativo à dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, ou ainda com o pagamento a universidades, instituições de pesquisa ou inventor independente efetuados com a mesma finalidade inovadora, desde que cumpridas todas as formalidade e requisitos legais previstos na norma isentiva.

Dispositivos Legais: artigos 17 a 26 da Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 5.798, de 2006; e artigos 111, 176 e 178 da Lei Nº 5.172, de 1966,(CTN).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMPREGADOS ENVIADOS AO EXTERIOR - África do Sul.

Em acordos ou convenções que visem evitar a dupla tributação estabelecidos em conformidade com o modelo preconizado pela OCDE, a tributação de rendimentos percebidos a título de remuneração em razão do exercício de atividade laboral com vínculo empregatício percebidos pela pessoa física, via de regra, caberá ao país de residência.

No caso de afastamento do País de empregado de empresa brasileira, para trabalhar no exterior em projetos de engenharia, estão dispensadas da retenção do Imposto de Renda na Fonte as remessas destinadas ao pagamento de salários aos funcionários considerados residentes ou domiciliados no Brasil, quando estiverem fora do país em caráter temporário (não inferior a 90 dias), desde que o remetente seja empreiteira de obras e prestadores de serviços.

Considera-se residente no Brasil, o empregado de empresa brasileira enviado para trabalhar no exterior, nos primeiros doze meses consecutivos da saída, caso na data da saída não tenha entregue a Declaração de Saída Definitiva do País.

A partir do décimo terceiro mês consecutivo de ausência do País, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, os salários pagos pelas empreiteiras de obra e as prestadoras de serviços aos funcionários que passaram à condição de não-residente no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 98 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); arts. 1º e 2º do Decreto Nº 89.339, de 31.01.1984; arts. 685, II, "a", e 690, IX, do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (republished em 17.06.1999); e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 208, de 27 de setembro de 2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
RETENÇÃO DE TRIBUTO E CONTRIBUIÇÕES

Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são considerados pessoas jurídicas de direito público, com natureza jurídica de Autarquia Federal. Sendo assim, estão obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, prevista no art. 64 da Lei Nº 9.430, de 1996, nos pagamentos efetuados às instituições financeiras pela prestação de serviços de cobrança de anuidade dos filiados.

Dispositivos Legais: Art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27.12.1996; ADIn STF Nº 1.717-6, de 2002; arts. 1º, 2º e 9º da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15.12.2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a

serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 1º de maio de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que atendam a todos os demais requisitos legais e regulamentares e às disposições da Lei Nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que atendam a todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 1º de maio de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que atendam a todos os demais requisitos legais e regulamentares e às disposições da Lei Nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 179 da Lei Nº 6.404, de 1976, na redação dada pela Lei Nº 11.638, de 2007; arts. 301 e 346 do RIR; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 26 e 27; IN SRF Nº 539, de 2005, art 1º;IN SRF Nº 459/2004; IN RFB 791, de 2007; RIR/99, art. 647, §1º; PN CST Nº 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Não estão sujeitos à retenção da CSLL na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 26 e 27; IN SRF Nº 539, de 2005, art 1º;IN SRF Nº 459/2004; IN RFB 791, de 2007; RIR/99, art. 647, §1º; PN CST Nº 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Não estão sujeitos à retenção da Cofins na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 26 e 27; IN SRF Nº 539, de 2005, art 1º;IN SRF Nº 459/2004; IN RFB 791, de 2007; RIR/99, art. 647, §1º; PN CST Nº 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Não estão sujeitos à retenção do PIS/Pasep na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 26 e 27; IN SRF Nº 539, de 2005, art. 1º; IN SRF Nº 459/2004; IN RFB 791, de 2007; RIR/99, art. 647, §1º; PN CST Nº 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE, PAGA A EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, por simples licença de uso de marca ou patente, a título de royalties, sem qualquer serviço vinculado a essa cessão, não caracterizam contrapartida de serviços provenientes do exterior, prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, executados no País, ou executados no exterior, cujo resultado se verifique no País, não cabendo a incidência da Cofins - Importação.

Dispositivo Legal: Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 7º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE, PAGA A EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, por simples licença de uso de marca ou patente, a título de royalties, sem qualquer serviço vinculado a essa cessão, não caracterizam contrapartida de serviços provenientes do exterior, prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, executados no País, ou executados no exterior, cujo resultado se verifique no País, não cabendo a incidência do PIS/Pasep - Importação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 7º, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

INCIDÊNCIA

O fato gerador da Cide é o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de royalties de qualquer natureza, bem como a remuneração pela contraprestação de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior. Não constitui, portanto, fato gerador da referida contribuição, os valores remetidos pela Filial (localizada no Brasil) à Matriz (com sede no exterior) à título de reembolso pela compra de bens (veículo automotivo), adquiridos no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 2º da Lei Nº 10.168, de 29.12.2000 (alterado pelo art. 6º da Lei Nº 10.332, de 19.12.2001); e art. 10 do Decreto Nº 4.195, de 11.04.2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA

O fato gerador da Cofins (Importação) é a entrada no território nacional de bens estrangeiros ou o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviços executados no País; ou executados no exterior, cujo resultado se verifique no País. Não constitui, portanto, fato gerador da referida contribuição, os valores remetidos pela Filial (localizada no Brasil) à Matriz (com sede no exterior) à título de reembolso pela compra de bens (veículo automotivo), adquiridos no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 1º da Lei Nº 10.865, de 30.04.2004, e arts. 19, 20 e 21 da Instrução Normativa SRF Nº 594, de 26.12.2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

INCIDÊNCIA

O fato gerador da contribuição para o PIS/Pasep (Importação) é a entrada no território nacional de bens estrangeiros ou o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviços executados no País; ou executados no exterior, cujo resultado se verifique no País. Não constitui, portanto, fato gerador da referida contribuição, os valores remetidos pela Filial (localizada no Brasil) à Matriz (com sede no exterior) à título de reembolso pela compra de bens (veículo automotivo), adquiridos no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 1º da Lei Nº 10.865, de 30.04.2004, e arts. 19, 20 e 21 da Instrução Normativa SRF Nº 594, de 26.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RESIDENTE NO EXTERIOR - Proventos de Aposentadoria e Complementação.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente no exterior, por institutos, caixas de aposentadoria ou entidades governamentais, sediadas no Brasil, a título de aposentadoria devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 25%, por se tratar de rendimento do trabalho.

Dispositivos Legais: Art. 111, II da Lei nº 5.172 de 25.10.1966 (CTN); art. 6º, XV, da Lei nº 7.713 de 22.12.1988; art. 7º da Lei nº 9.779, de 19.01.1999; arts. 43, XI, e 685, II, "a" do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999, (republished em 17.06.1999).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível o desconto de créditos de Cofins em relação aos custos e despesas vinculados a receitas sujeitas ao regime cumulativo, como ocorre com as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

Dispositivos Legais: Art. 10, inciso XXV, da Lei Nº 10.833, de 2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível o desconto de créditos da contribuição ao PIS/Pasep em relação aos custos e despesas vinculados a receitas sujeitas ao regime cumulativo, como ocorre com as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

Dispositivos Legais: Art. 10, inciso XXV e art. 15 da Lei Nº 10.833, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CISÃO PARCIAL

As pessoas jurídicas que absorverem parcela do patrimônio de pessoa jurídica cindida respondem solidariamente pelo total dos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data do ato de cisão, e aos constituídos posteriormente ao mesmo ato, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data, e não na proporção do patrimônio vertido.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 227, 229 e 233; Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 132; RIR/99, arts. 207 e 209.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas de software e informática em geral), devem utilizar o percentual de 32 % (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, podendo utilizar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) desde que auferiram receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF 93/97, arts. 3º e 36.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas de software e informática em geral), devem utilizar o percentual de 32 % (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, podendo utilizar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) desde que auferiram receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF 93/97, arts. 3º e 36.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas de software e informática em geral), devem utilizar o percentual de 32 % (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, podendo utilizar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) desde que auferiram receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF 93/97, arts. 3º e 36.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

As operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, fora do País, não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) de que trata o art. 2º da Lei nº 11.033, de 2004.

Dispositivos Legais: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.033, de 21.12.2004; e Instruções Normativas SRF nº 25, de 6.3.2001, arts. 23, 25, 27, 28 e 29; e nº 487, art.10.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A pessoa jurídica que tem por objeto social o fornecimento de serviço em residência geriátrica, domicílio coletivo para idosos que não tem condições de saúde e/ou não desejam viver de forma independente, com infra-estrutura de fornecimento de alojamento, alimentação, acompanhantes e prestação de serviços médicos, psicológicos e de enfermagem quando necessários, está impedida de optar pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 17, inciso XI; Resolução CGSN Nº 6, de 2006, Anexo I.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Para efeito de determinação do valor devido mensalmente pelo Simples Nacional e cálculo da receita bruta acumulada, na atividade de comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. A receita decorrente da referida atividade é tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e



os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Para efeito de determinação do valor devido mensalmente pelo Simples Nacional e cálculo da receita bruta acumulada, na atividade de comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. A receita decorrente da referida atividade é tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS.

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta (base de cálculo) o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta (base de cálculo) o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
REVENDA DE VEÍCULOS. BASE DE CÁLCULO.

Na atividade de revenda de veículos a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 18, caput, §3º, Anexo I; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - Migração de Planos de Previdência - Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004, facultou aos participantes que ingressarem em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte às alíquotas previstas no caput.

Estabelece ainda o § 6º do mesmo artigo que as opções devem ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios e que tais opções são irrevogáveis, mesmo quando ocorrer a portabilidade de recursos ou a transferência de participantes e respectivas reservas (migração).

Sendo assim, pelo fato de as opções serem exercidas em caráter irrevogável, quando ocorrer a transferência de participantes e respectivas reservas de planos estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, cujos participantes não optaram pelo novo regime de tributação, a migração de reservas não reabre o prazo para nova opção, mesmo que esta operação seja realizada mediante transferência de recursos para planos estruturados na modalidade de "benefício definido", e, em seguida, para planos de contribuição definida ou contribuição variável. Por outro lado, se os participantes optaram pelo regime de tributação previsto no caput (alíquotas regressivas), a migração não altera a forma de tributação, ou seja, os benefícios devem ser tributados na fonte, com base nas referidas alíquotas.

Na hipótese de transferência de participantes e respectivas reservas de um plano de benefício em que os participantes não podem optar pelo novo regime de tributação (benefício definido) para um plano de benefício estruturado na modalidade contribuição definida ou contribuição variável, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente, observado o prazo de acumulação de recursos, que será contado a partir da data em que ocorreu a migração. Por outro lado, a transferência de participantes e respectivas reservas de um plano de contribuição definida ou contribuição variável, em que os participantes tenham feito a opção, para outro plano de benefício em que os participantes não podem optar pelo novo regime de tributação (benefício definido), as reservas devem ficar segregadas de forma a permitir a identificação das alíquotas aplicáveis aos resgates ou benefícios efetuados em cada plano.

Dispositivos Legais: Arts. 1º, §§ 6º e 7º (alterado e incluído pelo art. 91 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005), e 2º da Lei Nº 11.053, de 29.12.2004; arts. 9º a 12 da Resolução MPS/CGPC Nº 06, de 30.10.2003; e arts. 11 e 13 da Instrução Normativa SRF Nº 588, de 21.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

A isenção para embarcações, exceto as recreativas e as esportivas, regulamentada pelo art. XXII do art. 51 do Rpi/2002, deixou de vigorar a partir da data de publicação da Lei Nº 11.482, de 2007, a qual revogou expressamente, em seu art. 25, a base legal do referido benefício.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 2002 (Rpi/02), art. 51, inciso XXII e Lei Nº 11.482, de 2007, art. 25, inciso II, alínea "c".

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

BEBIDAS. ENQUADRAMENTO. CLASSES DE VALORES. SELO. APLICAÇÃO.

As bebidas alcoólicas, classificadas na posição 2206.00.90 e 2206.00.90 "Ex 01" da Tipi/2006, acondicionadas em recipiente com capacidade superior a 1 litro, estão sujeitas ao enquadramento em classes de valores de imposto para fins de cálculo do IPI incidente sobre esses produtos, como também estão sujeitas à aplicação do selo de controle.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 2002-Rpi/02, art. 149, art. 150, "caput", inciso I, §§1º e 7º, art. 275, § 3º; Decreto Nº 6.006, de 2006-Tipi/06, NC(22-3); IN SRF Nº 504, de 2005, arts. 14 a 16 e art. 18; IN RFB Nº 824, de 2008, art. 1º e §2º; IN RFB Nº 866, de 2008, e ADE RFB Nº 31, de 2008.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

DEPÓSITOS JUDICIAIS. APROPRIAÇÃO COMO RECEITA. Os rendimentos de depósitos judiciais feitos nos termos da Lei Nº 9.703, de 1998, devem ser reconhecidos como receita do depositante apenas por ocasião da solução da lide, caso esta lhe seja favorável e na proporção em que o for, ou, excepcionalmente, no caso de retomado o depósito por decisão judicial no curso do processo. O mesmo tratamento é aplicável a outras espécies de depósitos judiciais, ou administrativos, que obedeçam a sistemática análoga à estabelecida na referida lei, ou seja, em síntese, que sejam feitos em conta em relação à qual o depositante não tenha titularidade ou disponibilidade enquanto pender a lide judicial - ou contencioso administrativo.

Dispositivos Legais: Art. 187, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b" do RIR/99, Decreto Nº 3.000, de 26/03/1999; arts 177 e 187 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; art. 117, inciso I, do CTN, Lei nº 5.172, de 25/10/1966; Lei n.º 9.703/1999, art. 1º, de 17/11/1998.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMPRESA CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL É A INDUSTRIALIZAÇÃO DE BEBIDAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES 2201, 2202 E 2203 DA TIPI E QUE, SECUNDARIAMENTE, ADQUIRE EMBALAGENS PARA O ENVASAMENTO DESSES PRODUTOS E AS REVENDE A OUTRAS EMPRESAS QUE OS INDUSTRIALIZAM.

Ao adquirir embalagens de que trata o art. 51 da Lei Nº 10.833, de 2003, para revenda a terceiros que se dediquem à industrialização de bebidas classificadas nas posições 2201, 2202 e 2203, estará atuando como comerciante dessas embalagens, sujeitando-se, nessas operações, às regras de apuração da contribuição para o PIS/Pasep estabelecidas nesse dispositivo legal.

Sendo assim, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do referido art. 51, poderá se creditar dos valores da contribuição estabelecidos nesse artigo, referentes às embalagens que adquirir para revenda, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição e, caso não consiga utilizar tais créditos até o final de cada trimestre do ano civil, poderá compensá-los com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Dedicando-se também à industrialização das bebidas classificadas nas posições 2201, 2202 e 2203 da TIPI e, por conseguinte, adquirindo também as mesmas embalagens para uso próprio, deverá, porém, para utilização dos créditos conforme previsto no § 4º do art. 51 da Lei Nº 10.833, de 2003, manter registros individualizados das embalagens que adquirir para revenda, sendo capaz de comprovar sua destinação, e segregar os créditos que serão passíveis de tal utilização dos demais.

A legislação da contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa não obriga que os créditos apropriados com base no referido § 3º do art. 51 sejam deduzidos exclusivamente, ou mesmo preferencialmente, dos débitos decorrentes da atividade de comerciante de embalagens. Nem que desses débitos sejam abatidos preferencialmente aqueles créditos.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 51.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMPRESA CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL É A INDUSTRIALIZAÇÃO DE BEBIDAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES 2201, 2202 E 2203 DA TIPI E QUE, SECUNDARIAMENTE, ADQUIRE EMBALAGENS PARA O ENVASAMENTO DESSES PRODUTOS E AS REVENDE A OUTRAS EMPRESAS QUE OS INDUSTRIALIZAM.

Ao adquirir embalagens de que trata o art. 51 da Lei Nº 10.833, de 2003, para revenda a terceiros que se dediquem à industrialização de bebidas classificadas nas posições 2201, 2202 e 2203, estará atuando como comerciante dessas embalagens, sujeitando-se, nessas operações, às regras de apuração da Cofins estabelecidas nesse dispositivo legal.

Sendo assim, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do referido art. 51, poderá se creditar dos valores da contribuição estabelecidos nesse artigo, referentes às embalagens que adquirir para revenda, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição e, caso não consiga utilizar tais créditos até o final de cada trimestre do ano civil, poderá compensá-los com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Dedicando-se também à industrialização das bebidas classificadas nas posições 2201, 2202 e 2203 da TIPI e, por conseguinte, adquirindo também as mesmas embalagens para uso próprio, deverá, porém, para utilização dos créditos conforme previsto no § 4º do art. 51 da Lei Nº 10.833, de 2003, manter registros individualizados das embalagens que adquirir para revenda, sendo capaz de comprovar sua destinação, e segregar os créditos que serão passíveis de tal utilização dos demais.

A legislação da Cofins não-cumulativa não obriga que os créditos apropriados com base no referido § 3º do art. 51 sejam deduzidos exclusivamente, ou mesmo preferencialmente, dos débitos decorrentes da atividade de comerciante de embalagens. Nem que desses débitos sejam abatidos preferencialmente aqueles créditos.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 51.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. ALÍQUOTA ZERO. ZONA FRANCA DE MANAUS.

A receita de venda de equipamentos a pessoa jurídica domiciliada na Zona Franca de Manaus - destinados à utilização em processo industrial, sendo integrados ao ativo imobilizado da adquirente - faz jus ao benefício fiscal de redução a zero da alíquota da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. ALÍQUOTA ZERO. ZONA FRANCA DE MANAUS.

A receita de venda de equipamentos a pessoa jurídica domiciliada na Zona Franca de Manaus - destinados à utilização em processo industrial, sendo integrados ao ativo imobilizado da adquirente - faz jus ao benefício fiscal de redução a zero da alíquota do PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e § 1º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO. DESCONTOS. BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS.

Consideram-se "descontos incondicionais" nos termos da Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, "a", os descontos que constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

Não se caracterizam como descontos incondicionais para efeito do precitado dispositivo legal os descontos concedidos apenas nos documentos cobrança, sem o serem na nota fiscal de venda, não bastando que esta faça somente menção à possibilidade de sua eventual concessão, conforme estabelecido genericamente em acordo comercial, tanto mais se a respectiva redução só for efetivada após a venda mercadoria: i) se verificado o cumprimento de certas condições ou práticas pelo adquirente dos bens, em determinado espaço de tempo; ou ii) como compensação por alguma ação do adquirente (e.g.: reembolso por propaganda ou promoção efetuada) ou por defeito constatado nas mercadorias que lhe foram entregues, ambos após a compra e recebimento dos bens.

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, podendo ser excluídas da receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, apenas quando constarem da Nota Fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

Dispositivos Legais: arts. 2º e 3º, I, da Lei Nº 9.718, de 27/11/1998; art. 1º, § 3º, inciso V, alínea "a", da Lei Nº 10.637, de 30/12/2002, e IN SRF Nº 51, de 03/11/1978.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO. DESCONTOS . BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS..

Consideram-se "descontos incondicionais concedidos" nos termos da Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, "a" os descontos que constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

Não se caracterizam como descontos incondicionais para efeito do precitado dispositivo legal os descontos concedidos apenas nos documentos cobrança, sem o serem na nota fiscal de venda, não bastando que esta faça somente menção à possibilidade de sua eventual concessão, conforme estabelecido genericamente em acordo comercial, tanto mais se a respectiva redução só for efetivada após a venda mercadoria: i) se verificado o cumprimento de certas condições ou práticas pelo adquirente dos bens, em determinado espaço de tempo; ou ii) como compensação por alguma ação do adquirente (e.g.: reembolso por propaganda ou promoção efetuada) ou por defeito constatado nas mercadorias que lhe foram entregues, ambos após a compra e recebimento dos bens.

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, podendo ser excluídas da receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da Cofins, apenas quando constarem da Nota Fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

Dispositivos Legais: art. 1º, § 3º, inciso V, alínea "a", da Lei Nº 10.833, de 29/12/2003; e IN SRF Nº 51, de 03/11/1978.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. APARELHOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18.90.99 DA NCM.

Cabe a redução à alíquota zero da Cofins à empresa comercial que vende os produtos médicos, incluídos no Anexo III do Decreto 6.426, de 2008, a hospitais, clínicas, consultórios médicos ou odontológicos, a laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, ou ao Poder Público, para serem utilizados em campanha de saúde.

A fruição do citado benefício se aplica também ao caso de venda dos produtos referidos a pessoas físicas (médicos ou dentistas), que sejam proprietárias de consultórios médicos ou odontológicos, para uso nestes mesmos consultórios.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art.1º inciso II.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS. FGTS. DEPENDENTES. O montante recebido pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do FGTS, não entram no cômputo do rendimento bruto para fins de cálculo do IRPF.

Dispositivos Legais: Lei nº7.713, de 1988, art.6º, inciso V, Lei nº8.036, de 1990, art.28; Decreto nº3.000 (RIR), de 1999, art.39, inciso XX.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). A pessoa jurídica que receber importâncias a título de comissões pela venda de passagens aéreas deve fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pago, até 31 de janeiro do ano subsequente, documentos comprobatórios com indicação das importâncias pagas e dos respectivos valores de imposto de renda recolhidos, relativos ao ano-calendário anterior. Cabe às pessoas jurídicas que pagarem tais importâncias informar em suas Dirf os rendimentos pagos e os respectivos valores de Imposto de Renda na Fonte recolhidos, mesmo constituindo uma obrigação das pessoas jurídicas que receberem as referidas comissões efetuar os recolhimentos.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000 (RIR), de 1999, art.929; IN SRF nº153, de 1987, itens 1 e 2; IN RFB Nº 983, de 2009, arts. 15 e 16.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Poderá ser computada como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à recuperação do capital aplicado, ou dos recursos aplicados em despesas que contribuam para a formação do resultado de mais de um período de apuração que devam ser classificados no ativo intangível para posterior amortização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.404, arts. 179 e 183; RIR/1999, arts. 324 a 329.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FACTORING. RECEITAS FINANCEIRAS. ALÍQUOTA ZERO.

As diferenças entre o valor de face e o valor de venda de direitos ou títulos de crédito adquiridos por empresas de fomento comercial (factoring), por não serem receitas financeiras, não se beneficiam da redução a zero da alíquota da Cofins a elas reservada pela legislação.

Dispositivos Legais: art. 15, § 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 10, § 3º, do Decreto Nº 4.524, de 2002; art. 10, § 3º, da IN SRF Nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FACTORING. RECEITAS FINANCEIRAS. ALÍQUOTA ZERO.

As diferenças entre o valor de face e o valor de venda de direitos ou títulos de crédito adquiridos por empresas de fomento comercial (factoring), por não serem receitas financeiras, não se beneficiam da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep a elas reservada pela legislação.

Dispositivos Legais: art. 15, § 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 10, § 3º, do Decreto Nº 4.524, de 2002; art. 10, § 3º, da IN SRF Nº 247, de 2002.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDAS A PRAZO. FINANCIAMENTO DIRETO PELO VENDEDOR. Nas vendas a prazo, o custo do financiamento, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado na nota fiscal, integra a receita bruta da venda de bens e serviços, não constituindo, portanto, receita financeira.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º; Decreto Nº 5.442, de 2005; PN CST Nº 21, de 1979; ADN Cosit Nº 7, de 1993.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDAS A PRAZO. FINANCIAMENTO DIRETO PELO VENDEDOR. Nas vendas a prazo, o custo do financiamento, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado na nota fiscal, integra a receita bruta da venda de bens e serviços, não constituindo, portanto, receita financeira.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º; Decreto Nº 5.442, de 2005; PN CST Nº 21, de 1979; ADN Cosit Nº 7, de 1993.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.



As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL. As indústrias do ramo de usinas e destilarias não se enquadram no item I do subtítulo 2.2 do Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa, a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, devendo adotar o código FPAS 507, reservado às indústrias em geral.

Dispositivos Legais: Art. 577 do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943 (CLT); Decreto-Lei Nº 1.146, de 1970; Art. 109 e Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

A possibilidade de opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços intelectuais, de natureza técnica, relacionados a programas de computação, restringem-se àqueles referidos nos incisos IV a VI do §5º-D do art. 18 da LC Nº 123, de 2006, tributados pelo Anexo V desta Lei Complementar.

Os serviços de manutenção de sistemas e aplicações e o de suporte técnico, por caracterizarem a prestação de serviços intelectuais, de natureza técnica, impedem a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A atividade de manutenção de aplicativo que consistir na elaboração de nova versão de programa de computador desenvolvido em estabelecimento do optante, por se enquadrar na atividade excepcionada pelo inciso IV do §5º-D do art. 18 da LC Nº 123, de 2006, permite a opção pelo Simples Nacional.

Os serviços de instalação, reparação e manutenção de equipamentos de informática permitem a opção pelo Simples Nacional, uma vez que estão excepcionados da vedação à opção pelo inciso IX do §5º-B do art. 18 da LC Nº 123, de 2006, cuja tributação se dá na forma do Anexo III da mencionada Lei Complementar. Entretanto, a partir de 1º de janeiro de 2009, se os referidos serviços forem prestados mediante cessão de mão-de-obra, impedirão a opção pelo Simples Nacional, em face da vedação estabelecida no inciso XII do art. 17 c/c o disposto no §5º-H do art. 18 da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI a XIII, §1º, e 18, §5º-B, inciso IX, e §5º-D, incisos IV a VI, e §5º-H.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
PAF. INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação ao questionamento relativo às alíquotas e às bases-de-cálculo aplicáveis aos tributos federais no caso da consulente optar pelo Lucro Real ou Presumido, visto haver disposição literal de leis publicadas anteriormente à consulta tratando do assunto.

Dispositivos legais: IN RFB Nº 740, de 2007, art. 15, inciso IX.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação do imposto de renda da pessoa jurídica e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Dispositivos legais: Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º e IN SRF 152, de 1998, art. 2º

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação da contribuição social sobre o lucro líquido e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação. Dispositivos legais: Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º e IN SRF 152, de 1998, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação da Cofins e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Na determinação da base de cálculo da Cofins deverão ser aplicadas as alíquotas normais previstas na legislação, incidentes sobre a receita bruta auferida, sendo que, no caso de opção pelo Lucro Presumido, estará a empresa sujeita ao regime cumulativo de apuração da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º, e Instrução Normativa Nº 247, de 2002, arts. 10 e 108.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação da contribuição ao PIS/Pasep e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Na determinação da base de cálculo da contribuição ao PIS/Pasep deverão ser aplicadas as alíquotas normais previstas na legislação, incidentes sobre a receita bruta auferida, sendo que, no caso de opção pelo Lucro Presumido, estará a empresa sujeita ao regime cumulativo de apuração da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º, e Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, arts. 10 e 108.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. REMESSAS. Os pagamentos a representante comercial residente ou domiciliado no exterior "pelos serviços prestados fora do País na captação e intermediação de negócios de venda e exportação de mercadorias para o exterior" não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, ao passo que estão sujeitos à incidência dessa contribuição os pagamentos para representante residente ou domiciliado no exterior relativos a "serviço verificado no País".

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. REMESSAS. Os pagamentos a representante comercial residente ou domiciliado no exterior "pelos serviços prestados fora do País na captação e intermediação de negócios de venda e exportação de mercadorias para o exterior" não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, ao passo que estão sujeitos à incidência dessa contribuição os pagamentos para representante residente ou domiciliado no exterior relativos a "serviço verificado no País".

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

AGROINDÚSTRIAS. FPAS. As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do subtítulo 2.2. do anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

O enquadramento na tabela de alíquotas por códigos FPAS é de responsabilidade do sujeito passivo, descabendo, em sede de consulta, confirmar a sua condição de agroindústria bem como os códigos FPAS a serem utilizados.

Dispositivos Legais: Art. 22-A da Lei Nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei Nº 10.256, de 2001; arts. 1º e 2º do Decreto-Lei Nº 1.146, de 1970; art. 109, §§, e Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

AGROINDÚSTRIAS. FPAS. As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do subtítulo 2.2. do anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

O enquadramento na tabela de alíquotas por códigos FPAS é de responsabilidade do sujeito passivo, descabendo, em sede de consulta, confirmar a sua condição de agroindústria bem como os códigos FPAS a serem utilizados.

Dispositivos Legais: Art. 22-A da Lei Nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei Nº 10.256, de 2001; arts. 1º e 2º do Decreto-Lei Nº 1.146, de 1970; art. 109, §§, e Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. REMESSAS. Os pagamentos a representante comercial residente ou domiciliado no exterior "pelos serviços prestados fora do País na captação e intermediação de negócios de venda e exportação de mercadorias para o exterior" não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, ao passo que estão sujeitos à incidência dessa contribuição os pagamentos para representante residente ou domiciliado no exterior relativos a "serviço verificado no País".

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. REMESSAS. Os pagamentos a representante comercial residente ou domiciliado no exterior "pelos serviços prestados fora do País na captação e intermediação de negócios de venda e exportação de mercadorias para o exterior" não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, ao passo que estão sujeitos à incidência dessa contribuição os pagamentos para representante residente ou domiciliado no exterior relativos a "serviço verificado no País".

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 3 DE MARÇO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN-RFB Nº 908, de 09 de janeiro de 2009, e à vista do que consta no processo Nº 10314.001874/2010-84, declara que:

1.Fica a empresa "WAIVER LOGISTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.726.359/0001-52, estabelecida à Rua Alfredo Pujol, 285 - 10. Andar - salas 13/14 - São Paulo/SP", autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da IN-SRF Nº 611/2006, para os despachos aduaneiros simplificados de admissão temporária e de reexportação dos bens, registrados nesta IRF/SPO, destinados aos eventos abaixo relacionados, a serem realizados nos seus respectivos períodos de programação e locais de realização:

Evento: BRASILPACK - 7ª. Feira Internacional da Embalagem

Período: 08 a 12 de março de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: BRASILSCREEN & DIGITAL SHOW - 2ª. Feira Internacional de Serigrafia e Impressão Digital

Período: 08 a 12 de março de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: INTERMODAL SOUTH AMERICA - 16ª. Edição

Período: 06 a 08 de abril de 2010
Local: Centro de Exp. Transamérica Expo Center (TEC) / São Paulo (SP)

Evento: FEICON BATIMAT - 18. Feira Internacional da Indústria da Construção

Período: 06 a 10 de abril de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: PNEUSHOW - RECAUFAIR 2010 - 9ª. Feira Internacional de Pneus e Equipamentos

Período: 13 a 16 de abril de 2010
Local: Centro de Exposições Expo Center Norte / São Paulo (SP)

Evento: EXPOBOR 2010 - 9ª. Feira Internacional de Tecnologia, Máquinas e Artefatos de Borracha

Período: 13 a 16 de abril de 2010
Local: Centro de Exposições Expo Center Norte / São Paulo (SP)

Evento: AUTOMECA - 2ª. Feira Internacional Especializada em Peças, Equipamentos e Serviços para Veículos Pesados & Comerciais

Período: 27 de abril a 01 de maio de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: GLASS SOUTH AMERICA - Feira Internacional de Tecnologia e Design para a Indústria Vidreira

Período: 06 a 08 de maio de 2010
Local: Centro de Exp. Transamérica Expo Center (TEC) / São Paulo (SP)

Evento: MECANICA - Feira Internacional da Mecânica

Período: 11 a 15 de maio de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: HOSPITALAR 2010 - 17ª. Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios

Período: 25 a 28 de maio de 2010
Local: Centro de Exposições Expo Center Norte / São Paulo (SP)

Evento: FISPAL FOOD SERVICE - 26ª. Feira Internacional de Produtos e Serviços para Alimentação for a do Lar

Período: 07 a 10 de junho de 2010
Local: Centro de Exposições Expo Center Norte / São Paulo (SP)

Evento: FISPAL TECNOLOGIA - 26ª. Feira Internacional de Embalagens e Processos e Logística para as Indústrias de Alimentos e Bebidas

Período: 08 a 11 de junho de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: QUÍMICA & PETROQUÍMICA - Feira Internacional dos Fornecedoros da Indústria Química e Petroquímica

Período: 21 a 24 de junho de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: MOVIMAT 2010 - 25ª. Feira Internacional de Logística, Movimentação, Armazenagem e Embalagem de Materiais

Período: 03 a 06 de agosto de 2010
Local: Centro de Exposições Expo Center Norte / São Paulo (SP)

Evento: SET 2010 - BROADCAST & CABLE - Feira Internacional de Tecnologia em Equipamentos e Serviços para Engenharia de Televisão, Radiofusão e Telecomunicações

Período: 25 a 27 de agosto de 2010
Local: Centro de Exposições Imigrantes / São Paulo (SP)
Evento: CONCRETE SHOW 2010 - Feira Internacional de Tecnologia em Concreto

Período: 25 a 27 de agosto de 2010
Local: Centro de Exp. Transamérica Expo Center / São Paulo (SP)

Evento: OFFICE BRASIL ESCOLAR 2010 - 24ª. Feira Internacional de Produtos, Suprimentos e Acessórios para Escritórios, Papelarias e Escolas

Período: 31 de agosto a 03 de setembro de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: NOVA EQUIPOTEL 2010 - 48ª. Feira Internacional de Equipamentos, Produtos e Serviços para Hotéis, Flats, Moteis, Restaurantes, Fast-Foods, Lanchonetes, Cozinhas Industriais, Hospitais e Similares

Período: 13 a 16 de setembro de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: EXPOMUSIC 2010 - 27ª. Feira Internacional da Música - Instrumentos Musicais, Audio, Iluminação e Afins

Período: 22 a 26 de setembro de 2010
Local: Centro de Exposições Expo Center Norte / São Paulo (SP)

Evento: SALÃO INTERNACIONAL DO AUTOMÓVEL - 26ª. Edição do Salão Internacional do Automóvel

Período: 28 de outubro a 07 de novembro de 2010
Local: Centro de Exposições Anhembi / São Paulo (SP)
Evento: FUTURECOM - 12ª. Feira Internacional - Exposição de Produtos e Serviços de Telecomunicação

Período: 26 a 29 de outubro de 2010
Local: Centro de Exp. Transamérica Expo Center / São Paulo (SP)

2.As operações de que tratam o item 1 ficam condicionadas à liberação, por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade EMPRESA DE ÁGUA MINERAL CRISTAL BLUMENAU LTDA, CNPJ 73.676.231/0001-93, por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade THIRD PART INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME, CNPJ 06.922.044/0001-55, por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade ESTAMPA 2 ESTAMPARIA LTDA - ME, CNPJ 04.908.140/0001-13, por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade VEIGA INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME, CNPJ 03.036.475/0001-26, por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à sua fabricação (FP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13982.000291/2010-51 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº FP-09203/055 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à sua fabricação, na modalidade de "Fabricante de Papel (FP)", nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

PAPEL UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 80.995.228/0001-06

ENDEREÇO: Rua João Batista Dal Piva, s/n - Centro - Guatambú - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO



10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.002735/2003-91, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa META INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.443.765/0001-10, situado na Rua RaposoTavares, Nº 180, bairro Vila Irma, no Município de Sapiranga/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/34;

Art. 2º:Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.005080/2003-11, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa ARNO AURÉLIO GLASER ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.123.956/0001-97, situado na Rua Oswaldo Arthur Hartz, Nº 811, bairro Canudos, no Município de Novo Hamburgo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/35;

Art. 2º:Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.004725/2003-90, declara:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa PRINTE SET GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.437.167/0001-38, situado na Rua Tiradentes, Nº 577, bairro Centro, no Município de Sapiranga/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/36;

Art. 2º:Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E
DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.434, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que tratam as Circulares 3.485 e 3.486, ambas de 24.02.10.

Tendo em conta o disposto no art. 1º da Circular 3.485 e no art. 3º da Circular 3.486, ambas de 24.02.10, esclarecemos que a média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do Patrimônio de Referência (PR) deverá ser informada de acordo com as instruções a seguir, por meio da mensagem "RCO0002 - IF informa demonstrativo", do Grupo de Serviços Recolhimento Compulsório (RCO), do Catálogo de Mensagens e Arquivos da RSFN:

I - CodRCO: "9 - Recursos a Prazo"

CodItem: "9015 - Média do PR Nível I", que deverá ser preenchido, somente no último dia útil do período de cálculo, por instituições sujeitas ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório sobre recursos a prazo, observado o disposto no art. 8º da Circular 3.091, de 1º.03.02;

II - CodRCO: "7 - Encaixe da Poupança"

CodItem "7041 - Média do PR Nível I", que deverá ser preenchido, somente no último dia útil do período de cálculo, por instituições sujeitas ao encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança e que não estejam sujeitas ao recolhimento citado no inciso I, anterior, observado o disposto no art. 8º da Circular 3.093, de 1º.03.02; e

III - CodRCO: "1 - Recursos à Vista"

CodItem "1033 - Média do PR Nível I", que deverá ser preenchido, somente no último dia útil de cada semana do período de cálculo, por instituições sujeitas ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório sobre recursos à vista e que não estejam sujeitas a nenhum dos recolhimentos citados nos incisos I e II, anteriores, observado o disposto no art. 9º da Circular 3.274, de 10.02.05.

2. Caso a instituição informe valores em mais de um dos CodItens mencionados nos incisos I, II e III do primeiro parágrafo desta Carta-Circular, será considerado o maior valor para efeito das deduções mencionadas nas Circulares 3.485 e 3.486, de 2010.

3. Na hipótese de ausência de informações relativas à média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do PR, a instituição será enquadrada entre as que possuem a referida média acima de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para fins do cálculo da dedução das exigibilidades sobre recursos a prazo e adicional sobre depósitos.

4. Para o primeiro período de ajuste citado nas Circulares 3.485 e 3.486, será utilizada a média aritmética do Nível I do PR apurada com base nos valores de julho de 2008 a junho de 2009.

5. Excepcionalmente, para o período citado no art. 5º da Circular 3.486/10, a informação a respeito do valor da exigibilidade adicional estará disponível a partir do dia 20.03.10.

6. A documentação comprobatória das informações objeto desta carta-circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei 9.873/99.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.930, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NORBERTO LANZARA GIANGRANDE JUNIOR, C.P.F. Nº 115.491.278-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.931, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RJ PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 11.369.621, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.932, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a INVESTFORT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.313.045, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.933, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MARIA CRISTINA LARA DIAS DE SOUZA, C.P.F. Nº 011.875.938-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.934, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a QUEST INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA., C.N.P.J. Nº 11.275.045, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.935, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO VIEIRA MACHADO DE FIGUEIREDO, C.P.F. Nº 072.422.067-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.936, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003:

EDMUNDO VALADÃO CARDOSO - C.P.F. Nº 024.335.087-20

HÉLIO EDUARDO LEITE MESQUITA - C.P.F. nº 563.247.746-00

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE:53300010277

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM - 29 DE JANEIRO DE 2010

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às 10 horas realizou-se Assembléia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada na oportunidade por Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economiária, portadora da carteira de identidade Nº 1.817.752SSP/PE, inscrita no CPF sob Nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF. Instalada a assembléia pela Senhora Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, ambas escolhidas pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, são apresentadas à Assembléia as seguintes matérias para deliberação, constante na ordem do dia: Ordem do dia: (i) Integralização do Capital Social; (ii) aceitação de bens pelo valor contábil como parte do capital social da CAIXAPAR a ser integralizado mediante a transferência de participações societárias estratégicas da CAIXA, nas empresas CAIXA Seguradora S/A; Tecnologia Bancária S/A - TecBan, Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - CBMP/Cielo e Companhia Brasileira de Securitização - CIBRASEC e deliberações sobre as formalidades legais; e (iii) alteração dos Artigos 13 - alínea XXIII, 18 - alínea VIII, 26 e 31 do Estatuto Social da Caixa Participações S/A - CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: (i) Que parte do Capital Social da CAIXAPAR será integralizado nesta data pelo total de R\$ 1.185.218.337,28 (Um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito

centavos), sendo R\$ 1.177.778.693,99 (Um bilhão, cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) em bens, conforme deliberação constante no item (ii) e R\$ 7.439.643,29 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) em dividendos a receber, referentes à 2/12 avos dos dividendos a receber em razão da participação nas companhias que ora passam a integrar o ativo da CAIXAPAR, que corresponde a um valor total de R\$ 44.637.859,74 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos); (ii) Pela inconveniência de cumprimento do Artigo 8º da Lei 6.404/76, considerando o confronto deste com os Princípios Constitucionais contidos no Art. 37 da Carta Magna, quanto à Economicidade e Eficiência, os quais esta Companhia, por ser uma subsidiária integral de uma Empresa Pública tem a obrigação de observar. Sendo assim, a Assembléia decide por aceitar os bens oferecidos pela subscritora Caixa Econômica Federal, única acionista, pelo valor que lhes foi atribuído, ou seja, pelo valor contábil no momento da transferência dos ativos, o que corresponde a R\$ 1.177.778.693,99 (Um bilhão, cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) aprovando as justificativas constantes na Nota Técnica DIPAR/IDINOV/DIGER 01/2010, de 18.01.2010, a qual faz parte integrante da presente ata e por representar valores reais e tangíveis para os bens oferecidos como parte da subscrição do Capital Social desta Companhia, que cumprem plenamente o objeto social desta CAIXAPAR; (iii) dar nova redação aos Artigos 13 - alínea XXIII, 18 - alínea VIII, 26 e 31 do Estatuto Social da CAIXAPAR, que passam a vigorar com as seguintes redações: "... Art. 13 Alínea XXIII - estabelecer diretrizes a serem observadas pela Diretoria quando da aprovação de aquisições e alienações de participações acionárias; "... Art. 18 Alínea VIII aprovar a aquisição e a alienação de participações acionárias em sociedades sediadas no país, observado o disposto no Art. 13 Alínea XXIII..."; "... Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que julgado necessário por quaisquer de seus membros ou pela administração da CAIXAPAR..."; "... Art. 31 - Ressalvada a prerrogativa contida no artigo 14, I e II, deste Estatuto, o quadro de pessoal da CAIXAPAR será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela CEF, mediante ressarcimento integral de custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado e de estagiários. Nada mais havendo a deliberar, a Sra. Presidenta deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Assembléia e Representante da Caixa Econômica Federal, e ainda pela Secretária da Assembléia, Rute Portugal dos Santos. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 08/03/2010 sob Nº 20100148930, Protocolo 10/014893-0, de 04/03/2010. Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

ANTÔNIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Lagoa Vermelha - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Lagoa Vermelha - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Lagoa Vermelha - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº , Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003957/2009-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Lagoa Vermelha - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Água Santa - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Água Santa - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Água Santa - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000025, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003791/2009-23, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Água Santa - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Alto Alegre - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Alto Alegre - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Alto Alegre - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000024, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003959/2009-09, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Alto Alegre - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Francisco de Assis - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Francisco de Assis - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução e recuperação de pontes, pontilhões e bueiros no Município de São Francisco de Assis - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 921.600,00 (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000036, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003733/2009-08, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Francisco de Assis - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Tupanciretã - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Tupanciretã - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Tupanciretã -RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000056, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000017/2010-02, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Tupanciretã - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Santo Antônio das Missões - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Santo Antônio das Missões - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas rurais no Município de Santo Antônio das Missões - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.202.000,00 (um milhão duzentos e dois mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000068, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000001/2010-91, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Santo Antônio das Missões - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Crissiumal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Crissiumal - RS.



Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de residências no Município de Crissiumal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000063, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003689/2009-28, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Crissiumal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Barra do Quaraí - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Barra do Quaraí - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais, bueiros e ponte no Município de Barra do Quaraí - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000058, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003751/2009-81, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Barra do Quaraí - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Crissiumal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Crissiumal - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Apoio a reconstrução de vias públicas, estradas, pontes e bueiros no Município de Crissiumal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000067, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003688/2009-83, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Crissiumal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Três Passos - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Três Passos - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes e estradas no Município de Três Passos - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000070, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003951/2009-34, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Três Passos - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Pedro do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Pedro do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de ponte, recuperação de estradas vicinais e bueiros no Município de São Pedro do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000066, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003705/2009-82, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Pedro do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Jacuizinho - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Jacuizinho - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e pontilhões no Município de Jacuizinho -RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000054, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003956/2009-67, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Jacuizinho - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Chuvisca - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Chuvisca - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de pontes, bueiros e estradas no Município de Chuvisca - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000055, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003962/2009-14, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Chuvisca - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Sepé - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Sepé - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes e recuperação de estradas vicinais no Município de São Sepé - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.291.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000048, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003843/2009-61, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Sepé - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Ametista do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ametista do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais no Município de Ametista do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000053, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003846/2009-03, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Ametista do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Augusto Pestana - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Augusto Pestana - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no Município de Augusto Pestana - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000085, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000162/2010-85, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Augusto Pestana - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Canguçu - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Canguçu - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes no Município de Canguçu - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000082, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003840/2009-28, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Canguçu - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São José do Herval - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São José do Herval - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais no Município de São José do Herval - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000078, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000016/2010-50, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São José do Herval - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Uruguaiana - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Uruguaiana - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Distribuição de materiais de construção e apoio técnico a famílias atingidas no Município de Uruguaiana - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000084, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003984/2009-84, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Uruguaiana - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São José do Hortêncio - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São José do Hortêncio - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de bueiros, pavimentação asfáltica, pavimentação de pedra irregular no Município de São José do Hortêncio - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 261.554,86 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000076, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003810/2009-11, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São José do Hortêncio - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Vista Gaúcha - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vista Gaúcha - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, recuperação e reconstrução de unidades habitacionais no Município de Vista Gaúcha - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000095, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000177/2010-43, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Vista Gaúcha - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Tuparendi - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Tuparendi - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Drenagem urbana, conserto de pontes, pontilhões e bueiros no Município de Tuparendi - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 385.623,34 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000094, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003747/2009-13, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Tuparendi - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Vicente Dutra - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.



Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vicente Dutra - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais no Município de Vicente Dutra - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº , Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000345/2010-09, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Vicente Dutra - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Vicente Dutra - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vicente Dutra - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas vicinais no Município de Vicente Dutra - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº , Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000345/2010-09, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Vicente Dutra - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Jerônimo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Jerônimo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de unidades habitacionais, recuperação de pontes e recuperação de pavimentação no Município de São Jerônimo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 590.255,22 (quinhentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000083, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003986/2009-73, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Jerônimo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Itaara - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Itaara - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e pontilhões no Município de Itaara - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 267.007,98 (duzentos e sessenta e sete mil e sete reais e noventa e oito centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000089, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000062/2010-59, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Itaara - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Arroio Grande - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Arroio Grande - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de pontes, bueiros, estradas vicinais e vias urbanas no Município de Arroio Grande - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000092, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000014/2010-61, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Arroio Grande - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Progresso - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Progresso - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Reconstrução de pontes no Município de Progresso - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000079, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000033/2010-97, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Progresso - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Lagoão - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Lagoão - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas no município de Lagoão - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000080, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000119/2010-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Lagoão - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Barros Cassal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Barros Cassal - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e pontes no Município de Barros Cassal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000060, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003901/2009-57, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Barros Cassal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 147, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Segredo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Segredo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas e bueiros no Município de Segredo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2009NE000017, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003768/2009-39, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Segredo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 456, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Regulamenta as diversas espécies de processos administrativos previstos na Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Nº 9.021, de 30 de março de 1995, Lei Nº 9.470, de 10 de julho de 1997, pela Lei Nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, e pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para apuração, prevenção e repressão de infrações contra a ordem econômica, no âmbito da Secretaria de Direito Econômico, e revoga a Portaria MJ Nº 4, de 5 de janeiro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Nº 9.021, de 30 de março de 1995, Lei Nº 9.470, de 10 de julho de 1997, pela Lei Nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, e pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, resolve:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DIVERSAS ESPÉCIES****DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****CAPÍTULO I****DAS ESPÉCIES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 1º Regulam-se por esta Portaria as diversas espécies de processos administrativos previstos na Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Nº 9.021, de 30 de março de 1995, Lei Nº 9.470, de 10 de julho de 1997, pela Lei Nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, e pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para apuração, prevenção ou repressão de infrações contra a ordem econômica, no âmbito da Secretaria de Direito Econômico:

I - Processo Administrativo para aprovação de Ato de Concentração Econômica;

II - Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração;

III - Procedimento Administrativo Preparatório;

IV - Averiguação Preliminar para apuração de indícios de infração contra a ordem econômica;

V - Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica; e

VI - Processo Administrativo para imposição de sanções processuais incidentais.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente às diversas espécies de processos administrativos de que trata esta Portaria as disposições da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, sem prejuízo de outros dispositivos legais que sirvam a sanar eventuais omissões, apenas e tão somente no que não colidirem com as disposições da Lei Nº 8.884, de 1994.

Art. 3º A Secretaria de Direito Econômico decidirá a respeito do cabimento da instauração de qualquer das diversas espécies de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica.

§ 1º. A decisão sobre a conveniência ou não de instauração de qualquer das diversas espécies de processos administrativos de que trata esta Portaria pode ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Direito Econômico, mediante provocação de interessado ou de ofício.

§ 2º. Não será admitida a instauração de qualquer das espécies de processos administrativos previstos nesta Portaria para apurar fatos que constituam lide privada, sem interesse para a coletividade, bem como a partir de representação que, na narrativa dos seus fatos e fundamentos, não apresente elementos mínimos de inteligibilidade.

Art. 4º. A representação deverá ser acompanhada da documentação pertinente e conter a descrição clara, precisa e coerente dos fatos a serem apurados e a indicação dos demais elementos que forem relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 1º A representação será registrada e autuada pelo Serviço de Protocolo e Processual da Secretaria de Direito Econômico e tramitará sob a forma de procedimento preparatório e poderá ser arquivado, convertido em Averiguação Preliminar ou Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica.

§ 2º Se necessário, a Secretaria de Direito Econômico poderá determinar a realização de audiência de justificação, intimando o representante para prestar esclarecimentos orais a respeito dos fatos noticiados na representação, devendo tais esclarecimentos ser reduzidos a termo e juntados aos autos.

CAPÍTULO II**DOS INTERESSADOS**

Art. 5º. São legitimados como interessados para atuar no processo administrativo qualquer pessoa física capaz ou jurídica, inclusive organizações e associações, que poderão figurar no processo administrativo nas seguintes qualidades:

I - Representante: aquele que apresentar à Secretaria de Direito Econômico notícia de infração contra a ordem econômica;

II - Representado: aquele cujos atos são objeto de apuração no âmbito de averiguações preliminares, processo administrativo e apuração de ato de concentração;

III - Requerente: aquele que solicita a aprovação do ato de concentração;

IV - Impugnante: aquele que se opuser à aprovação do ato de concentração;

V - Autuado: aquele contra o qual é lavrado Auto de Infração para instauração de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais; e

VI - Terceiro interessado: aquele que, sem ser Representante, Representado, Requerente, Impugnante ou Autuado, tem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser emitida no processo, devendo requerer a sua participação no processo nessa condição.

Art. 6º. Os interessados poderão acompanhar o processo administrativo pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, diretores, gerentes ou advogado regularmente constituído, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, ressalvada a hipótese de sigilo do processo ou de concessão de confidencialidade de informações, documentos ou objetos.

Art. 7º. O Impugnante e o Terceiro Interessado recebem o processo no estado em que se encontrar.

Art. 8º. A prática de atos processuais pelo Representante, Impugnante e Terceiro Interessado será excepcional e limitar-se-á às hipóteses em que a Secretaria de Direito Econômico julgar conveniente para a instrução processual e defesa dos interesses da coletividade.

Art. 9º. A realização de providências ou diligências eventualmente requeridas pelos interessados à Secretaria de Direito Econômico ficará condicionada aos requisitos de licitude, pertinência, necessidade e caráter não protelatório.

CAPÍTULO III**DA CIÊNCIA E DOS PRAZOS DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art. 10. A intimação dos atos processuais, observados os requisitos do artigo 26, § 1º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, será feita por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado, tais como notificação pessoal, via postal, com aviso de recebimento, telegrama, fax, correio eletrônico, vista dos autos processuais certificada pela Secretaria de Direito Econômico, ciência aposta no processo, certidão de servidor público atestando o recebimento de cópia do instrumento, publicação de edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

§ 1º Em qualquer das espécies de processos administrativos previstos nesta Portaria, e ressalvada a hipótese do § 2º, a primeira intimação somente poderá ser efetivada por meio de publicação no Diário Oficial da União se frustrado pelo menos um dos outros meios exemplificados no caput.

§ 2º Exclusivamente no Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica, a notificação inicial da pessoa contra a qual é instaurado o processo deverá ser efetivada pelo meio postal, com aviso de recebimento em nome próprio, acompanhada de cópia do despacho que determinou sua instauração, da nota técnica acolhida pelo despacho, da representação, se for o caso, e da advertência do § 4º.

§ 3º Não tendo êxito a notificação postal, a intimação deverá ser efetivada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, devendo ser determinado prazo para a parte comparecer aos autos, prazo este que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias.

§ 4º Na primeira intimação deverá constar a advertência de que as demais intimações de atos processuais poderão ser efetivadas por meio de publicação no Diário Oficial da União.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º, as intimações serão efetivadas preferencialmente por meio de publicação no Diário Oficial da União, que poderão ser resumir a um extrato da parte dispositiva da decisão ou do ato processual, declinando-se o nome do intimado, o número do processo e os advogados formalmente constituídos nos autos.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 1º quando se tratar de conversão de Procedimento Preparatório em Averiguações Preliminares, nem na instauração de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais contra pessoa cuja intimação já tenha sido efetivada no processo administrativo precedente.

§ 7º É ônus do interessado em qualquer das diversas espécies de processos administrativos previstos nesta Portaria manter atualizado nos autos seus dados de contato, como telefone, fax, e endereço, assim como os de seu procurador, quando houver.

Art. 11. Aplicam-se aos prazos as disposições normativas estabelecidas na lei, em especial:

I - Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que for publicada a intimação no Diário Oficial da União ou da juntada do instrumento cumprido aos autos;

II - Quando a citação for por edital, os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo determinado pelo Secretário de Direito Econômico, contado da primeira publicação do edital;

III - Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos;

IV - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

Art. 12. São requisitos da citação por edital:

I - Certidão da Secretaria de Direito Econômico atestando que é ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o Representado;

II - A afixação do edital no Setor Processual do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico;

III - A publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da emissão da certidão referida no inciso I deste artigo;

IV - A publicação do edital deverá se dar no Diário Oficial da União e duas vezes em jornal de grande circulação;

Parágrafo único. Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 13. A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do responsável por sua filial, agência sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

CAPÍTULO IV**PODERES INSTRUTÓRIOS**

Art. 14. A menos que previsto nesta Portaria de forma diversa, compete ao Secretário de Direito Econômico, ao Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores-Gerais do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, com o fim de cumprir suas competências estabelecidas na Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, requisitar:

I - informações, objetos e documentos, por escrito ou oralmente, de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;

II - a realização de inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos, bem como se fazer acompanhar de peritos e técnicos, nos termos do artigo 35, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 8.884, de 1994;

III - à Advocacia-Geral da União, a propositura de ação cautelar de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, nos termos do artigo 35-A, da Lei Nº 8.884, de 1994; e

IV - a realização de levantamentos contábeis, perícias técnicas, auditorias, acareações, reconhecimento de pessoas ou coisas, bem como toda e qualquer diligência ou prova admitida em direito que julgar necessária para instruir qualquer das diversas espécies de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica.

Parágrafo único. As requisições previstas nos incisos II e III do caput dependem de prévia autorização do Secretário de Direito Econômico, mediante despacho fundamentado.

Art. 15. Do documento de requisição deverá constar expressamente:

I - na hipótese de requisição de informações ou documentos por escrito, prevista no inciso I do artigo 14, a discriminação precisa do objeto da requisição, o prazo para seu cumprimento e a advertência de que a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado, no tempo e modo assinalados, constitui infração punível com multa diária, no valor fixado pela autoridade requisitante, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 1994, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis;

II - na hipótese de requisição de informações ou documentos oralmente, prevista no inciso I do artigo 14, o local, a data e o horário da audiência, bem como a advertência de que a falta injustificada sujeitará o faltante à multa fixada pela autoridade requisitante, nos termos do artigo 26, §5º, da Lei Nº 8.884, de 1994, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis; e

III - na hipótese do inciso II do artigo 14, o local e a data da inspeção, bem como a advertência de que impedir, obstruir ou de qualquer forma dificultar a realização da inspeção sujeitará o inspecionado ao pagamento de multa no valor fixado pela autoridade requisitante, nos termos do artigo 26-A da Lei Nº 8.884, de 1994, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Os valores das multas e da multa diária deverão ser fixados no instrumento de requisição.

Art. 16. Os pedidos de reconsideração, prorrogação ou alteração de data, local ou horário não suspendem o prazo para cumprimento das requisições de que trata o artigo anterior e a ausência de decisão a respeito não exime o requisitado de cumpri-las no tempo e modo assinalados.

Art. 17. Ao final de diligência, será lavrado auto, descrevendo os fatos e eventuais incidentes ocorridos.

Art. 18. A Secretaria de Direito Econômico poderá solicitar o concurso da autoridade policial, do Ministério Público ou de qualquer outra autoridade pública competente nas investigações.

CAPÍTULO V**DA FORMALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

Art. 19. Os seguintes documentos deverão ser apresentados à Secretaria de Direito Econômico no original ou em cópia autenticada em cartório, salvo quando observado o disposto no §1º abaixo:

I - procurações, acompanhadas dos instrumentos societários que as legitimam;

II - documentos que formalizam o ato de concentração;

III - outros documentos, a critério da Secretaria de Direito Econômico.

§ 1º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo próprio advogado da parte que as apresentar, mediante declaração no verso de tratar-se de cópia fiel ao original, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A Secretaria de Direito Econômico poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou sua cópia autenticada em cartório, fixando prazo para cumprimento.

Art. 20. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não gravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc".



§ 1º. É dispensada a apresentação de via eletrônica em mídia não regravável em formato compatível com extensão ".doc" das manifestações escritas referentes à juntada de procurações, substabelecimentos, autorizações e requerimentos de dilação de prazo.

§ 2º. É permitida aos interessados a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile e mensagem dirigida a correio eletrônico previamente designado pela Secretaria de Direito Econômico para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

§ 3º. No caso de transmissão pelos meios indicados no § 2º, o peticionante se responsabiliza pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por confirmar seu efetivo recebimento pela Secretaria de Direito Econômico, devendo juntar o original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado intempestivo.

Art. 21. Só poderá ser juntado aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado, ou cujo teor for autenticado pela Secretaria de Direito Econômico ou pelo próprio advogado da parte que apresentar o documento, mediante declaração de fidedignidade, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 1º Caso a tradução apresentada não seja juramentada, a Secretaria de Direito Econômico poderá requisitar a qualquer tempo tradução juramentada de documento produzido em língua estrangeira, fixando prazo para cumprimento.

§ 2º Desde que devidamente justificado pelo interessado e autorizado pela Secretaria de Direito Econômico, a tradução poderá ser apresentada em data posterior à da juntada de documento em língua estrangeira, dentro do prazo fixado pela Secretaria de Direito Econômico.

§ 3º Constatada a falsidade da tradução apresentada, aplicar-se-á a multa prevista no artigo 26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao signatário da declaração de fidedignidade da tradução.

§ 4º A critério da Secretaria de Direito Econômico poderá ser dispensada a tradução de documentos.

§ 5º Caso haja divergência entre a tradução simples e a tradução juramentada apresentada, a última deverá prevalecer.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 22. Aos autos, informações, objetos e documentos de interesse de qualquer das diversas espécies de processo administrativo, serão conferidos os seguintes tratamentos:

I - Público, quando puderem ser acessados, sem restrições, por qualquer pessoa;

II - Confidencial, quando seu acesso for restrito à parte que apresentou informações e documentos e / ou aos Representados do processo, conforme for o caso, além de eventuais outras pessoas autorizadas pela Secretaria de Direito Econômico e as autoridades públicas responsáveis por proferir parecer ou decisão;

III - Sigiloso, quando seu acesso for restrito às pessoas autorizadas pela Secretaria de Direito Econômico e às autoridades públicas responsáveis por proferir parecer ou decisão;

IV - Segredo de justiça, quando seu acesso for restrito, nos termos de decisão judicial.

Seção I

Do tratamento à prova emprestada

Art. 23. Aos documentos, objetos e informações que forem tomados como prova emprestada de processo judicial será dado o tratamento que for determinado pelo Juízo que o presidir.

Seção II

Do sigilo

Art. 24. No interesse das investigações e da instrução processual, a Secretaria de Direito Econômico assegurará nas diversas espécies de processos administrativos o tratamento sigiloso de autos, documentos, objetos ou informações e atos processuais, dentro do estritamente necessário à elucidação do fato e em cumprimento ao interesse social.

Parágrafo único. O sigilo será decretado pelo Secretário de Direito Econômico, mediante despacho fundamentado.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será garantido, antes do encerramento da instrução processual, aos Representados ou aos Requerentes pleno acesso aos documentos utilizados para a formação da convicção da Secretaria de Direito Econômico.

Seção III

Da confidencialidade

Art. 26. A Secretaria de Direito Econômico, de ofício ou mediante requerimento do interessado, conferirá tratamento confidencial de autos, documentos, objetos e informações que forem relacionados a:

- I - escrituração mercantil;
- II - situação econômico-financeira do interessado;
- III - sigilo fiscal ou bancário;
- IV - segredos de empresa;
- V - processo produtivo e segredos de indústria, notadamente processos industriais e fórmulas relativas à fabricação de produtos;
- VI - faturamento do interessado;
- VII - documentos societários e informações comercialmente sensíveis, relacionados ou não a transações societárias;
- VIII - valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;
- IX - clientes e fornecedores;
- X - capacidade instalada;
- XI - custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou serviços; e
- XII - outras hipóteses, a critério da Secretaria de Direito Econômico.

Seção IV

Do requerimento da confidencialidade

Art. 27. É ônus do interessado formular, destacada e detalhadamente, na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de tratamento confidencial de informações, objetos ou documentos, devidamente justificado, indicando o inciso do artigo 26 aplicável.

§ 1º No caso de informações confidenciais que constem do corpo de petição, manifestação, requerimento ou parecer, além do pedido expresso de concessão de tratamento confidencial, o interessado deverá apresentar:

I - Versão integral, identificada na primeira página com o termo "VERSÃO CONFIDENCIAL", que será autuada em apartado dos autos principais e mantida confidencial, até decisão final da autoridade competente; e

II - Versão identificada na primeira página com o termo "VERSÃO PÚBLICA", editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a se omitir estritamente os elementos reputados confidenciais, que será desde logo juntada aos autos principais.

§ 2º O interessado deverá fornecer, juntamente com o requerimento de tratamento confidencial, descrição não confidencial do material objeto do pedido, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º Quando apresentar informações e documentos no curso de depoimento, inspeção ou qualquer diligência conduzida pela Secretaria de Direito Econômico, o interessado poderá formular verbalmente o requerimento de confidencialidade de informações, que será reduzido imediatamente a termo pela autoridade, e assinado pelo requerente ou seu procurador. Nesta hipótese, devem ser apresentados os documentos e a descrição não confidencial referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, em até 5 (cinco) dias após o requerimento verbal, sob pena de indeferimento, assegurada a manutenção da confidencialidade até decisão final da Secretaria de Direito Econômico.

Seção V

Do descabimento de confidencialidade

Art. 28. Não será deferido tratamento confidencial de informações, documentos e objetos por parte da Secretaria de Direito Econômico quando:

I - notadamente tenham natureza pública em virtude de lei, inclusive em outras jurisdições, ou que forem de domínio público, no país ou no exterior, ou que tiverem sido previamente divulgados pelo interessado;

II - forem relacionados, dentre outras, às seguintes categorias de informações:

- a) composição acionária e a identificação do respectivo controlador;
- b) organização societária do grupo econômico de que faça parte;
- c) estudos, pesquisas ou dados compilados por instituto, associação, sindicato ou qualquer outra entidade que congregue concorrentes, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo;
- d) linhas de produtos ou serviços ofertados;
- e) dados de mercado relativos a terceiros, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo;
- f) quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no país ou no exterior; e
- g) informações patrimoniais, financeiras e empresariais de companhias abertas, nacionais ou estrangeiras, e suas subsidiárias integrais, que devam publicar ou divulgar em virtude da legislação societária ou do mercado de valores mobiliários;

III - em Processo Administrativo para apuração de infrações contra a ordem econômica, a critério da Secretaria de Direito Econômico, o tratamento confidencial de informações, documentos e objetos puder implicar cerceamento de defesa.

Parágrafo único. O disposto na alínea "g", do inciso II deste artigo, aplica-se, no que couber, às companhias abertas exclusivamente por debêntures ou outra espécie de título ou valor mobiliário, bem como às sociedades equiparadas às companhias abertas e às sociedades controladas, direta ou indiretamente, por companhias abertas.

Seção VI

Da inobservância das normas atinentes ao requerimento de confidencialidade

Art. 29. A inobservância a qualquer determinação prevista neste capítulo, por parte do interessado, poderá implicar a atuação de todas as informações e documentos, inclusive passíveis de receberem tratamento confidencial, nos autos principais.

Seção VII

Decisão sobre o requerimento de confidencialidade

Art. 30. A decisão sobre o requerimento de confidencialidade será tomada pelo Secretário de Direito Econômico ou pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica ou pelo Chefe de Gabinete ou por quaisquer dos Coordenadores-Gerais.

§ 1º. Indeferido o requerimento de confidencialidade, os documentos, objetos e informações serão juntados nos autos públicos ou nos acessíveis aos Representados, conforme for o caso.

§ 2º. Deferido o requerimento de confidencialidade, os documentos, objetos e informações serão juntados em autos apartados confidenciais.

§ 3º. O interessado será intimado da decisão sobre o requerimento de confidencialidade, decisão esta que poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 4º. A juntada de documentos, objetos e informações em autos apartados confidenciais independe de despacho quando, por sua natureza, justificarem a adoção desse tratamento até que seja dada ao interessado oportunidade de se manifestar a respeito da confidencialidade.

Seção VIII

Da responsabilidade pela guarda do sigilo e da confidencialidade

Art. 31. Os servidores do Ministério da Justiça estão adstritos à confidencialidade e ao sigilo, assim como qualquer pessoa autorizada pela Secretaria de Direito Econômico a ter acesso a autos, documentos e informações confidenciais, respondendo por sua violação, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 32. A ação punitiva da Secretaria de Direito Econômico prescreve no mesmo prazo da ação penal, se o fato também constituir crime e, nos demais casos, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da prática do ato ou, tratando-se de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 33. A prescrição intercorrente incide em qualquer das espécies de processo administrativo previstos nesta Portaria, que estiver paralisado por mais de 3 (três) anos, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento do interessado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º. A decisão terminativa e o ato ou decisão interlocutória que, de forma inequívoca, importarem apuração do fato, interrompem a prescrição intercorrente.

§ 2º. Suspende-se a prescrição durante a vigência dos compromissos de cessação ou de desempenho de que trata a Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 34. Considera-se que, para os fatos ocorridos até 1º de julho de 1995, o processo administrativo prescreveu em 1º de julho 2000, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no artigo 2º da Lei Nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DE PETIÇÕES, ESTUDOS E PARECERES NA INTERNET

Art. 35. O inteiro teor de petições, estudos e pareceres, de conteúdo jurídico ou econômico, apresentados em autos públicos de qualquer das diversas espécies de processos administrativos previstos nesta Portaria, poderão, a critério da Secretaria de Direito Econômico, ser divulgados na rede mundial de computadores ("Internet"), inclusive para fins do artigo 31 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, omitindo-se as informações confidenciais ou sigilosas.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APROVAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA

Seção I

Da forma do requerimento

Art. 36. O requerimento de aprovação dos atos de concentração econômica a que se refere o artigo 54 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, deverá ser protocolado perante a Secretaria de Direito Econômico, em 3 (três) vias de idêntico teor, instruído com as informações e documentos indispensáveis à sua análise, no tempo e modo definidos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, além do comprovante de recolhimento das taxas respectivas.

§ 1º Qualquer alteração dos dados e documentos constantes do Requerimento, ocorrida posteriormente ao seu protocolo, deverá ser informada às autoridades no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua ciência ou realização, sob pena de restar caracterizado retardamento de que trata o artigo 26, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho 1994.

§ 2º Caso o Ato de Concentração esteja relacionado a algum setor cujas atividades sejam objeto de regulação econômica por agência setorial, as Requerentes deverão fornecer à Secretaria de Direito Econômico no momento da notificação uma via adicional do requerimento, o qual será enviado à respectiva agência reguladora, a fim de que esta, em querendo, emita parecer sobre a operação sob análise, no prazo máximo de 15 (quinze dias), salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 3º O requerimento será apresentado, sempre que possível, em conjunto, sejam pessoas físicas ou jurídicas:

I - nas aquisições de controle, pelo adquirente e pela empresa-objeto;

II - nas fusões, pelas sociedades que se fusionam;

III - e nos demais casos, pelas partes contratantes.

§ 4º Os requerentes poderão solicitar a atuação de informações e documentos em autos apartados, visando a preservar confidencialidade em relação ao outro requerente.

Seção II

Da análise e parecer

Art. 37. Ao final da análise, a Secretaria de Direito Econômico proferirá parecer, encaminhando os autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Parágrafo único. O parecer da Secretaria de Direito Econômico poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos do parecer emitido pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Seção III

Da instrução conjunta

Art. 38. Sempre que considerar oportuno e conveniente, a Secretaria de Direito Econômico procederá à instrução conjunta de requerimentos de atos de concentração com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e / ou agência reguladora setorial.

§ 1º. Nos casos de instrução conjunta, a Secretaria de Acompanhamento Econômico, a agência reguladora setorial e a Secretaria de Direito Econômico poderão estabelecer, em conjunto, esclarecimentos e informações a serem prestados, bem como realizar diligências e audiências conjuntas com os requerentes ou terceiros.

§ 2º. Não havendo consenso quanto às diligências a serem realizadas, a Secretaria de Direito Econômico adotará as diligências necessárias com vistas à formação de seu convencimento, fixando prazo para o seu cumprimento.

§ 3º. Poderão participar das audiências conjuntas o Conselheiro Relator do Ato de Concentração ou representantes de órgãos responsáveis pela regulação setorial.

CAPÍTULO II DO PROCESSO PARA APURAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA

Art. 39. A apuração de atos de concentração econômica não notificados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência será feita mediante procedimento administrativo para apuração de atos de concentração.

Parágrafo único. Com a notificação do ato de concentração pelas partes, o procedimento será convertido em processo administrativo para análise de ato de concentração.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 40. O procedimento preparatório terá por finalidade apurar se a conduta sob análise trata de matéria de competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência passível de ser investigada em sede de Averiguação Preliminar ou Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento preparatório tramitará em sigilo até decisão em sentido contrário da Secretaria de Direito Econômico.

CAPÍTULO IV DAS AVERIGUAÇÕES PRELIMINARES

Art. 41. As averiguações preliminares, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, serão promovidas pela Secretaria de Direito Econômico para apurar a existência de indícios de infrações contra a ordem econômica, quando estes não forem suficientes para a instauração de Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica.

Parágrafo único. As averiguações preliminares poderão correr sob sigilo, no interesse das investigações, a critério da Secretaria de Direito Econômico.

Art. 42. As averiguações preliminares serão promovidas de ofício ou em face de representação de qualquer interessado ou ainda em decorrência de peças de informação.

Art. 43. Da decisão que indeferir o requerimento de promoção de averiguações preliminares caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Direito Econômico, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 44. Concluídas as averiguações preliminares, o Secretário de Direito Econômico, em despacho fundamentado, determinará a instauração de Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica ou seu arquivamento, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica neste último caso.

Art. 45. Nas averiguações preliminares em curso na Secretaria de Direito Econômico, a Secretaria de Direito Econômico poderá submeter ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica termo de compromisso de cessação da prática investigada ou de seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, entender que atende aos interesses protegidos por lei.

§ 1º. Do termo de compromisso deverão constar os seguintes elementos:

I - a especificação das obrigações do Representado para fazer cessar a prática investigada ou seus efeitos lesivos, bem como outras obrigações eventualmente cabíveis;

II - a fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas;

III - a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, quando cabível.

§ 2º. Tratando-se da investigação da prática de infração relacionada ou decorrente das condutas previstas nos incisos I, II, III ou VIII do artigo 21 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, deverá constar no termo de compromisso de cessação a obrigação de recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos um valor pecuniário que não poderá ser inferior ao mínimo previsto no artigo 23 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

§ 3º. Nos casos em que houver sido celebrado Acordo de Leniência, deverá constar no termo de compromisso reconhecimento de culpa por parte do proponente.

§ 4º. O processo administrativo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso e será arquivado ao término do prazo fixado, se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 5º. A suspensão do processo administrativo a que se refere o § 4º deste artigo dar-se-á somente em relação ao Representado que firmou o termo de compromisso, seguindo o processo seu curso regular em relação aos demais Representados.

§ 6º. A Secretaria de Direito Econômico poderá submeter o teor da minuta do termo de compromisso de cessação a consulta pública, para manifestação de eventuais interessados, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. Aprovada a versão final do termo de compromisso de cessação pelo Secretário de Direito Econômico, a Secretaria de Direito Econômico a submeterá ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do artigo 7º, inciso VI, e 14, inciso IX, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 46. O Processo Administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração contra a ordem econômica visa a garantir ao acusado o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos objeto do processo.

Art. 47. Do despacho do Secretário de Direito Econômico que determinar a instauração do Processo Administrativo deverão constar os seguintes elementos:

I - indicação do Representado e, quando for caso, do Representante;

II - enunciação da conduta ilícita imputada ao Representado, com a indicação dos fatos a serem apurados;

III - indicação do preceito legal supostamente infringido;

IV - determinação de notificação do Representado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias; e

VI - determinação de publicação do despacho no Diário Oficial da União.

§ 1º O resumo dos fatos a serem apurados e a motivação da decisão poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos anteriores, pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º O aditamento do despacho do Secretário de Direito Econômico que determinou a instauração do Processo Administrativo para inclusão de novos representados devolverá o prazo de defesa para os demais.

§ 3º. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda será informada por ofício da instauração do processo administrativo para, querendo, emitir parecer sobre as matérias de sua especialização, o qual deverá ser apresentado antes do encerramento da instrução processual.

Art. 48. As provas serão produzidas no tempo e forma da lei.

§ 1º A Secretaria de Direito Econômico indeferirá, mediante despacho fundamentado, as provas propostas pelo representado quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os depoimentos e oitivas serão tomados por qualquer servidor em cargo de chefia da Secretaria de Direito Econômico e serão realizadas nas dependências da Secretaria de Direito Econômico, sob as expensas da parte que as arrolou, salvo se comprovada a impossibilidade de deslocamento da testemunha.

§ 3º Determinada a realização de prova pericial, os peritos prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o seu encargo, observando-se o seguinte:

I - a Secretaria de Direito Econômico encaminhará os quesitos que deferir;

II - o Representado poderá formular quesitos suplementares e requerer esclarecimentos ao perito; e

III - a perícia poderá ser realizada por autoridade ou servidor da Secretaria de Direito Econômico ou de qualquer órgão público ou ainda por profissional especialmente contratado para tal fim, sendo possível ao interessado a indicação de assistente técnico.

Art. 49. Concluída a instrução processual, a Secretaria de Direito Econômico intimará o Representado a apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo referido, com ou sem manifestação do Representado, o Secretário de Direito Econômico, em relatório circunstanciado, decidirá pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, ou pelo seu arquivamento, recorrendo de ofício ao CADE nesta última hipótese.

§ 1º O relatório circunstanciado de que trata o caput, aprovado pelo Secretário de Direito Econômico, deverá conter os seguintes elementos:

I - identificação do Representado e, quando for o caso, do Representante;

II - resumo dos fatos imputados ao Representado, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - sumário das razões de defesa;

IV - registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

V - apreciação da prova; e

VI - dispositivo, com a conclusão a respeito da configuração da prática infrativa, com sugestão de multa, se for o caso.

§ 2º A Secretaria de Direito Econômico não poderá basear o relatório circunstanciado de que trata o caput em documentos sigilosos, a menos que dê correta e devida oportunidade para aqueles diretamente afetados por sua decisão, para conhecerem o teor de tais documentos e para que se manifestem a respeito.

Art. 50. No que se refere à submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica de termo de compromisso de cessação da prática investigada ou de seus efeitos lesivos com relação a processos administrativos em curso na Secretaria de Direito Econômico, aplicam-se as mesmas disposições previstas no artigo 45 desta Portaria.

Art. 51. O Secretário de Direito Econômico poderá, de ofício ou mediante representação, adotar medida preventiva, na forma do artigo 52 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

§ 1º Da intimação deverá constar discriminação precisa da ordem de cessação e de reversão da situação anterior quando materialmente possível, o prazo para seu cumprimento e a advertência de que o descumprimento de medida preventiva sujeita o responsável à multa diária fixada pelo Secretário de Direito Econômico em valor entre R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 25, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º Verificado o descumprimento da medida preventiva, a Secretaria de Direito Econômico lavrará auto de infração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 3º O Secretário de Direito Econômico poderá revogar a medida preventiva se, no curso das investigações, revelarem-se insubsistentes os pressupostos que lhe serviram de fundamento.

§ 4º Se interposto recurso voluntário perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o recorrente deverá, no prazo de 2 (dois) dias, protocolar cópia integral perante a Secretaria de Direito Econômico, sob pena de se configurar retardamento injustificado de que trata o artigo 26 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES PROCESSUAIS INCIDENTAIS

Seção I Do Auto de Infração

Art. 52. Verificadas as infrações de que tratam o artigo 26 e artigo 26-A da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, a Secretaria de Direito Econômico lavrará Auto de Infração que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais.

§ 1º Do Auto de Infração deverão constar:

I - qualificação e endereço do autuado;

II - descrição da infração apurada;

III - indicação da disposição legal infringida;

IV - intimação para pagamento da multa, com seu valor, conforme o caso, ou impugnação do auto de infração;

V - indicação do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da penalidade ou para opor impugnação ao Auto de Infração, com efeito suspensivo, na forma desta Portaria;

VI - indicação do número de registro dos autos em que as informações ou documentos foram requisitados, bem como o número do Auto de Infração lavrado;

VII - advertência de que as intimações dos atos processuais serão efetivadas através do Diário Oficial da União;

VIII - advertência de que o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa da União;

IX - advertência de que a aplicação da multa não prejudica o cumprimento da obrigação que a originou, nem tampouco exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes;

X - informação de que o pagamento deve ser feito na forma definida pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos

XI - indicação do local e data da lavratura do Auto de Infração; e

XII - assinatura da autoridade responsável.

§ 1º A Secretaria de Direito Econômico poderá indicar no Auto de Infração prazo diverso para o pagamento da penalidade ou para opor impugnação ao Auto de Infração, com efeito suspensivo.

§ 2º Do Auto de Infração deverá ainda constar expressamente, no caso do artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, demonstrativo de cálculo, com o valor da multa diária e os prazos inicial e final considerados, sendo que a multa diária incide até o dia do efetivo cumprimento da requisição, inclusive, ou até o limite de 90 (noventa) dias.

§ 3º Do Auto de Infração deverá ainda constar expressamente, no caso de recusa, omissão ou retardamento injustificado de informações ou documentos solicitados, informação de que o autuado pode, em 5 (cinco) dias, cumprir a requisição, isentando-se da pena.

§ 4º Considera-se dia do efetivo cumprimento da requisição prevista no artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 1994:

I - o dia em que forem apresentados os documentos e informações requisitados, no caso de recusa, omissão e retardamento injustificado;

II - o dia em que forem corrigidos os documentos e informações enganosos, no caso de enganiosidade.

Art. 53. Verificado o descumprimento de medida preventiva adotada pelo Secretário de Direito Econômico, nos termos do artigo 52 da Lei Nº 8.884/94, caberá a este a lavratura de Auto de Infração que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo sancionatório.

§ 1º Do Auto de Infração relativo ao descumprimento de medida preventiva adotada pelo Secretário de Direito Econômico deverão, além dos requisitos previstos no artigo 51, § 1º, desta Portaria, constar:

I - indicação do termo inicial para cômputo da multa;

II - valor da multa diária aplicada, que será computada diariamente até o dia em que cessarem os atos ou situações que configurarem descumprimento da medida preventiva adotada.

Seção II

Da impugnação e recurso administrativo

Art. 54. O autuado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação da lavratura do Auto de Infração, opor impugnação, que será decidida pelo Secretário de Direito Econômico, ainda que este tenha sido a autoridade requisitante.

§ 1º No caso das infrações do artigo 26 e artigo 26-A da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o oferecimento da impugnação suspende a exigibilidade da multa e, no caso do artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, suspende também a contagem dos dias para o cômputo da multa.

§ 2º Caso a impugnação seja julgada procedente, ou, em caso de medida preventiva, o recurso voluntário contra a decisão que adotou a medida preventiva seja provido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o Auto de Infração tornar-se-á insubsistente.

§ 3º A partir da intimação da decisão que rejeitou impugnação, retoma-se a exigibilidade da multa e, no caso da infração prevista no artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, retoma-se também a contagem dos dias para o cômputo da multa diária.



§ 4º No caso de medida preventiva, o recebimento de recurso voluntário ao Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica contra a decisão que adotou a medida preventiva com efeito suspensivo fará com que fique suspensa a exigibilidade da multa diária e a contagem dos dias para o cômputo da multa.

§ 5º No caso de medida preventiva, a partir da intimação da decisão que rejeitou o recurso voluntário ao Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica contra a decisão que adotou a medida preventiva com efeito suspensivo, retoma-se a exigibilidade da multa e a contagem dos dias para o cômputo da multa diária.

Seção III

Do cômputo do valor total da multa do artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994

Art. 55. No caso da infração prevista no artigo 26, caput, da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994:

I - a contagem dos dias para cômputo da multa diária flui a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo assinado no documento que contiver a requisição de informações ou documentos, até o dia do efetivo cumprimento da requisição, inclusive, ou, no máximo, 90 (noventa) dias;

II - no caso de recusa, omissão ou retardamento injustificado de documentos ou informações, o cumprimento da requisição, até o prazo para oferecimento da impugnação, extingue-se a exigibilidade da multa; e

III - o cumprimento da requisição após o prazo de impugnação ou seu não cumprimento até o 90º (nonagésimo) dia, na forma do artigo 26 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, obriga a autoridade requisitante a computar o valor total da multa e providenciar a intimação do autuado a pagá-la em 5 (cinco) dias.

Seção IV

Do pagamento, cobrança e demais sanções

Art. 56. O valor da multa será recolhido à conta do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, na forma definida pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Art. 57. Não recolhida a multa no tempo e modo previstos nesta Portaria, a Secretaria de Direito Econômico inscreverá o débito na Dívida Ativa da União.

Art. 58. A aplicação das sanções previstas na Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou a realização da inspeção por outros meios admitidos em direito, nem tampouco exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE LENIÊNCIA

Art. 59. O Programa de Leniência, instrumento fundamental para garantir a plena concretização do princípio constitucional da livre concorrência, com especial relevância para a implementação da Política Brasileira de Combate a Cartéis, é um conjunto de iniciativas que visa a:

I - detectar, investigar e punir infrações contra ordem econômica, notadamente aquelas previstas nos artigos 20 e 21, I, II, III, IV e VIII, ambos da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

II - informar e orientar permanentemente as empresas e os cidadãos em geral, a respeito dos direitos e garantias previstos nos artigos 35-B e 35-C da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

III - conscientizar os órgãos públicos a respeito da importância do Acordo de Leniência como instrumento fundamental de repressão e punição das infrações contra a ordem econômica; e

IV - assistir, apoiar, orientar e incentivar os proponentes à celebração de Acordo de Leniência.

Seção I

Requisitos para habilitação no Programa de Leniência

Art. 60. Podem ser proponentes de Acordo de Leniência pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração contra a ordem econômica.

§ 1º. Serão estendidos os efeitos do Acordo de Leniência a funcionários e ex-funcionários da pessoa jurídica habilitada, envolvidos na infração, desde que firmem o respectivo instrumento em conjunto com a pessoa jurídica, mesmo que em momento posterior, observem os demais requisitos aplicáveis previstos na Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no artigo 61 desta Portaria e não coloquem em risco a eficácia da investigação, segundo critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Direito Econômico.

§ 2º. Caso a pessoa jurídica não seja proponente de Acordo de Leniência, isso não impedirá seu funcionário ou ex-funcionário de propô-lo, hipótese em que, caso firmado o Acordo, os benefícios não se estenderão à pessoa jurídica.

Art. 61. Nos termos do artigo 35-B da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o Acordo de Leniência somente poderá ser celebrado se preenchidos pelo proponente, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - seja o primeiro a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - confesse sua participação no ilícito;

III - cesse sua participação na infração noticiada ou sob investigação;

IV - não tenha estado à frente da infração noticiada ou sob investigação;

V - coopere plena e permanentemente com a investigação e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até a decisão final sobre a infração noticiada, proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

VI - da cooperação resulte a identificação dos outros autores da infração e a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação;

VII - no momento da propositura do acordo, a Secretaria de Direito Econômico não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação do proponente.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV acima, não serão consideradas como tendo estado à frente da infração noticiada partes que desempenharam papéis equivalentes em seu funcionamento.

Seção II

Da preservação da qualidade de ser o primeiro a se apresentar à SDE

Art. 62. O proponente que ainda não tiver de posse de todas as informações e documentos necessários para formalizar uma proposta de Acordo de Leniência poderá se apresentar à Secretaria de Direito Econômico e requerer, na forma oral ou escrita, uma declaração da Secretaria de Direito Econômico que ateste ter sido o proponente o primeiro a comparecer perante a Secretaria de Direito Econômico em relação a uma determinada infração a ser noticiada ou sob investigação.

§ 1º. Para obter a declaração da Secretaria de Direito Econômico, o proponente deverá informar sua qualificação completa, os outros autores conhecidos da infração a ser noticiada, os produtos ou serviços afetados, a área geográfica afetada e, quando possível, a duração estimada da infração a ser noticiada.

§ 2º. Após fornecidas as informações referidas no § 1º, a Secretaria de Direito Econômico emitirá a declaração no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 3º. Na declaração, será indicado prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para que o proponente apresente, se for o caso, proposta de Acordo de Leniência à Secretaria de Direito Econômico.

§ 4º. A declaração poderá ser assinada pelo Secretário de Direito Econômico ou por seu Chefe de Gabinete e ficará em posse da Secretaria de Direito Econômico ou do proponente, a critério do proponente.

§ 5º. A critério do proponente, a declaração formalizada por escrito poderá conter apenas a hora, data e produtos ou serviços afetados pela prática a ser noticiada.

Seção III

Da proposta de Acordo de Leniência

Art. 63. A proposta de celebração de Acordo de Leniência pode ser feita oralmente ou por escrito.

§ 1º. A proposta receberá tratamento confidencial e acesso somente às pessoas autorizadas pelo Secretário de Direito Econômico.

§ 2º. Nos casos de proposta escrita, a proposta será autuada como confidencial e nenhum de seus dados constará do sistema de gerenciamento de documentos do Ministério da Justiça.

Art. 64. A proposta oral observará o seguinte procedimento:

I - o proponente deverá contatar o Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico para marcar uma reunião;

II - na reunião, o proponente descreverá sua qualificação completa e detalhará a infração noticiada, incluindo a identificação dos outros autores da infração, a área geográfica e produtos ou serviços afetados e a duração estimada da infração noticiada, além de uma descrição das informações e documentos que serão apresentados por ocasião da assinatura do Acordo de Leniência;

III - na reunião, o proponente informará também sobre outras propostas de Acordo de Leniência sobre a mesma prática apresentadas a outras jurisdições, desde que não haja vedação para tanto por parte da autoridade estrangeira;

IV - em cada reunião até que o Acordo de Leniência seja celebrado, será fixada a extensão da validade da proposta, respeitado o limite máximo total estabelecido no artigo 67;

V - caso requerido, o Secretário de Direito Econômico ou seu Chefe de Gabinete preparará termo com o conteúdo da reunião, com a informação a respeito do conhecimento prévio ou não da infração noticiada pela Secretaria de Direito Econômico quando da propositura do Acordo de Leniência e a indicação do prazo de extensão da validade da proposta, a ser mantido em posse da Secretaria de Direito Econômico ou do proponente, a critério do proponente.

Art. 65. A proposta escrita observará o seguinte procedimento:

I - o proponente deverá submeter a proposta ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico em um envelope lacrado e claramente identificado com os termos "Proposta de Acordo de Leniência" e "Confidencial";

II - o proponente apresentará sua qualificação completa e detalhará a infração noticiada, incluindo a identificação dos outros autores da infração, a área geográfica e produtos ou serviços afetados e a duração estimada da infração noticiada, além de descrever as informações e documentos que serão apresentados por ocasião da assinatura do Acordo de Leniência;

III - a proposta deverá conter informação sobre outras propostas de Acordo de Leniência sobre a mesma prática apresentadas a outras jurisdições, desde que não haja vedação para tanto por parte da autoridade estrangeira;

IV - no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da proposta, a Secretaria de Direito Econômico se manifestará a respeito de sua validade e do prazo para a assinatura do Acordo de Leniência ou para o aperfizeamento da proposta, caso seja o caso.

Parágrafo único. Caso requerido pelo proponente, a Secretaria de Direito Econômico emitirá um termo com a informação a respeito do conhecimento prévio ou não da infração noticiada pela Secretaria de Direito Econômico quando da propositura do Acordo de Leniência.

Art. 66. Ao apresentar a proposta na forma dos artigos 64 e 65, o proponente deverá declarar expressamente que:

a) foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais;

b) foi orientado a fazer-se acompanhar de advogado;

c) o não atendimento às determinações do Secretário de Direito Econômico, no tempo e modo consignados no termo, implicará a desistência da proposta; e

d) é de seu interesse preservar o termo até ulterior decisão do Secretário de Direito Econômico a respeito da proposta, sob pena de perecimento de direitos.

Art. 67. A proposta do Acordo de Leniência deverá ser aperfeiçoada no prazo adicional ou prazos adicionais estabelecidos pela Secretaria de Direito Econômico, prazos estes que não serão superiores, no total, a seis meses, contados da data de apresentação da proposta de que tratam os artigos 64 e 65 desta Portaria.

Parágrafo único. A critério do Secretário de Direito Econômico, caso estejam presentes circunstâncias extraordinárias, e desde que não haja outro proponente para a mesma infração noticiada ou sob investigação, poderão ser concedidas extensões da validade da proposta que superem o prazo estabelecido no caput, sendo que o prazo total da validade da proposta não poderá superar um ano.

Art. 68. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, a proposta de Acordo de Leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

Art. 69. O proponente poderá desistir da proposta de Acordo de Leniência a qualquer momento antes da assinatura do respectivo instrumento de acordo.

Art. 70. Caso o acordo não seja alcançado, todos os documentos serão devolvidos ao proponente, não permanecendo qualquer cópia na Secretaria de Direito Econômico.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o Secretário de Direito Econômico e a Chefia de Gabinete não poderão fazer uso das informações fornecidas pelo proponente, principalmente não poderão transmitir, sob qualquer forma, tais informações ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Art. 71. A pessoa jurídica ou pessoa física que não obtiver, no curso de investigação ou processo administrativo, habilitação para a celebração do Acordo de Leniência com relação a uma determinada prática, poderá celebrar com a Secretaria de Direito Econômico, até a remessa do processo para julgamento, Acordo de Leniência relacionado a uma outra infração, da qual a Secretaria de Direito Econômico não tenha qualquer conhecimento prévio.

Seção IV

Do instrumento de acordo

Art. 72. Preenchidas as condições legais, o Acordo de Leniência será assinado em pelo menos 1 (uma) via, reservando-se aos autos respectivos tratamento confidencial.

Art. 73. Do instrumento do Acordo de Leniência, firmado com a União, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico, nos termos dos artigos 35-B e 35-C, da Lei Nº 8.884, de 1994, deverão constar as seguintes cláusulas e condições:

I - qualificação completa dos signatários e de seus representantes legais, incluindo nome, denominação ou razão social, documento de identidade, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico;

II - tratando-se de pessoa jurídica estrangeira, qualificação do representante legal com poderes para receber intimações durante o curso do processo administrativo;

III - indicação de fax e correio eletrônico onde as intimações poderão ser efetivadas;

IV - exposição dos fatos relativos à infração noticiada com efeitos no Brasil, com a identificação de seus autores, dos produtos ou serviços afetados, área geográfica afetada e duração da infração noticiada ou sob investigação;

V - confissão expressa da participação do signatário do Acordo de Leniência na infração;

VI - declaração do signatário do Acordo de Leniência de que não esteve à frente da infração noticiada ou sob investigação;

VII - declaração do signatário do Acordo de Leniência de que cessou seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação;

VIII - lista com todos os documentos e informações fornecidos ou que serão fornecidos pelo signatário do Acordo de Leniência com o intuito de comprovar a infração noticiada ou sob investigação;

IX - obrigações do signatário do Acordo de Leniência:

a) apresentar à Secretaria de Direito Econômico e a eventuais outras autoridades signatárias do Acordo de Leniência todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais de que detenham a posse, custódia ou controle, capazes de comprovar a infração noticiada ou sob investigação;

b) apresentar à Secretaria de Direito Econômico e a eventuais outras autoridades signatárias do Acordo de Leniência todas e quaisquer novas informações, documentos ou outros materiais relevantes de que venham a ter conhecimento no curso das investigações;

c) apresentar todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais relacionados à prática relatada de que detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pela Secretaria de Direito Econômico e por eventuais outras autoridades signatárias do Acordo de Leniência no curso das investigações;

d) cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo relacionado à infração relatada a ser conduzido pela Secretaria de Direito Econômico e eventuais outras autoridades signatárias do Acordo de Leniência;

e) comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais até a decisão final sobre a infração noticiada, proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

f) comunicar à Secretaria de Direito Econômico e a eventuais outras autoridades signatárias do Acordo de Leniência toda e qualquer alteração dos dados constantes no instrumento de Acordo de Leniência, inclusive os qualificadores;

g) portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações.

X - Disposição de que o não cumprimento pelo signatário do Acordo de Leniência das obrigações previstas no Acordo de Leniência resultará em perda da imunidade com relação a multas e outras sanções;

XI - Declaração da Secretaria de Direito Econômico de que o signatário do Acordo de Leniência foi o primeiro a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação, conforme o caso;

XII - Declaração da Secretaria de Direito Econômico de que não dispunha de provas suficientes para assegurar a condenação do signatário do Acordo de Leniência pela infração noticiada no momento da propositura do Acordo de Leniência;

XIII - Declaração da Secretaria de Direito Econômico a respeito de seu conhecimento prévio ou não sobre a infração noticiada, no momento da propositura do Acordo de Leniência;

XIV - outras obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, forem reputadas necessárias.

§ 1º A Secretaria de Direito Econômico poderá requerer ao signatário do Acordo de Leniência a complementação da exposição dos fatos referida no inciso IV acima.

§ 2º Para fins do inciso XIII acima, considerar-se-á que a Secretaria de Direito Econômico tem conhecimento prévio da infração noticiada quando, na ocasião da propositura do Acordo de Leniência, estiver em curso na Secretaria de Direito Econômico qualquer das espécies de processo administrativo a respeito da infração, tal qual noticiada pelo proponente.

Art. 74. A identidade do signatário do Acordo de Leniência será mantida confidencial em relação ao público em geral até o julgamento do processo pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º Os representados no Processo Administrativo terão direito de acesso aos documentos relevantes relacionados à infração investigada constantes dos autos necessários para garantir a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A Secretaria de Direito Econômico concederá tratamento confidencial aos documentos e informações comercialmente sensíveis do signatário do Acordo de Leniência, observados os requisitos desta Portaria.

§ 3º A Secretaria de Direito Econômico notificará os Representados na Averiguação Preliminar ou no Processo Administrativo relacionado à infração noticiada ou sob investigação de que:

I - O acesso ao Acordo de Leniência e a seus anexos, bem como a quaisquer documentos apresentados pelo signatário do Acordo de Leniência a que a Secretaria de Direito Econômico atribua tratamento confidencial, será concedido estritamente aos Representados para fins de exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa na Averiguação Preliminar ou no Processo Administrativo em trâmite perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência que tenha por objeto a infração de que trata o Acordo de Leniência; e

II - É vedada a divulgação ou o compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas, jurídicas ou entes de outras jurisdições, do Acordo de Leniência e de seus anexos, bem como de quaisquer documentos apresentados pelo signatário do Acordo de Leniência que recebam tratamento confidencial por parte da Secretaria de Direito Econômico, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

Seção V

Dos benefícios advindos do cumprimento do Acordo de Leniência

Art. 75. Uma vez declarado o cumprimento do Acordo de Leniência pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, será decretada em favor do signatário do Acordo de Leniência:

I - A extinção da ação punitiva da administração pública, nas hipóteses em que a proposta do Acordo de Leniência tiver sido apresentada à Secretaria de Direito Econômico sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II - Nas demais hipóteses, a redução de um a dois terços das penas aplicáveis na seara administrativa.

Parágrafo único. Nas duas hipóteses referidas acima, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de novembro de 1990.

Art. 76. Na hipótese do artigo 71 desta Portaria, o signatário do Acordo de Leniência, uma vez declarado cumprimento do Acordo de Leniência pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, fará jus à redução de um terço da pena que lhe for aplicável no processo administrativo original, sem prejuízo da obtenção dos benefícios de que trata o artigo 75 em relação à nova infração denunciada.

Art. 77. Simultaneamente à conclusão do processo administrativo respectivo, a Secretaria de Direito Econômico remeterá ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica os autos do Acordo de Leniência, com relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações pelo signatário do Acordo de Leniência, para as providências do artigo 35-B, § 4º, da Lei nº 8.884, de 1994.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência por parte da Secretaria de Direito Econômico, esta considerará a colaboração individual de cada um dos signatários do Acordo de Leniência.

§ 2º. Nos casos em que a Secretaria de Direito Econômico tiver conhecimento prévio da infração noticiada, os seguintes critérios serão observados para a recomendação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica quanto ao percentual de redução das penas aplicáveis na seara administrativa:

I - Importância das informações, documentos e provas apresentadas pelo signatário do Acordo de Leniência;

II - Efetividade da cooperação durante as investigações.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Revoga-se a Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006.

Art. 79. Esta portaria entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, 13, inciso II, 59, 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes em Parecer da Assessoria Técnica da Comissão de Anistia, aprovado por despacho da sua Presidência, datados de 18 de fevereiro de 2010, no Requerimento nº 2002.01.11530, resolve:

Nº 457 - Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração interposto por Roberto Machado, portador do CPF nº 094.044.817-34, em face da Portaria nº 1.442, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 2008, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no parecer e despacho retromencionados.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52187, resolve:

Nº 458 - Ratificar a condição de anistiado político de MOYSES NOBRE LEAO portador do CPF nº 005.359.902-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14058, resolve:

Nº 459 - Declarar JOSE LUIZ DA CUNHA PACHECO filho de MATUTINA FERREIRA DA CUNHA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 195ª Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59104, resolve:

Nº 460 - Declarar JOSE HENRIQUE portador do CPF nº 004.812.626-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21499, resolve:

Nº 461 - Declarar FLORISMUNDO DE MORAES COUTINHO filho de MARIA DA GLORIA MORAES COUTINHO, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 24 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12096, resolve:

Nº 462 - Dar provimento ao recurso interposto por LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA ROSA portador do CPF nº 099.343.590-49, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63561, resolve:

Nº 463 - Declarar JOSE CIDRO ALVES DO FUNDO portador do CPF nº 243.765.317-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 22ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64870 e 2009.01.64927, resolve:

Nº 464 - Declarar JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO filho de MARIA JOSEFA DE JESUS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA DE LOURDES FERREIRA portadora do CPF nº 568.144.533-04, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10823, resolve:

Nº 465 - Declarar JOSE CARLOS POMPEO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 079.054.080-00, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63514, resolve:

Nº 466 - Declarar ILTO VIEIRA filho de GUIOMAR DE ASSIS VIEIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA ANUNCIADA VIEIRA portadora do CPF nº 649.052.257-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55795, resolve:

Nº 467 - Declarar JANDIR JOAO BERTUOL portador do CPF nº 147.073.490-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50060, resolve:

Nº 468 - Declarar JOAO DE ASSIS FURTADO portador do CPF nº 072.249.828-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.56461, resolve:

Nº 469 - Declarar IDILIO CARLOTTO filho de ADELAIDE RODRIGUES CARLOTTO, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.05864, resolve:

Nº 470 - Indeferir o Recurso interposto por JOAO BATISTA MACIEL BRAGA, portador do CPF Nº 092.495.750-68, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 41ª Sessão realizada no dia 17 de maio de 2006, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.57647, resolve:

Nº 471 - Declarar LUZARDO PRESTES DO CANTO portador do CPF Nº 059.235.570-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02416, resolve:

Nº 472 - Declarar MANOEL JOSÉ DA ROCHA filho de ENEDINA BALBINA DA ROCHA, anistiado político "post mortem", conceder a NALDE FERREIRA DE LIMA portadora do CPF Nº 883.325.007-83, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.07.2009 a 03.10.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 166.399,87 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58931, resolve:

Nº 473 - Declarar LUIZ CARLOS GOULART DE MIRANDA portador do CPF Nº 194.119.010-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1966 a 21.12.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.33204, resolve:

Nº 474 - Declarar DIOGENES DE SOUSA filho de ALZIRA DE SOUSA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de AUREA RODRIGUES DE SOUSA portadora do CPF Nº 539.391.076-20, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 20ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.51339, resolve:

Nº 475 - Declarar FRANCISCO LOPES DA SILVA portador do CPF Nº 028.109.053-04, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50465, resolve:

Nº 476 - Declarar NIVIO JOSE CONSTANTE portador do CPF Nº 104.054.530-00, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.51366, resolve:

Nº 477 - Declarar RODOLFO CARLSON filho de ALEXANDRINA PINHEIRO CARLSON, anistiado político "post mortem", conceder em favor de GUILHERMINA RODRIGUES CARLSON portadora do CPF Nº 386.686.100-15, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.54552, resolve:

Nº 478 - Declarar ALDERICO ANTONIO DE SOUZA portador do CPF Nº 148.558.284-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 23ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.29965, resolve:

Nº 479 - Declarar AIMBERE BOTELHO DO AMARAL portador do CPF Nº 133.015.196-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.53180, resolve:

Nº 480 - Declarar RAIMUNDO NONATO filho de TEOFILA DE SOUZA ALVES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ARINA DA CONCEICAO NONATO portadora do CPF Nº 070.049.017-50, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.34841, resolve:

Nº 481 - Declarar ALUISIO MARQUES DOS SANTOS portador do CPF Nº 193.365.947-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2008.01.61973, resolve:

Nº 482 - Declarar ARISTIDES DUARTE portador do CPF Nº 109.934.608-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.38620, resolve:

Nº 483 - Declarar ANTONIO SIMON SOBRINHO portador do CPF Nº 007.155.229-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.51519, resolve:

Nº 484 - Declarar RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA portador do CPF Nº 022.939.436-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2008.01.61965, resolve:

Nº 485 - Declarar JOSE VICENTE FILHO portador do CPF Nº 117.201.158-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009049/2008-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 486 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SIMONE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO FURTADO, de nacionalidade caboverdiana, filha de José Tavares Furtado e de Iolanda da Veiga Furtado, nascida em Santa Catarina, Cabo Verde, em 29 de julho de 1978, residente no Estado de Pernambuco, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.521/2006-99, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 487 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS MANUEL ALMEIDA TOMAR VERA CRUZ, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Tomar Vera Cruz e de Maria das Dores Almeida, nascido em Ilha do Sal, Cabo Verde, em 21 de julho de 1980, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.077/2008-03, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 488 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIRIAM LIDUVINA MORA MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Iciro Mora e de Dora Silvana Martinez, nascida em Pirapo, Paraguai, em 23 de outubro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.507/2008-89, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 489 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDIA PORTILLO RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Alejandro Portillo Justiniano e de Rosalia Rodriguez Huari, nascida em Beri, Bolívia, em 22 de novembro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009418/2008-61, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 490 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IRMA ESPINOZA ORBEZO, de nacionalidade peruana, filha de Guillermo Espinoza Donato e de Primitiva Orbezo Sabino, nascida em Huanuco, Peru, em 16 de julho de 1981, residente no Estado de Goiás, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.01881	A	MÁRIO AUGUSTO JAKOBSIND	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
2.	2001.01.02156	A R	ZENITH LACERDA NISETE CARDOSO LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	-

II - Processos incluídos para sessão do dia 18.03.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
3.	2001.01.00032	A	DALTAYR CARLOS SILVEIRA VALLIM	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	83
4.	2001.01.00226	A	JURANDY CARDOSO DE ALCANTARA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
5.	2001.01.00287	A	AVELINO CAPITANI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	70
6.	2001.02.00509	A	NILDA MARIA TONIOLO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	75
7.	2001.02.00762	A	HÉLIO DE AZEVEDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
8.	2001.02.01746	A	JOSÉ LUIZ PIMENTA SOARES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	61
9.	2001.01.01829	A R	FRANCISCO CROCCO RACHEL GRANATO CROCCO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	81
10.	2001.01.03421	A	ALVACYR GONÇALVES BELLIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	86
11.	2001.01.03587	A	ANTERO DE ALMEIDA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
12.	2001.02.05631	A	JOSÉ ALBERTO SALÕES DO NASCIMENTO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	60
13.	2001.01.05834	A	FERNANDO JOSÉ BASTOS MACAMBIRA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	62
14.	2002.01.05965	A	JESUS ALFREDO RUIZ SULZER	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
15.	2002.01.07638	A	JESUS SOARES ANTUNES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
16.	2002.01.08514	A	AMADEU FELIPE DA LUZ FERREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	75
17.	2002.01.10585	A	FRANCISCO HYPOLITO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	82
18.	2003.01.23548	A R	VALDEMIRO JUSTINO DE PAULO ROSÁRIA DA COSTA DE PAULO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	54
19.	2003.02.24485	A	ROQUE APARECIDO SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	63
20.	2004.01.42522	A R	LOURENÇO PIRES DOS SANTOS MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	69
21.	2004.01.45624	A	AMÉRICO BATISTA MORENO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	94
22.	2006.01.53131	A	PAULO ALBERTO SCHMIDT	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	83

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009448/2009-16
Requerentes: Glaxosmithkline LLC e Novamin Technology, Inc.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo Pagotto, Bruno Maggi e Alberto Medeiros Filho.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Fusão da Novamin Technology, Inc. com a Supernova Acquisition Corp, subsidiária integral da Glaxosmithkline LLC. Mercado relevante: indústria farmacêutica e de higiene (itens 14.01 e 14.03). Ausência de concentração horizontal. Integração vertical concorrencialmente pouco relevante. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009962/2009-43.
Requerentes: MM Participações Ltda., Superpar Participações Ltda. e Vonpar S.A.
Advogados: Lúcio Citra Soares, Eduardo Zippin Nkijnik e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela VONPAR, de 100% do capital social da MU-UM ALIMENTOS. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de indústria alimentícia (leite, barras de cereais, doce de leite e doces de frutas). Pareceres convergentes da SEAE, da SDE e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000280/2010-17
Requerentes: Petrobras Biocombustíveis (PBio), Total Agroindústria Canavieira S/A (TAC) e Turdus Participações S/A (Turdus)

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Aquisição, pela PBIO, de 40,4% do capital social da TAC detidos pela Turdus. Mercado relevante: 2. Agricultura, 2.10 plantas integradas cana - açúcar - álcool. Baixa concentração horizontal no segmento de geração de energia elétrica. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000346/2010-61.
Requerentes: Florestal Alimentos S.A. e Vonpar S.A.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela VONPAR, da NEUGEBAUER, divisão de chocolates de propriedade da FLORESTAL. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de chocolates (bombons, tabletes, barras, confeitos). Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE, da SDE e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.010278/2009-12
Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda. e Walt Disney Company Brasil Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94, pelo critério de faturamento. Aquisição do capital social da Radio Itapema FM de São Paulo Ltda. pela Rádio Holding e pela Disney Brasil. Integração vertical com reduzida participação. Pareceres convergentes pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.008845/2006-10
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representados: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Liquegás Distribuidora S.A., Cia Ultragaz S.A. e SHV Gás Brasil Ltda

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Averiguação preliminar. Distribuição de gás liquefeito de petróleo. Cartel Aumento arbitrário de lucros. Inexistência de elementos configuradores da prática. Não provimento de recurso de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília-DF 03 de Março de 2010, data do Julgamento da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001347/2009-99
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce ("Vale") e Mineração Corumbaense Reunida S.A. ("MCR").

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Aquisição integral, pela Companhia Vale do Rio Doce, da Mineração Corumbaense Reunida S.A., anteriormente de propriedade do Grupo Rio Tinto. Setor de minério de ferro. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007372/2009-86
Requerentes: Comfloresta Participações S. A.

Advogados: Pedro Barretto Vasconcellos e René Martadeiro

Brunet

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de participação acionária e de ativos. Enquadramento no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: apoio à produção florestal, incluindo o repovoamento, plantio e replantio de espécies florestais. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009599/2009-66
Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda e Quercegen Agronegócios I Ltda.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento Sumário. Operação de nomeação de executivos. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei Nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação intempestiva. Aplicação de multa. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Operação não gera efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação, aprovar sem restrições e aplicar multa por intempestividade no valor de R\$ 170.796,50 (cento e setenta mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, bem como recomendar à procuradoria a questão da análise de enganiosidade. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000348/2010-50
Requerentes: Positivo Informática S.A. e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg; José Carlos da Matta Bernardo; Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr; e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário, conforme art. 6º, VII, da Portaria Conjunta SEAE/SDE 1/2003. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 em função do faturamento de um dos requerentes. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Baixa concentração horizontal no mercado de comercialização de equipamentos de informática. Ausência de prejuízos à concorrência. Cláusula de não-concorrência em conformidade com a Súmula 5 do CADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000636/2010-12
Requerentes: Totvs Nordeste Software Ltda; M2I Serviços de Implantação de Software Ltda e M2S Serviço de Suporte Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto; Patrícia Avigni; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário, conforme art. 6º, VI, da Portaria Conjunta SEAE/SDE 1/2003. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 em função do faturamento de um dos requerentes. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Substituição de agente econômico no mercado de ERPs. Ausência de prejuízos à concorrência. Cláusula de não-concorrência em conformidade com a Súmula 5 do CADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram no auditório da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre/RS. Compareceram: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes, e com a presença dos seguintes membros: Herbert José Almeida Carneiro - 1º Vice - Presidente; Ela Volkmer de Castilho - 2º Vice - Presidente; Adeildo Nunes; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Carlos Frederico Barcellos Guazzelli; Cássio Castellarin; Christine Kampmann Bittencourt; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; Milton Jordão de Freitas Pinheiro; Pierpaolo Cruz Bottini; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Alvino de Sá. Justificaram a Falta: O Conselheiro Airton Aloísio Michels, o Conselheiro Marcos Flávio Rolim, o Conselheiro Rogério Gesta Leal e a Conselheira Valdirene Daufemback. Participaram no apoio logístico os funcionários do Ministério da Justiça Kizio Makicelio, Nathali Velasco e a Secretária do Conselho Jussara Isaac Ribeiro. Comunicações e Proposições: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes informou que participará nos dias 02 e 03/12/2009 da Reunião da Comissão de Redação do Relatório Geral do Comitê Permanente da América Latina, na cidade de Brasília/ DF e no dia 04/12/2009 participará do Congresso de Defensores Públicos em Execução Penal no Estado do Rio de Janeiro/ RJ, comunicou ainda que a Reunião de abril de 2010 será junto com o CONEPa na cidade de Salvador/ BA. Com a palavra, o Conselheiro Cássio Castellarin informou sobre os

livros recebidos na Reunião "Direito Penal da Loucura" de autoria de Paulo Vasconcelos Jacobina e do livro "A Proibição de Entrada de Celular em Presídio - Comentários à Lei n.º 12.012/09" de autoria de Carlos Lélis Lauria Ferreira e Maurício Kuehne. O Conselheiro Fernando Braga Viggiano informou que o Livro do Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira seria publicado pelo Ministério Público do Estado do Goiás, mas por causa da demora da entrega do livro o orçamento de 2009 foi fechado. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes solicitou que a secretaria verificasse a compatibilidade das agendas do CNPCP e CNJ para a próxima reunião dos dias 14 e 15/12/2009, e que no que se refere às comissões temáticas, as composições das mesmas deverão ocorrer de forma híbrida, para o ano de 2010. Todos os Conselheiros saudaram o novo Conselheiro e disseram que seria uma imensa satisfação trabalhar com o mesmo, tendo em vista o seu alto grau de conhecimento jurídico. O Conselheiro Fernando Braga Viggiano informou sobre encontro que ocorrerá na Paraíba em fevereiro de 2010, bem como que a Dra. Josefa entrará em contato com o Presidente do CNPCP, para transferir a Reunião Ordinária do CNPCP para a Paraíba. O presidente, Geder Luiz Rocha Gomes passou para a apreciação das atas e solicitou correções nas linhas 74 e 75, da ata 356ª - Correção na palavra remissão. O Presidente Geder Luiz Rocha Gomes, passou a apresentar a proposta de Resolução sobre "Penas e Medidas Alternativas", aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. O Conselheiro Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, apresentou a proposta de Projeto de Lei que altera a lei de execução penal visando à regulação da execução provisória da pena privativa da liberdade e da medida de segurança, bem como a Resolução que dispõe sobre o reconhecimento antecipado dos direitos da execução penal e a expedição de guia de recolhimento provisório da pena privativa de liberdade e da medida de segurança. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000105/2009-08 Assunto: Cópia das informações prestadas pelo MM. Juiz das Execuções Penais, Doutor Paulo Eduardo de Almeida Sorci. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: dá conhecimento aos Conselheiros que são responsáveis pelo Estado de inspeção, após archive-se neste Conselho. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo DEPEN/MJ Nº 08016.004293/2006-31 Assunto: Memo Nº 88/2006-DEPEN/OSPEN, de 24/08/2006. Encaminha cópia da matéria "Assistência Judiciária ao Preso", objeto dos autos. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: conforme documentos anexos no processo e após ciência archive-se no CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo DEPEN/GAB Nº 08016.000571/2007-61 Assunto: Memo 122, de 16/0182007, encaminha cópia à respeito da visita de inspeção na casa de passagem. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz da Comarca de Vila Velha no prazo de 15 dias para que preste informação solicitada nas folhas 285. Aprovado diligência, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000143/2009-52 Assunto: Denúncia a prática de testagem compulsória de HIV/aids no Conjunto Penal Feminino, como critério de exigência para que as internas pudessem receber visitas íntimas, gerando grande polêmica, envolvendo diversas organizações em todo o país. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar comunicando a obrigatoriedade do documento na folha e após archive-se neste Conselho. Aprovado diligência, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000068/2009-20 Assunto: Relatório de diligência realizada nos presídios do Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 2009. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: encaminhar referente processo ao Conselheiro Carlos Eduardo Japiassú após sugere juntada dos processos do Estado do Espírito Santo. Aprovado diligência, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000219/2009-40 Assunto: Ofício G.S 2760/2008, datada de 26/06/2008, referente a Unidade Experimental de Saúde/SP. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz da Infância e Juventude afim de informar sobre a continuidade ou não do internamento do menor; oficiar a autoridade de saúde para informar sobre as condições efetivas daquele órgão para o atendimento a informação amostra a resposta em 15 dias. Aprovado diligência, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000045/2009-15 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: archive-se referente processo até futuras inspeções. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo DEPEN/OSPEN Nº 08016.006359/2008-99 Assunto: Relatório de inspeção realizado na Colônia Penal Feminina Bom Pastor de Recife/PE. Parecer da Conselheira Ela W. de Castilho sugere: informações se há outros procedimentos em trâmite relativos a Colônia Penal Feminina Bom Pastor, havendo, solicitado a remessa conjunta para visita e análise. Aprovado diligência, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000204/2009-81 Assunto: Solicita o bloqueio dos recursos geridos pelo DEPEN para o Estado de Pernambuco, pois está sendo infringido o artigo 1º do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 29 de abril de 2008, na qual cita: "A liberação de recursos financeiros geridos pelo Departamento Penitenciário Nacional estará condicionada ao cumprimento do cronograma de ações estabelecidas". Parecer da Conselheira Ela W. de Castilho sugere: solicitar informações ao Depen no prazo de 10 dias. Aprovado diligência, à unanimidade. 10) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000046/2009-60 Assunto: Encaminha cópia do relatório elaborado nos autos em referência pelo qual notícia violações aos direitos dos encarcerados na unidade Prisional de Jataí/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: reiterar os ofícios. Aprovado diligência, à unanimidade. 11) Processo ASPAR/MJ Nº 08001.011136/2008-11 Assunto: PL 4051/2008- Proíbe a utilização das dependências da Polícia Civil para custodiar presos. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: pela aprovação, com recomendação de emenda. Aprovado, à unanimidade. 12) Processo ASPAR/MJ Nº 08001.010383/2008-91 Assunto: PLS 338/2008- Define como contravenção penal o uso de cerol em linhas de pipas, papagaios e artefatos do gênero. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque

sugere: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000183/2009-02 Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, à Superintendência do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho quanto aos fatos narrados no relatório do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás acerca da Casa de Albergado Ministro Guimarães Natal, notadamente: quais providências foram tomadas para o saneamento das profundas infiltrações verificadas no teto da unidade; quais as providências foram tomadas para a reparação das instalações elétricas da unidade, de modo que os apenados não sejam mais obrigados a utilizar fiação externa capaz de comprometer a segurança de todos; quais as providências foram adotadas para a reparação de todas as instalações hidráulicas da unidade; quais as providências foram adotadas para o saneamento do quadro de superpopulação da unidade; quais as providências foram adotadas para a reparação do mofo que se instalou nas paredes da unidade; oficiar ainda ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás solicitando a realização de vistoria nas instalações elétricas e hidráulicas da referida Casa de Albergado. Aprovado diligência, à unanimidade. 14) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000204/2009-81 Assunto: Cópia dos autos Nº 2008/11552, em trâmite na Comissão de Direitos Humanos, pelo qual notícia violação a Direitos Humanos. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, à Superintendência do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho quanto aos fatos narrados nos relatórios da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO acerca da notícia de violação de direitos humanos praticada na Penitenciária Odenir Guimarães, notadamente os esclarecimentos da razão pelo qual o ex-reeducando Leandro Rodrigues Borges não foi encaminhado para realização de exame de corpo de delito quando da denúncia da OAB, levada a conhecimento da direção da unidade por meio do ofício n. 80/2008, de 13 de novembro de 2008; esclarecimentos da razão pela qual não foi instaurada sindicância para a apuração da denúncia de tortura formulada pela OAB; esclarecimento da razão pela qual não foram remetidos à OAB o prontuário geral, o relatório de enfermagem e o relatório psicológico do reeducando Leandro Rodrigues Borges. Aprovado diligência, à unanimidade. 15) Processo CNPCP/MJ Nº 08037.000212/2009-28 Assunto: Cópia do Relatório referente à inspeção que este Conselho, em 18 de agosto do corrente ano, na Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro/SE. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar à Direção do Departamento do Sistema Penitenciário/DESIPE solicitando esclarecimento detalhado a este Conselho quanto aos fatos narrados no relatório do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe acerca da Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro, notadamente a razão da proibição de que visitantes levem comida para os presos; se já foram iniciadas as atividades educacionais do Programa Sergipe alfabetizado, previstas para Outubro; se já se encontra em funcionamento a biblioteca da unidade, previsto para Outubro; se e quais providências foram adotadas para as melhorias da via de acesso ao referido estabelecimento penal; se e quais providências foram adotadas para a contratação de novos médicos e técnicos de apoio médico; se e quais providências foram adotadas para o fomento de atividades educativas e laborais; oficiar ao Comando da Polícia Militar do Estado, a fim de que informe se foram designados policiais para dar suporte de segurança à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro; requer ainda a expedição de ofício à Defensoria Pública do Estado do Sergipe, a fim de que seja informado se há Defensores Públicos designados para atuação junto à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro. Aprovado diligência, à unanimidade.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 153, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.005891/2009-45-DELESP/SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.428.021/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROSIVALDO TEIXEIRA CALDAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08089.0042036/2009-09-DPF/SCS/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RCA VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.916.690/0001-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROSANGELA CRISTINA AKELE e CARLOS HENRIQUE SCHIEFERDECKER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 403, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08504.011686/2009-41-DPF/STS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.671.028/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CLAUDIO VENÂNCIO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 412, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08494.006835/2009-17-DPF/JVE/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.431.881/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO MANNES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 486, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08270.014420/2009-41-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.257.126/0001-05, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SCORE SEGURANÇA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.338.479/0001-70

-5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e

-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.178, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003196/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO DOWNTOWN, CNPJ/MF: 02.686.197/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BRUNO VILLAR CÂMARA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.227, DE 10 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002511/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0086-24, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-65 (SESSENTA E CINCO) Pistola(s) CALIBRE .380,
-2925 (DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.234, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000345/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 37.119.856/0001-90, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-56.200 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
-56.200 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-16.000 (DEZESSEIS MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.235, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000460/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.924.285/0001-82, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): KELLY REGINA LIMA DA COSTA, MADALENA WYKOWSKI, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000146, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.240, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000096/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.082.677/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROMEU JOSÉ DE ASSIS, JULIANA DEIZE DE ASSIS EBERHARDT, ANDRÉ PIERO DE ASSIS, RAFAEL SAIMON DE ASSIS, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 000150, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.245, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000895/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.282.727/0001-34, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): EURIPEDES GONÇALVES, JOSE CARLOS MARTINS PEDROSO, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000151, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 484, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08705.009463/2008-77 - DPF/MII/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 021, de 30 de setembro de 1999, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 1999, para exercer serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA, à empresa MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., CNPJ/MF Nº 55.064.562/0001-90, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 15 de março de 2010

Nº 173. Processo Administrativo Nº 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: CTM Citrus, Dino Tofini e outros; Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho, Fernando de Oliveira Marques; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriro Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira, Bruno Ângelo Vasconcelos e Souza e outros; Processo Administrativo Nº 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex ofício. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros; Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Processo Administrativo Nº 08012.010505/200730. Representante: SDE ex ofício. Representados: Guillaín Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz; Advogados: Ubiratan Mattos, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Em vista da necessidade de prosseguir a instrução dos Processos Administrativos, determino o comparecimento do Representado Dino Tofini para audiência de tomada de depoimento pessoal, a se realizar no dia 22 de março de 2010, às 15h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Direito Econômico, localizada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco "T", 5º andar, sala 538, na cidade de Brasília/DF. Ficam os demais Representados intimados para, querendo, comparecerem à referida audiência.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 174. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.010147/2009-27 em que são Requerentes: J. Malucelli Energia S.A e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 175. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.001560/2010-34 em que são Requerentes: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda e Unibanco-Rodobens Administradora de Consórcio S/A. Advs. Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 176. Ato de Concentração Nº 08012.000682/2010-11. Requerentes: Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG, Andrade Gutierrez Concessões S/A e Fundo de Investimento em Participações PCP. Advs: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrição, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 177. Ato de Concentração Nº 08012.011141/2008-96. Requerentes: UN Diagnósticos Ltda e Serviços de Análises Especializadas Ltda. Advs: José Del Chiaro e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato com restrição, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 178. Ato de Concentração Nº 08012.009625/2009-56. Requerentes: Autoliv Inc. e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advs: Tito Amaral de Andrade e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 15 de março de 2010

Nº 21. Processo Administrativo Nº 08012.004143/2002-33. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal. Representado: Calcinção Max Ltda. Assunto: Programa de Qualidade de Cal Hidratada.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos. Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei n.º 9.784/99.

Nº 20. Processo Administrativo Nº 08012.004136/2002-31. Representante: Associação Brasileira de Produtores de Cal. Representado: Mineração Itapeva Ltda. Assunto: Programa da Qualidade da Cal Hidratada.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos. Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei n.º 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SANTOS JUSTICEIROS II - O RETORNO (THE BOONDOCK SAINTS II - ALL SAINTS DAY, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Don Carmody

Diretor(es): Troy Duff

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de drogas , Agressão Verbal e Assassinato

Tema: Justiça Pessoal

Processo: 08017.000449/2010-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BATMAN - OS BRAVOS E DESTEMIDOS - VOLUME 2 (BATMAN - BRAVE AND THE BOLD - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Joseph Barbera/William Hanna
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Super Herói
Processo: 08017.000450/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COLEÇÃO SNOOPY & CHARLIE BROWN - O NATAL DE CHARLIE BROWN/ CHARLIE BROWN E O DIA DE AÇÃO DE GRAÇAS/ CHARLIE BROWN E A GRANDE ABÓBORA (PEANUTS HOLIDAY COLLECTION - A CHARLIE BROWN CHRISTMAS / A CHARLIE BROWN THANKS GIVING / IT'S THE GREAT PUNKIN, CHARLIE BROWN, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Bill Melendez
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000451/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TOM E JERRY - GRANDES PERSEGUIÇÕES - PARTE 2 (TOM AND JERRY - GREATEST CHASES - PART 2, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Joseph Barbera/William Hanna
Diretor(es): Charles A. Nichols
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000453/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Série: ALF - 2ª TEMPORADA (ALF - SEASON 2, Estados Unidos da América - 1988/2009)
Episódio(s): 01 a 26
Produtor(es):
Diretor(es): Paul Fusco/Tom Patchett
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000454/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BURROWERS (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): William Sherak/Jason Shuman
Diretor(es): Joseph Loduca
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Tortura
Tema: Investigação
Processo: 08017.000456/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CRACKS (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Kwesi Dickson/Julie Payne/Andrew Lowe/Rosalie Swedlin/Christine Vachon
Diretor(es): Jordan Scott
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Abuso Sexual
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.000457/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O GRITO 3 (THE GRUDGE 3, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Andrew Pfeffer
Diretor(es): Toby Wilkins
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Sofrimento da Vítima e Presença de sangue

Tema: Maldição
Processo: 08017.000458/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: OS MERCENÁRIOS (THE ESPENDABLES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Guymon Casady/Boaz Davidson/Danny Dimbort/Basil Iwanyk/Trevor Short
Diretor(es): Sylvester Stallone
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.000643/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: MARY & MAX UMA AMIZADE DIFERENTE (MARY AND MAX, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Melanie Coombs
Diretor(es): Adam Elliot
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Processo: 08017.000645/2010-55
Requerente: Playarte Pictures

Filme: REC 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Julio Fernández
Diretor(es): Jaume Balagueró/Paco Plaza
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato, Suicídio e Presença de sangue
Tema: Zumbis
Processo: 08017.000647/2010-44
Requerente: Playarte Pictures

Filme: ILHA DO MEDO (SHUTTER ISLAND, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bradley Fisher/Mike Medavoy/Martin Scorsese
Diretor(es): Martin Scorsese
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Violência Familiar
Tema: Investigação
Processo: 08017.000648/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: ONDINE (Estados Unidos da América / Irlanda - 2009)
Produtor(es): Neil Jordan/Jmes Flynn/Ben Browning
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Insinuação de Sexo
Processo: 08017.000649/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: GENTE GRANDE (GROWN UPS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Dennis Dugan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000672/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: BELLINI E O DEMÔNIO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Theodoro Fontes
Diretor(es): Marcelo Galvão
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Exposição de Cadáver e Consumo de Droga Lícita

Processo: 08017.000701/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: QUERIDO JOHN (DEAR JOHN, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Lasse Hallstrom
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Insinuação de Sexo
Processo: 08017.000711/2010-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: INSOLAÇÃO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Sara Silveira
Diretor(es): Felipe Hirsch/Daniela Thomas
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000715/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: PONYO UMA AMIZADE QUE VEIO DO MAR (GAKE NO UE NO PONYO, Japão - 2008)
Produtor(es): Steve Alpert
Diretor(es): Hayao Miyazaki
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000719/2010-53
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: 400 CONTRA 1 - A HISTÓRIA DO COMANDO VERMELHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Nelson Duarte
Diretor(es): Caco Souza
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Processo: 08017.000720/2010-88
Requerente: Playarte Pictures

Filme: O AMOR ACONTECE (LOVE HAPPENS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Mary Parent
Diretor(es): Brandon Camp
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Romance
Processo: 08017.000722/2010-77
Requerente: Playarte Pictures



Novela: BOM DIA FRANKENSTEIN (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Luiz Villarim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003791/2009-07
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Programa: BIG BROTHER BRASIL 10 (PROGRAMA AO VIVO) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Boninho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Convivência entre Desconhecidos
Processo: 08017.007316/2009-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Programa: SOLITÁRIOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Adriana de Oliveira e Silva
Diretor(es): Denis Euzébio Salles
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Resistência
Processo: 08017.003799/2009-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: ALIEN BREAKER DELUXE (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: VEJA MOBILE
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004030/2010-06
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: BOOMERANG SPORTS VÔLEI (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004031/2010-42
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: DODGEBALL (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004033/2010-31
Requerente: Tec Toy S/A.

Título: HEAVY WEAPON (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: POP CAP
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Shooter
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004034/2010-86
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: RALLY MASTER PRO (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: FISHLABS
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Espportes
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004035/2010-21
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: TOY RAID (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: FLYING TIGER ENTER-TEINMENT
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Shooter
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004036/2010-75
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: ZEEBO EXTREME JET BOARD (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: TEC TOY DIGITAL
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Espportes
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004037/2010-10
Requerente: Tec Toy S/A.
Título: PEGGLE (Brasil - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: POP CAP
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: CONSOLE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004038/2010-64
Requerente: Tec Toy S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Institui o Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde - QualiSUS-Rede, o Comitê Gestor de Implementação - CGI, a Unidade de Gerenciamento de Projeto - UG e define o arranjo de gestão para a execução da Fase 1 do Projeto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS e aprova suas Diretrizes Operacionais com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a prioridade do Ministério da Saúde de aprovar uma estratégia de regionalização, de relação federativa e de participação social por meio de programa de investimento para contribuir, no âmbito do SUS, para a qualificação da atenção, da gestão e do cuidado em saúde, por meio da organização de redes integradas e regionalizadas de atenção à saúde e da qualificação do cuidado em saúde;

Considerando a necessidade de otimização do planejamento e da execução da Fase 1 do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde - QualiSUS-Rede, em consonância com os termos do disposto no Contrato de Empréstimo Externo Nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Projeto Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde - QualiSUS-Rede fornece materialidade aos movimentos em prol da consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, representados pelo Pacto pela Saúde, pelo Programa Mais Saúde: Direito de Todos e pelo Plano Nacional de Saúde 2008-2011, especialmente no que se refere ao aprofundamento do processo de regionalização solidária, cooperativa e qualificação das ações do SUS através da organização de redes integradas e regionalizadas de saúde no território brasileiro, e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz que tem por objeto execução do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde - QualiSUS-Rede, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde - QualiSUS-Rede, como estratégia de apoio à organização de redes regionalizadas de atenção à saúde no Brasil.

Parágrafo único. O Projeto QualiSUS-Rede visa contribuir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a qualificação da atenção e da gestão em saúde, por meio da organização de redes regionais de atenção à saúde e da qualificação do cuidado em saúde.

Art. 2º Constituem-se objetivos do Projeto QualiSUS-Rede: I - a organização, no âmbito do SUS, de redes de atenção à saúde que considerem o protagonismo da atenção primária no seu ordenamento;

II - a priorização dos investimentos na atenção especializada (ambulatorial e hospitalar), na atenção de urgência e emergência e no aprimoramento dos sistemas logísticos de suporte à rede;

III - o aumento da eficiência alocativa e produtiva do SUS;

IV - a instituição e o aprimoramento dos mecanismos de gestão das redes de atenção à saúde;

V - o fortalecimento da regionalização, da contratualização, da regulação do acesso, da responsabilização dos gestores e da participação social;

VI - a qualificação do cuidado em saúde, incentivando a definição e implantação de protocolos clínicos, linhas de cuidado e processos de capacitação profissional;

VII - a melhoria da efetividade e da resolubilidade da prestação dos serviços de saúde para as populações cobertas pelo projeto; e

VIII - a produção, a sistematização e a difusão dos conhecimentos voltados à melhoria da qualidade da atenção e da gestão em saúde, ao desenvolvimento de metodologias e processos de avaliação e gestão da qualidade e à gestão da inovação tecnológica em saúde.

Art. 3º O Projeto QualiSUS-Rede estrutura-se em três componentes:

I - Componente A: Qualificação do Cuidado e Organização de Redes de Atenção à Saúde;

II - Componente B: Intervenções Sistêmicas Estratégicas; e
II - Componente C: Gestão do Projeto.

§ 1º O Componente A abrangerá o apoio a iniciativas de qualificação do cuidado e a organização de redes de atenção à saúde em quinze regiões selecionadas, propostas pelos gestores estaduais em articulação com os gestores municipais de saúde por meio de subprojetos, conforme estabelecido no Manual Operacional, elaborado conjuntamente pelo Ministério da Saúde e Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), aprovado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O Componente B contemplará o desenvolvimento de intervenções sistêmicas estratégicas, centradas em prioridades nacionais, e de apoio à implantação de redes de atenção e à qualificação de cuidados em saúde, conforme estabelecido no Manual Operacional.

§ 3º O Componente C compreenderá a organização e o financiamento de atividades relacionadas à administração geral do projeto.

§ 4º As normas e diretrizes específicas para a execução de cada componente estão apresentadas no Manual Operacional do Projeto que poderá ser objeto de alteração sempre que necessário.

Art. 4º Fica constituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor de Implementação - CGI da Fase 1 do Projeto QualiSUS-Rede.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Implementação - CGI:

I - definir as diretrizes técnicas e operacionais para execução das atividades relativas à Fase 1 do Projeto QualiSUS-Rede;

II - aprovar o planejamento anual da execução das atividades previstas na Fase 1 do Projeto QualiSUS-Rede;

III - aprovar os relatórios de progresso semestrais e anuais, relativos à execução das atividades previstas na Fase 1 do Projeto QualiSUS-Rede; e

IV - aprovar os relatórios de avaliação, relativos à execução das previstas na Fase 1 do Projeto QualiSUS-Rede, anualmente.

Art. 6º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado da Saúde, composto pelos titulares e seus respectivos substitutos das seguintes unidades do Ministério da Saúde e órgão vinculado:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

III - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP;

VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE; e

VII - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.
§ 1º O CGI contará com uma Secretaria-Executiva, designada pelo Presidente.

§ 2º As reuniões do CGI deverão ter a presença de no mínimo de 4 (quatro) participantes para as deliberações sob sua responsabilidade, com participação obrigatória da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS.

Art. 7º A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ será a entidade executora do projeto e criará as condições técnicas, administrativas e operacionais para a manutenção da equipe que comporá a Unidade de Gestão - UG do Projeto QualiSUS-Rede, podendo, inclusive, firmar acordo de cooperação com o Ministério da Saúde para tal finalidade.

Art. 8º Fica constituída a Unidade de Gestão - UG, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ com a finalidade de gerenciar o planejamento e a execução da Fase 1 do Projeto QualiSUS-Rede.

Art. 9º Compete à Unidade de Gestão - UG:

I - programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas relativas à Fase 1 do QualiSUS-Rede;

II - gerenciar a aplicação dos recursos financeiros na execução do QualiSUS-Rede, sempre que repassados à Fiocruz, por conta dos componentes B e C do projeto;

III - solicitar aos órgãos competentes do MS a descentralização de recursos financeiros, aos Municípios, Estados e Distrito Federal, definidos nos termos de compromisso firmados com o Ministério da Saúde, para o financiamento do componente A do QualiSUS-Rede;

IV - requerer a realização de licitações para aquisição de bens e serviços, a serem conduzidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde, bem como dos órgãos competentes dos Estados e Municípios observando-se a legislação nacional e as condições e os procedimentos dispostos no Contrato de Empréstimo Externo Nº 7632-BR;

V - orientar e supervisionar as contratações com recursos do QualiSUS-Rede a serem realizadas diretamente pelo Ministério da Saúde ou pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de suas Secretarias de Saúde ou por quem lhes competir, de acordo com o componente A do Projeto;

VI - monitorar junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o desempenho dos indicadores pactuados para execução das ações do QualiSUS-Rede; e

VII - monitorar, acompanhar e avaliar a realização de estudos e pesquisas operacionalizadas através do componente B do projeto.

Parágrafo único. Todas as decisões, atividades, orientações e diligências promovidas pela UG serão executadas somente após a aprovação do CGI.

Art. 10. A UG será composta por profissionais indicados e selecionados pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Oswaldo Cruz, com a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral;

II - Coordenação Técnica do Componente A (Qualificação do Cuidado e Organização de Redes de Atenção à Saúde);

III - Coordenação Técnica do Componente B (Intervenções Sistêmicas e Estratégicas);

IV - Coordenação de Gestão Financeira e Administrativa;

V - Coordenação de Gestão das Aquisições;

VI - Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação;

e

VII - Apoio Administrativo-Operacional.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta Portaria, o Ministro de Estado da Saúde, designará as atribuições e competências da UG e as condições de seleção e contratação dos seus membros.

Art. 11. A UG do Projeto QualiSUS-Rede realizará as atividades sob sua responsabilidade até o término do período de execução das atividades previstas na Fase 1 do Projeto e das respectivas prestações de contas exigidas pelo BIRD e competentes órgãos de controle, por delegação do Ministério da Saúde.

Art. 12. A UG do Projeto QualiSUS-Rede elaborará e apresentará ao CGI, semestralmente, relatório circunstanciado com todas as atividades desenvolvidas durante a Fase 1 do Projeto, além de propostas e sugestões para o aperfeiçoamento de seu planejamento e da sua execução.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado previsto no caput deste artigo poderá ser requisitado extraordinariamente, a qualquer momento, pelo CGI.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 841, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão social: Instituto Cimed de Pesquisa e Desenvolvimento Sociedade Simples
Endereço: Av. Coronel Armando Rubens Storino, 2750 - Prédio 4
Cidade: Pouso Alegre - MG
País: Brasil
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência
Etapas Realizadas: Clínica e Analítica

RESOLUÇÃO - RE Nº 843, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão social: Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda
Endereço: Rua José Geraldo Cerebino Christóforo, 245 - Fazenda Santa Cândida
Cidade: Campinas
PAÍS: Brasil
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência
Etapas Realizadas: Clínica e Estatística

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.155, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução - RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa CABOFRIENSE IND E COM DE CIGARROS LTDA. teve cancelado seu Registro Especial de fabricante de cigarros, de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 1977, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

considerando que, pelo disposto no art. 53 da Lei nº. 10.637, de 2002 a empresa fica proibida de fabricar cigarros em estabelecimento de terceiros, resolve:

Art.1º Suspender Cautelarmente, como medida de interesse sanitário, o Registro dos Dados Cadastrais da marca de cigarro KIRBY BLUE, fabricada pela Empresa CABOFRIENSE IND E COM DE CIGARROS LTDA, conforme o Anexo, e a retirada da mesma da lista de marcas de cigarro constante na página eletrônica da ANVISA,

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA: CABOFRIENSE IND E COM DE TABACOS LTDA
CNPJ 39.495.676/0001-39
MOTIVO: Fechamento da empresa, motivado pelo cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros, concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Ministério da Fazenda.

Marca	Processo
KIRBY BLUE	25351.738580/2009-69

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, canal 23 (vinte e três).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Januária, Estado de Minas Gerais, canal 3- (três decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Mirai, Estado de Minas Gerais, canal 20+ (vinte decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.



Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, canal 55 (cinquenta e cinco).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, canal 53+ (cinquenta e três decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Marabá, Estado do Pará, canal 26 (vinte e seis).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Parauapebas, Estado do Pará, canal 40 (quarenta).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Tucuruí, Estado do Pará, canal 51 (cinquenta e um).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, canal 12+ (doze decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.033060/2007, resolve:

Autorizar a VIA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, canal 54 (cinquenta e quatro), por meio da Portaria nº 411, de 2 de julho de 2008, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), no município de Araraquara, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, canal 4+ (quatro decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, canal 19 (dezenove).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, canal 35 (trinta e cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, canal 34- (trinta e quatro decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
128	53000.037981/07	Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás	Jaupaci/GO
129	53000.055605/06	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto	Itabira/MG
130	53000.053771/05	Associação de Amigos e Colaboradores do Parque	São Mateus/ES
131	53000.007414/08	Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense	Alfredo Marcondes/ SP

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de março de 2010

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. (fls. 157-159 do processo 53830.000246/2002) contra decisão que considerara recurso anterior como intempestivo na Concorrência nº 129/2001-SSR/MC, para a localidade de Iguape, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1963-2.17/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
129/2001	SP	IGUAPE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.669, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 535690025352007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
01 ALBERTO LIMA ROCHA	50013340204	632.363.032-04
02 ALBERTO XAVIER NERIS	50002798409	269.307.572-68
03 ALEX DA CONCEICAO RODRIGUES	50012913723	663.272.962-20
04 ALLAN DANILO TRINDADE MONTEIRO	50013318381	723.838.872-34
05 ANTONIO CLAUDIO GALVAO MARTINS	08020299491	357.221.852-72
06 ANTONIO LUIZ ALMEIDA	50002415763	292.118.163-00
07 BRUNO KERLY BRAGA SOARES	50012700223	876.214.363-87
08 CARLOS EDUARDO LOPES GOMES	50013626442	468.115.403-20
09 CARLOS GUSTAVO LOPES GOMES	50013626280	729.380.643-49
10 CELIO ALVES COSTA	50012045420	797.911.313-68
11 CHRISTIANO JOAO PINHEIRO TAVARES	08020298762	428.619.002-10
12 ECY KAWAMURA BARCELLOS DE ALBUQUERQUE	08020323708	327.415.102-53
13 EDJANIO PRINTES FIGUEIRA	08020366199	366.573.012-00
14 EDMILSON CARDOSO DE MORAIS	08030292767	316.115.672-20
15 EDUARDO HENRIQUE MENDES DA SILVA	18000173247	207.371.903-10
16 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	50013625985	618.127.143-00
17 FRANCISCO DO ROSARIO SOUZA NETO	08000086930	016.669.752-49
18 GILVANE PEREIRA CORREIA	50012043486	343.676.673-91
19 ITAMAR COSTA SIMOES	08030294891	163.573.372-34
20 IZAEI FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA	50012043800	402.958.423-34
21 JOAO RUFINO DA SILVA FILHO	50012044024	523.004.043-20
22 JORGE FERNANDES GOMES	08020300171	319.073.182-91
23 JORGE HENRIQUE DE ALENCAR AHID	50012208744	428.438.633-68
24 JORGE PROTACIO DA SILVA TELES	08000058057	038.696.362-20
25 JOSE DE SOUSA ARAUJO JUNIOR	50011671831	647.627.263-20
26 JOSE FRANCISCO DUTRA MENDES	50013626108	351.494.183-15
27 JOSE MAX DE SOUSA CHAVES	50012343870	428.219.402-20
28 KLEWBEB ROBSON AMARAL DE OLIVEIRA	08020370463	218.423.532-68
29 LUIZ PAULO FIGUEIREDO PINA	08020369961	630.754.152-00
30 MANOEL QUNTAL FILHO	50013447602	333.059.272-91
31 MANOEL VITALINO MARTINS	08020300090	010.367.852-20
32 MARCIO ADRIANO BATISTA DOS SANTOS	50012152340	424.614.642-00
33 MARIA DA CONCEICAO BRITO	50010821619	253.376.963-00
34 MARIA LUCIENE DA SILVA RIBEIRO	50013368990	805.174.042-49
35 MARIO SANTOS DA CONCEICAO	50013959336	209.623.202-34
36 PAULO SERGIO COUTINHO DE OLIVEIRA	08020307346	000.873.352-04
37 RONALDO FERREIRA DA CUNHA	08020262571	244.848.652-20
38 ROOSEVELT YURI MARQUES DA COSTA	50012636118	787.728.502-72
39 ROSEMEIRE DE SALES ALVES	50012044296	622.758.523-87
40 ROSYBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	08020327967	300.115.232-04

41 SAMIR DE SOUSA ABDOL SLEIMA	08020360310	085.617.372-04
42 WEYDMAN VITORIO DE SOUSA	18000169053	467.612.413-91
43 WILTON MARTINS ALMEIDA	50012698067	876.110.153-20

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.278, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.011607/2009 - Aplica à empresa REDE TÁXI ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS AUTÔNOMOS, CNPJ nº 02.333.608/0001-63, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciado por meio do Ato nº 3.924, de 28 de junho de 1999. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Presidente do Conselho

Substituto

ATO Nº 1.387, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso XI, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53000.000965/1992;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por decurso de prazo, a permissão da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, para explorar o Serviço Móvel Especializado, expedida por meio do Despacho do Ministério das Comunicações nº 260/SFO, de 4 de janeiro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1994, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

Art. 2º Convalidar, até o ano de 2008, os atos administrativos praticados posteriormente à data de expiração da validade da outorga objeto do Despacho do Ministério das Comunicações nº 260/SFO, de 4 de janeiro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 1994, em virtude da boa fé da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, na exploração do serviço, bem como da Superintendência de Serviços Privados, na interpretação equivocada das normas regulamentares.

Art. 3º Determinar a realização de levantamento, pela Superintendência de Serviços Privados, acerca de outras entidades que estejam em situação jurídica análoga à da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, para as providências cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Serviços Privados notifique a interessada.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho



ATO Nº 1.512, DE 8 DE MARÇO DE 2010

Processo no 29105.000301/1984 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença, 23 de junho de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, da entidade RÁDIO TÁXI COLUMBIA S/C LTDA. - ME, CNPJ no 78.283.983/0001-08, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.520, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.015762/2009 - Expede autorização à MILLER COMUNICAÇÃO INTERNET MANUTENÇÃO E VENDAS LTDA., CNPJ no 09.540.627/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.521, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.025985/2009 - Expede autorização à TELERGS TECNOLOGIAS EM COMUNICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., CNPJ no 10.942.628/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.522, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.019677/2009 - Expede autorização à SEBASTIÃO EUSTÁQUIO COELHO, CNPJ no 86.572.377/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.523, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.020866/2009 - Expede autorização à PORTAL INTERNET E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ no 08.149.812/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.525, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.025983/2009 - Expede autorização a PANISIO, NAGATA, MURAKAWA & CIA LTDA., CNPJ no 11.055.361/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.526, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.025704/2009 - Expede autorização a IMG BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.013.211/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.527, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.022683/2009 - Expede autorização à REDE SUL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 00.179.268/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.529, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.024980/2009 - Expede autorização a LUMA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 02.132.735/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.530, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.002753/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de janeiro de 2010, a autorização outorgada à SS PLIS INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF n.º 02.076.839/0001-39, por intermédio do Ato n.º 39.659, de 10 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.570, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.011015/2008 - Expede autorização à RÁDIO TÁXI LIVRAMENTO LTDA., CNPJ no 09.443.277/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Santana do Livramento/RS. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.584, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.016695/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da USONET-INTERNET VIA RÁDIO LTDA-ME, CNPJ nº 01.412.262/0001-26, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Avenol Antônio Vieira Júnior, CPF nº 733.950.489-34 para Ricardo Fernando Veras Vieira, CPF nº 413.713.569-04. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.627, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.023137/2009 - Expede autorização à L & G INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 08.597.663/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.628, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.016315/2009 - Expede autorização à CARVALHAES INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 07.236.167/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.629, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.020112/2009 - Expede autorização a MOURANETT PROVEDOR WIRELESS LTDA.-ME, CNPJ no 09.434.816/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.630, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.027018/2009 - Expede autorização à AB-CREDE LTDA. - ME, CNPJ no 04.323.568/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.638, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.026730/2009 - Expede autorização a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CNPJ no 48.197.859/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.642, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.026555/2009 - Expede autorização à GOLD PRINT SERVIÇOS DE INTERNET E MULTIMIDIA LTDA. - ME., CNPJ no 05.168.656/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.643, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.016067/2009 - Expede autorização à SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA., CNPJ no 39.162.235/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.644, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.025612/2009 - Expede autorização à ALAN RICK MARQUES ROMEIRO, CNPJ no 10.197.633/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 2009

Nº 8.418 - Ref.: PADO n.º 53542.000886/2003.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás/Tocantins, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.155/2009-CD, datado de 26 de março de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades na prestação do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 662/2009-GCAB, de 16 de novembro de 2009.

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 1.003 - Ref.: Processo nº 53500.013558/2005 e 53500.016531/2005.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo apresentado pela Brasil Telecom S/A, Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo

Conselho Diretor que, por meio do Despacho nº 5.538/2009- CD, de 10 de outubro de 2009, negou provimento de Recurso Administrativo interposto contra decisão de aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 119.003,50 (cento e dezenove mil, três reais e cinquenta centavos) proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos em virtude de descumprimento de obrigações estabelecidas nos arts. 6º, alínea c, 7º, alínea, c, e 16, alínea c, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 117/2010-GCJR, de 29 de janeiro de 2010.

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 1.095 - Processo nº 53500.026820/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 734, de 8 de fevereiro de 2008, interposto pela VIVO S.A., CNPJ 02.449.992/0001-64, incorporadora das empresas CRT CELULAR S/A, GLOBAL TELECOM S/A, TELESP CELULAR S/A, TELERJ CELULAR S/A, TELEST CELULAR S/A, TELEBAHIA CELULAR S/A, NORTE BRASIL TELECOM S/A, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, TELEGOIAS CELULAR S/A, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A, TELERON CELULAR S/A, TELEACRE CELULAR S/A e TELERGIPE CELULAR S/A, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal (SMP) entre outubro de 2005 e setembro de 2006, decidiu, em sua 553ª Reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 145/2010-GCJR, de 12 de fevereiro de 2010.

Em 3 de março de 2010

Nº 1.179 - Ref.: Processo nº 53524.005367/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, CNPJ/MF 71.208516/0001-74, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.684/2009-CD, de 8 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações referentes à continuidade da prestação do STFC, previstas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 90/2010-GCJR, de 21 de janeiro de 2010.

Nº 1.191 - Ref.: Processo nº 53508.012462/2005 e 53500.030680/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INTELIG, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.866/2009-CD, de 24 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações constantes do art.17, parágrafo único, do Regulamento de Administração de Recursos de Remuneração (RARN) e art.6º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública de Apoio ao STFC, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 151/2010-GCJR, de 12 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de março de 2010

Nº 1.355 - Processo nº 53569.002535/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53569.002535/2007, instaurado em desfavor de entidades prestadoras do Serviço Rádioamador inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 507, realizada em 17 de dezembro de 2008, reformar parcialmente o Ato nº 5.669, de 24 de setembro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade ITAMAR COSTA SIMÕES, CPF/MF nº 163.573.372-34 e FISTEL nº 08030294891 em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, e arquivar seu processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 586/2008-GCAB, de 9 de dezembro de 2008.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 15 de março de 2010

Torno sem efeito o despacho de decisão s/nº publicado no DOU no dia 14-1-2008, Seção 1, pág. 52, referente ao Processo nº 53528.001463/2003.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de março de 2007

Ref.: Processo nº 53528.001326/2005 - Aplica a sanção de multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) à Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, CNPJ nº 06.531.232/0001-52, entidade não outorgada com sede no município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao 163 da Lei nº. 9.472/1997.

JOÃO JACOB BETTONI

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.006320/09	Ademilson José Kostim	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97.	R\$ 60,00	PR	22/10/09
53516.005528/09	Antônio Guinzani	Art. 1º da Port. 001/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 238,94	PR	07/10/09
53516.005528/09	Antônio Guinzani	Art. 1º da Port. 001/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 238,94	PR	07/10/09
53516.005520/09	Antônio Zanin	Art. 1º da Port. 001/04, item 9.8.1 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 334,64	PR	07/10/09
53516.005531/09	Armando Hollmann	Item 9.8.1 da Norma 13/97 e 18 da Res. 303/02.	Advertência e R\$ 120,49	PR	14/10/09
53516.005513/09	Bohdan Uhren	Art. 1º da Port. 001/04, item 9.1 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 339,99	PR	07/10/09
53516.006580/09	Cervejaria Kaiser Brasil S.A	Item 9.8 da Norma 13/97, art. 162 da Lei 9.472/97 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 1.515,99	PR	11/11/09
53516.006591/09	Confepar Agro-Industrial Cooperativa Central	Item 9.8 da Norma 13/97, art. 162 da Lei 9472/97 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 337,37	PR	12/11/09
53516.006459/09	Delfin Figueroa	Art. 162 da Lei 9.472/97	R\$ 78,37	PR	10/11/09
53516.006480/09	Derli Sampaio & Cia Ltda	Item 9.4 da Norma 13/97 e 18 da Res. 303/02.	Advertência e R\$ 227,57	PR	09/11/09
53516.006581/09	Destilaria Americana S.A.	Art. 1º da Portaria Anatel 001/04, item 9.4 da Norma 13/97 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 361,16	PR	12/11/09
53516.006020/09	Grummt & Cia Ltda	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97	R\$ 160,00	PR	21/10/09
53516.005524/09	Hélio Veiga	Art. 1º da Port. 001/04, item 9.4 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 334,64	PR	07/10/09
53516.006964/09	Ipê Informática Ltda	Art. 27 da Res. 272/01 e art. 55, V, "b" da Res. 242/00.	R\$ 2.957,00	PR	29/10/09
53520.003876/09	Laptop Comércio de Informática Ltda-EPP	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 160,00	SC	30/10/09
53520.003506/09	N Teixeira Informática Ltda - ME	Art. 55, inciso IV, "c", da Res. 242/00.	R\$ 320,00	SC	13/10/09
53516.006450/09	Oseas Alves dos Santos	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97	R\$ 100,00	PR	06/11/09
53516.005533/09	Ottomar Neuhaus	Art. 163 da Lei 9.472/97	R\$ 740,25	PR	14/10/09
53516.005518/09	Roberto Gotardo	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 740,25	PR	07/10/09
53516.005511/09	Salesio Hobold	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 740,25	PR	06/10/09

TEREZA FIALKOŠKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000865/05	Assoc. de Difusão Comunitária Campos Verdes	Art. 163 da Lei 9.472/97	R\$ 1.577,64	SC	17/01/07
53516.003605/06 53516.001040/03	Assoc. de Difusão Comunitária de Bituruna	Art. 163 da Lei 9.472/97	R\$ 3.593,52	PR	17/01/07

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.008389/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 01.009.686/0001-44, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inc. II, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor

base em R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à infração aos artigos 21, § 1º, e 80, § 1º, ambos da Resolução nº 316/2002.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.017847/2007, resolve:



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 do Decreto nº 5.979, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, e considerando o disposto no artigo 36 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, e alterado pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001, e ainda de acordo com a Portaria Ministerial nº 336, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades das bancas examinadoras da Segunda, da Terceira e da Quarta Fases do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2010:

Elaboração de prova escrita: R\$ 152,33 por hora de elaboração;

Correção de prova escrita: R\$ 152,33 por hora de correção;

Análise de recurso de prova escrita: R\$ 152,33 por hora de análise de recurso.

GEORGES LAMAZIÈRE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.310,
DE 9 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o enquadramento da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC relativo ao Projeto de interligação de seis regiões da CERON ao Sistema Interligado Nacional - SIN compreendendo as localidades de Alvorada D'Oeste, São Francisco, São Domingos, Costa Marques, Buritis, Montenegro, Campo Novo, Chupinguaia, Urucumacua, Theobroma, Anari, Machadinho, Cujubim, Vilhena, Abunã, Jacy Paraná, União Bandeirantes, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Nova Califórnia, Vila Extrema e Vista Alegre, no Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, na Resolução Normativa nº 220, de 16 de maio de 2006, na Resolução Normativa nº 308, de 22 de abril de 2008, o que consta do Processo nº 48500.002472/2007-77, e considerando que:

por meio da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, foram estabelecidas as condições e os prazos para a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, em favor de titulares de concessão ou autorização de empreendimentos que substituam derivados de petróleo ou que permitam a redução do dispêndio atual ou futuro da CCC nos sistemas elétricos isolados;

por meio da Resolução Normativa nº 308, de 22 de abril de 2008, e da Resolução Normativa nº 220, de 16 de maio de 2006, foram alterados dispositivos da Resolução Normativa nº 146, de 2005, incluindo critérios para o cálculo da sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, para empreendimentos de transmissão e distribuição, não integrantes da Rede Básica; a implantação de projetos de transmissão e distribuição que proporcionem a redução do dispêndio da CCC contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente a conexão de seis sub-regiões do Estado de Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN, aqui denominadas: BR 429, Cone Sul, Machadinho, Chupinguaia, Buritis e Ponta do Abunã, com a desativação das seguintes Centrais Termelétricas: Alvorada do Oeste, Costa Marques, São Francisco, Colorado D'Oeste, Vilhena, Anari, Cujubim, Machadinho, Tabajara, Chupinguaia, Urucumacua, Campo Novo, Eng F. Rivero (Buriti), Abunã, Jaci Parana, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Nova Califórnia, Vila Extrema, Vista Alegre do Abunã.

Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V; 4º, II; 7º; e 8º, §§ 3º e 4º, inc. III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em (i) R\$ 4.456,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) referente à infração ao art. 6º, inc. VII, e art. 44, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e (ii) R\$ 4.456,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) referente à infração ao art. 38 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; (iii) R\$ 2.228,00 (dois mil e duzentos e vinte e oito reais) referente à infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e (iv) R\$ 4.456,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) referente à infração ao art. 45 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002 , perfazendo-se um valor base total de R\$ 15.596,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 1.109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53770.000211/1994. Transfere à CENTRAL RÁDIO TÁXI LTDA., CNPJ n.º 08.030.026/0001-94, a autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a outorga de autorização de uso da radiofrequência 164,63 MHz, de caráter secundário, associada à autorização para execução do serviço, expedida e outorgada à COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TAXI CENTRAL RADIO TAXI LTDA, CNPJ n.º 01.564.023/0001-91, por meio do Ato 12.942, de 20 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2000.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.361, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53524.000535/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações dos Serviços Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, e Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Serviço de Rede Privado

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AJC TELECOMUNICACOES LTDA	04020469865	17028069000126	31/10/2009
ALMENARA PREFEITURA MUNICIPAL	50003115909	18349894000195	7/7/2009
ANTONIO CARLOS REIS	50003037096	33711330797	7/7/2009
ANTONIO HELIO SILVA	04030012264	01002554691	29/03/2009
ARNALDO VILELA MARTINS	04020633509	03994430615	27/09/2009
CCO TELECOMUNICACOES LTDA.	50003134105	86438777000158	7/7/2009
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO	50002301830	23067283000194	4/6/2009
CEPE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS	50003041280	17230079000140	24/06/2009
CLARINDO TOMAZ DA SILVEIRA	50002489619	03728765600	14/05/2009
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU	04030028853	24030025000104	20/10/2009
COMPANHIA MINAS OESTE DE CIMENTO	50002561662	39081740000305	5/4/2009
CONDOMINIO DO EDIFICIO HELENA PASSIG	50002854171	26232280000157	6/2/2009
CONDOMINIO INDIVISO DO BETIM SHOPPING	50002707624	02166084000163	14/05/2009
CONSTRUTORA ATERPA S.A	04030031307	17162983000165	12/3/2009
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA IRAI LTDA- COPAMIL	04020618615	25489642000127	13/04/2009
COOP. REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE LTDA	04020262250	25427857000113	4/12/2009
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	04030038905	17714486000122	4/9/2009
ELBA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	50001008838	26242107000130	14/05/2009
ELVIO DANTAS PINTO	50002531160	00437530604	5/4/2009
EQUIPE-EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA	50001304135	02199157000113	24/05/2009
FAZENDAS REUNIDAS ANTONIO BALBINO LTDA	50003118681	19241082000356	7/7/2009
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	50000278254	00059311001289	7/12/2009
GESTHO - GESTAO HOSPITALAR S.A	50002775387	03490958000104	24/05/2009
GUIAUTO LTDA	50004464028	18854182000123	22/12/2009
HOTEL CAVALO BRANCO LTDA	04020624852	20237939000181	14/06/2009
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	50403191858	16629693000116	13/04/2008
JANES CEZAR MATEUS	50002420767	21211183653	26/04/2009
JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA	04020633258	17217670000167	15/09/2009
MAGNESITA S/A	04020394598	19791268000117	3/10/2009
MARIANA KATZ	50002570904	26119307753	14/05/2009
OSVALDO MARCELINO DE MENDONCA	04020620601	00859265668	5/2/2009
REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA	50002395045	20128609000158	14/05/2009

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S A	01030077762	34230763000140	10/6/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	50002542013	21371513000189	5/4/2009
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	50001375903	33641358060643	3/3/2009
TOSHIBA TRANSMISSAO E DISTRIBUCAO DO BRASIL LTDA	50405050780	08870769000172	7/7/2009

Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AUTOMOVEL CLUBE DE MINAS GERAIS	50002296306	17172909000120	3/11/2009
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	50001885278	17262213000194	1/6/2009
ESPARTA SEGURANCA LTDA	50004343239	37162435000142	29/11/2009
IND. DE MATERIAL BELICO DO BRASIL-IMBEL	50003456650	00444232000727	27/07/2009
IRMAOS FARN	50004380940	23392657000147	12/6/2009
MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS	50003968987	02976501734	10/5/2009
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA	50004387368	31096068001200	12/7/2009
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	50002336464	17178195000167	18/03/2009
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA-PUC	50004238796	171781950002100	11/9/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.443, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.002930/1998. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 39,72 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da EXPO-TAXI COMUM RÁDIO LTDA - ME, CNPJ 02.107.071/0001-13, até 02 de dezembro de 2019, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo, no estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.445, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 538300009851997. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DO GRANDE ABC, CNPJ nº 69.304.061/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 13 de Março de 2020, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.456, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 535000051022001. Outorga autorização de uso da radiofrequência 164,650MHz, em substituição a 159,730MHz anteriormente outorgada, à COOPERATIVA DE RÁDIO COMUNICACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - BH TAXI, CNPJ nº 04.276.357/0001-58, até 19 de Outubro de 2021, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.508, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.027640/2007 - Expede autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, CNPJ 07.175.725/0010-50, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019422/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Ondas Médias, na localidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a nomear a Srª Karine Cassol como procuradora da entidade com poderes de gerência e administração.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R\$ 299.716.484,25 (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), já inclusos juros durante a construção, que corresponde a 100% (cem por cento) do valor do investimento aprovado, de acordo com a Resolução Normativa nº 146, de 2005, atualizada.

Art. 3º As parcelas do reembolso serão calculadas pelo valor correspondente à energia medida nos pontos de entrega, observando o disposto nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 2005, e art. 1º da Resolução Normativa nº 220, de 16 de maio de 2006.

Art. 4º Conforme estabelece a Resolução Normativa nº 163, de 1º de agosto de 2005, a medição de energia elétrica deverá ser digital, com memória de massa para, no mínimo, 35 dias.

Parágrafo único. A CERON deverá encaminhar à ELETROBRÁS, mensalmente, a memória de massa dos medidores situados nos respectivos pontos de entrega da energia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.311, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da empresa Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A., atualmente detido pela HLC Brasil Ltda., para Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Autorizativas nº 329, 18 de junho de 2002 e nº 340, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.004259/2008-81, resolve:

Art. 1º Anui à transferência de controle societário direto da autorizada Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A., ora controlada pela empresa HLC Brasil Ltda., para a empresa Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.312, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Anui à transferência do controle societário indireto da autorizada Bons Ventos Geradora de Energia S.A., atualmente detido pela empresa Geradora Eólica do Ceará S.A. para ser compartilhado com o Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia - FIP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 1.033, de 04 de setembro de 2007, nº 1.168, de 18 de dezembro de 2007 e nº 1.231, de 29 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.007724/2008-35, resolve:

Art. 1º Anui à transferência de controle societário indireto da autorizada Bons Ventos Geradora de Energia S.A., atualmente detido pela empresa Geradora Eólica do Ceará S.A. para, em função do acordo de acionistas, ser compartilhado com o Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia - FIP, tendo em vista a nova composição societária, abaixo demonstrada:

Composição do capital social da BVP S.A.		
Acionistas	Atual	Proposta
Fundo de Investimentos em Participações Brasil Energia - FIP	0,45%	69,17%
Geradora Eólica do Ceará	99,55%	30,83%

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o caput fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 3º A Autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das duas etapas da operação pretendida, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.313, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Revoga a Resolução nº 576, de 17 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 369, de 29 de julho de 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo n. 48500.003382/2001-09, resolve:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.314, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Estabelece a energia de referência das usinas eolielétricas Bom Jardim, Rio de Ouro, Santo Antônio, Pulpito, Salto, Cruz Alta, Aquibatã, Amparo, Campo Belo e Cascata.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, nos arts. 2º, inciso V, 10, § 2º, e 11, inciso I, do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, nos arts. 3º, 4º e 8º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006113/2009-51, e considerando que:

a ANEEL publicou a Resolução Autorizativa nº 2.162, de 4 de novembro de 2009, estabelecendo novo valor para o montante de energia de referência das usinas eolielétricas Bom Jardim, Rio de Ouro, Santo Antônio, Pulpito, Salto, Cruz Alta, Aquibatã, Amparo, Campo Belo e Cascata; e

em 18 de novembro de 2009, os respectivos agentes responsáveis pelas UEEs supracitadas protocolizaram em conjunto recurso contra o montante estabelecido na REA nº 2.162, o que foi acatado pela Diretoria em reunião realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer a energia de referência das Usinas Eolielétricas - UEE Bom Jardim, Rio de Ouro, Santo Antônio, Pulpito, Salto, Cruz Alta, Aquibatã, Amparo, Campo Belo e Cascata listadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º A energia de referência ora estabelecida destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA, e está sujeita a revisão, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004.

Art. 2º Torna-se sem efeito, para as UEEs citadas no "caput" deste artigo o montante de energia de referência estabelecido na Resolução Normativa nº 65, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Autorizativa nº 2.162, de 4 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA EOLIELÉTRICA - UEE

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	No	Ano	
Amparo	Amparo Energia Eólica S.A.	REA	062	2004	66.995
Aquibatã	Aquibatã Energia Eólica S.A.	REA	028	2004	88.266
Bom Jardim	Bom Jardim Energia Eólica S.A.	REA	041	2004	78.484
Campo Belo	Campo Belo Energia Eólica S.A.	REA	058	2004	30.545
Cascata	Cascata Energia Eólica S.A.	REA	030	2004	18.053
Cruz Alta	Cruz Alta Energia Eólica S.A.	REA	063	2004	85.056
Pulpito	Pulpito Energia Eólica S.A.	REA	027	2004	81.550
Rio do Ouro	Rio de Ouro Energia Eólica S.A.	REA	031	2004	76.723
Salto	Salto Energia Eólica S.A.	REA	032	2004	90.118
Santo Antônio	Santo Antônio Energia Eólica S.A.	REA	029	2004	7.762

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 948, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Alterar o ANEXO VI da Resolução Homologatória nº 843, de 25 de junho de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003475/2009-90, e considerando que:

foi firmado o termo de reconhecimento de dívida e acordo de pagamento das distribuidoras CPEE e CPFL Paulista com a transmissora CTEEP, em 13 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO VI da Resolução Homologatória nº 843, de 25 de junho de 2009, conforme Anexo.

Art. 2º Determinar que a CTEEP faça o ressarcimento à CPEE, no prazo de trinta dias, do valor de R\$ 3.215.885,90 (três milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), a preços de junho de 2009, pela diferença financeira causada pela retificação da parcela de ajuste de fronteira da CTEEP com a CPEE para o ciclo 2009-2010.

Parágrafo único O ONS deverá considerar o valor do ressarcimento na Apuração Mensal de Serviços e Encargos da Transmissão - Fronteira.

Art. 3º Determinar ao ONS que considere na Apuração Mensal de Serviços e Encargos da Transmissão - Fronteira, o valor de R\$7.743.262,46 a ser considerado na apuração de março de 2010 e o valor de R\$3.929.023,74 a ser considerado na apuração do mês de abril resultantes da retificação da parcela de ajuste de fronteira da CTEEP com a CPFL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

"ANEXO VI - Valores (em R\$) consolidados das parcelas de ajuste, por contrato de concessão - Período 2009-2010.

Transmissora:	CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
059/2001 - Diversos Empreendimentos (Ver Anexos ao Contrato)	Total PA: -936.975,01
REDE BÁSICA FRONTEIRA / DIT COMPARTILHADA	
PA APURAÇÃO	283.112,84
CPEE Companhia Paulista de Energia Elétrica	-177.597,07
CPFL-Paulista Companhia Paulista de Força e Luz	6.442.770,23



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 949,
DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica salto Pilão, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia Itajaí, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.004774/2009-41, e considerando:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Salto Pilão, em 11 de dezembro de 2009, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório a ela associado e dos coeficientes de repasse do ganho de energia por regularização a montante da Sub-Bacia Itajaí, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas inundadas dos municípios para rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, da Usina Hidrelétrica Salto Pilão, em face ao início da operação comercial da mesma, conforme tabela a seguir:

Reservatório: UHE Salto Pilão		
Município	UF	Área (%)
Ibirama	SC	28.10810810811
Lontras	SC	71.89189189189
Apiúna	SC	Casa de Máquinas
Total		100,00

Art. 2º Divulgar o coeficiente de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia 83 - Rio Itajaí, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, em face do início da operação comercial da Usina Hidrelétrica Salto Pilão, conforme tabela a seguir:

BACIA 8 - BACIA DO ATLÂNTICO - TRECHO SUDESTE
SUB-BACIA 83 - ITAJAÍ

UHE Salto Pilão	Volume útil [Hm3]	Coeficiente
Reservatório de Salto Pilão	0,14	100,00%
Reservatórios a Montante		
----	----	-----

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 9 de março de 2010

Nº 569 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e a com a Resolução nº 063, de 13 de maio de 2004, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.004599/2009-92, decide conhecer e negar provimento ao pleito da Jauru Transmissora S/A que inclui ressarcimento de custos e despesas incorridas em função do atraso e impedimento da construção do Trecho Norte e recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 001/2007.

Nº 571 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005910/2008-30, resolve conhecer e acatar parcialmente provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S/A. - CEB-DIS, em face do Auto de Infração nº 046/2009-SFE, reconhecendo de ofício a prescrição da ação punitiva relacionada aos projetos do ciclo 2001/2002, cancelando, por consequência, a infração referente à Não-conformidade N.14, e mantendo as não-conformidades N.2, N.4, N.6, N.8 e N.12, da forma como reconsiderado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em juízo de reconsideração, qual seja, que converteu a penalidade de multa em advertência.

Nº 572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005031/2008-16, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. contra o Auto de Infração n. 067/2009-SFF, de 20 de maio de 2009.

Nº 573 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000656/2007-11, resolve conhecer do recurso interposto pela EDP - Energias do Brasil S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 574 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001923/2009-11, resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D para reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e, assim, permitir a cobrança, mediante a utilização da tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, do custo administrativo adicional de 30% sobre o valor da energia elétrica que, embora tenha sido fornecida e consumida pela Sra. Maria da Rosa Garcia, não foi faturada.

Nº 575 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004798/2005-88, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Copel Distribuição S.A., em face do Auto de Infração nº 082/2009-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a multa fixada no valor de R\$ 740.589,25 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 576 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007641/2008-46, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, em face da Resolução Homologatória nº 785, de 24 de março de 2009, que homologou o resultado definitivo de sua segunda revisão tarifária periódica.

Nº 577 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007408/2008-63, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., ante a Resolução Homologatória nº 809, de 17 de abril de 2009, no sentido de considerar, no reajuste de 2010: (i) o subsídio "irrigação e aquícultura" referente ao período de abril a dezembro de 2005 e a partir do mês de março/2008, e; (ii) o valor negativo de R\$ 44.523,97, base abril/2009, devidamente atualizado pela SELIC, no item CVA transporte Itaipu conforme disposto na NT nº 045/2010-SRE/ANEEL, de 26/02/2010.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2010

Nº 631 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.003285/2002-25, resolve: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bocaiúva, objeto da Resolução Autorizativa nº. 282, de 06 de julho de 2004, de propriedade da empresa SPE Cravari Geração de Energia S.A., que passa a ser constituído de Subestação elevadora 13,8/138 kV, junto à usina, com capacidade total de 33.340 kVA, conectada à Subestação SE Manobra Sapezal 138 kV, de propriedade da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, por meio de linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, cabo 336,4 MCM, com aproximadamente 47 km de extensão.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2010

Nº 632 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001561/2002-20, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG03, de 12.000 kW, da UTE Marituba, localizada no Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, de titularidade da

empresa Usina Caeté S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 159, de 27 de março de 2002, e autorizada a ampliar sua capacidade instalada conforme Despacho ANEEL Nº 2.010, de 29 de maio de 2009, para início da operação comercial a partir de 16 de março de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 633 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001016/2002-42, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 12.500 kW, da PCH Angelina, localizada nos Municípios de Angelina e de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Lumbrás Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.478, de 22 de julho de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento das empresas Brascan Energética S.A e Garcia Energética S.A, que haviam sido autorizadas nos termos da Resolução ANEEL nº 055, de 08 de fevereiro de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 16 de março de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2010

Nº 630 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006370/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 2,10% da receita líquida, no período entre 2010 a 2012, para captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$42.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2010

Nº 623 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000409/2010-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, afluente do rio Corumbá, no trecho da nascente (16º48'36"S / 48º48'00"W) até o reservatório da UHE Itumbiara (18º03'29"S / 48º52'36"W), localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 624 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000396/2010-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio de Janeiro e seu afluente o ribeirão do Guará, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 625 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007621/2009-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo e seu afluente o ribeirão Concórdia, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/11/2009 pela empresa Enervix Energias do Espírito Santo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.546/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 626 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007625/2009-34, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Urubu, localizado na sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/11/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/09/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 627 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007624/2009-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauaperi, localizado na sub-bacia 14, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Roraima, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de

realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 628 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007628/2009-78, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cristalino, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 629 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007240/2009-77, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cristalino, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará e do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2009 pela empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.094/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 634 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002400/2009-91, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio das Antas, no trecho compreendido a montante do remanso do reservatório da PCH Quebrada Funda (El. 640m) até sua nascente, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, para fins de análise, apresentados pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58 e desenvolvidos pela empresa Energix Projetos para Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62. II - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.012453/2009-73 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0003-95, autorizada a construir o Ponto de Entrega Japeri II, localizado no município de Japeri/RJ e com vazão máxima de 5.200.000 m³/dia, este interligado aos Gasodutos Japeri - Reduc e Campinas - Rio, por meio de ramal de interligação de 400 metros de extensão.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 01 de março de 2013, conforme o prazo estipulado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Estado do Rio de Janeiro na Licença de Instalação LI nº IN001421, de 01 de março de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2010

Nº 411 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001952/2010-79, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes a construção de um tanque para armazenamento de diesel no Terminal de Ribeirão Preto, localizado no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM - 3.035/10, datada de 03 de fevereiro de 2010, para a obtenção de Autorização de Construção desse tanque de diesel no referido terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.001952/2010-79 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção de um tanque de diesel no seu Terminal, situado na Rodovia Alexandre Balbo, SP 328, Km 326,4, Contorno Norte, Município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14750-800, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

1- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

A Ampliação da Tançagem no Terminal Ribeirão Preto - SP, da Transpetro, consistirá de instalação de um tanque para Armazenamento de Diesel - TQ-5203 do tipo teto fixo cônico com selo flutuante interno, equipados com um agitador lateral. A capacidade nominal do tanque é 15.140 m³ e útil de 12.000 m³, dimensões 36,26 m de diâmetro por 14,716 m de altura. O material de construção predominante do TQ-5203 será o aço carbono. Algumas de suas características estão listadas na tabela a seguir.

TAG	TQ-5203
Produto	diesel
Diâmetro nominal do tanque	36,26 m
Altura nominal do tanque	14,71 m
Capacidade nominal	14.716 m³
Vazão máxima de produto	700 m³/h

O novo tanque armazenará óleo diesel com as seguintes propriedades:

Temperatura de Operação (°C)	25 a 35
Densidade	0,82 a 0,88
Viscosidade @ T. Op. (cP)	5 a 8
Pressão de Vapor (kgf/cm² abs) a 37,8°C	0,1
Ponto de Fulgor (°C)	38
Calor Específico (kcal/kg.°C)	0,5

O tanque contará ainda com transmissores e indicadores de nível e temperatura, além de dreno de fundo, porta de limpeza, bocas de visita, além de outros equipamentos e dispositivos a serem instalados em seu teto e costado.

O novo tanque de diesel, TQ-5203, será instalado em bacia de contenção de solo compactado. Em torno do tanque e demais pontos passíveis de vazamentos serão instaladas canaletas em concreto armado, com área de escoamento mínima de 900 cm², direcionando os vazamentos para o sistema de drenagem.



Todos os equipamentos novos como painéis, válvulas, luminárias, instrumentos serão aterrados e ligados à malha de terra existente. Além disso, serão necessárias precauções especiais para construção, instalação e utilização de equipamentos elétricos na área classificada.

2- COMBATE A INCÊNDIO

O atual sistema de combate a incêndio do Terminal está dimensionado para a pior condição de sinistro que é combater tanque TQ-5801 na situação de incêndio e resfriar tanque TQ-5802 simultaneamente, ambos com capacidade de 40.000 m³ de volume útil. Além disso, o novo tanque de diesel, TQ-5203, contará com a instalação de quatro câmaras de espuma, e também um anel provido com bicos aspersores para lançamento de água no costado. O dique também contará com a proteção de hidrantes de espuma e de água.

3- MEIO AMBIENTE

O processo de obtenção da licença de instalação encontra-se em andamento.

4- NORMAS

4.1 NORMA PETROBRAS

N-0038: Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres

N-0076: Materiais de tubulação para instalações de Refino e Transporte

N-0115: Montagem de tubulação metálica

N-0270: Projeto de tanque de armazenamento atmosférico

N-1203: Projeto de sistemas fixos de proteção contra incêndio em instalações terrestres com hidrocarbonetos

N-2167: Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados

4.2 NORMA ABNT

NBR-7821: Tanques para armazenamento de petróleo e seus derivados

NBR-17505.2: Armazenamento em tanques e em vasos

NBR-17505.7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento em tanques estacionários

4.3 NR - Normas Regulamentadoras do capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo as principais:

NR-10: Instalações e serviços em Eletricidades

NR-17: Ergonomia

NR-20: Líquidos Combustíveis e Inflamáveis

NR-23: Proteção contra incêndios

NR-26: Sinalização de segurança

4.4 NORMA INTERNACIONAL

API-650: Welded steel tank for oil storage

ASME B 31.4: Pipeline transportation systems for liquid hydrocarbons and other liquids

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Construção civil	Ago/2010	Nov/2010
2	Montagens do tanque	Dez/2010	Mai/2011
3	Tubulação	Jun/2011	Ago/2011
4	Elétrica	Jul/2011	Set/2011
5	Instrumentação	Jul/2011	Set/2011
6	Condicionamento e teste	Out/2011	Out/2011

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÂNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

861.756/2009-REINALDO XAVIER LOUREDO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

860.027/2010-FABIANO MUSSI FERRARI-OF.

Nº083/2010

860.035/2010-ADRIANA LEMES GONÇALVES-OF.

Nº082/2010

860.031/2010-LUIZ ARTUR FRANCO DA CUNHA-OF.

Nº084/2010

861.423/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-OF. Nº031/2010

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

861.109/2009-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA

861.760/2008-INGO GUSTAV WENDER

862.644/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

860.384/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

860.182/2009-MILTON PIRES SOARES

861.462/2008-INGO GUSTAV WENDER

Indefere pedido de reconsideração(181)

861.154/2009-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.980/2009-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº024/2010 de 21/01/2010-Vencimento em 17/12/2018

860.495/2009-PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUSA-Registro de Licença nº026/2010 de 21/01/2010-Vencimento em 27/01/2014

861.506/2008-PEDRO ALVES TEIXEIRA-Registro de Licença nº025/2010 de 21/01/2010-Vencimento em 27/05/2012

862.789/2008-SIVAILDO BUENO ALVES-Registro de Licença nº020/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 16/07/2013

860.850/2009-ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS-Registro de Licença nº018/2010 de 18/01/2010-Vencimento em 20/07/2010

862.804/2008-ANTÔNIO MARTINS GOUVEIA-Registro de Licença nº003/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 03/03/2012

862.790/2008-SIVAILDO BUENO ALVES-Registro de Licença nº021/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 16/07/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.757/2009-PEDRO ANTÔNIO BORGES

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC- Registro de Licença No.:1535/2005 - Vencimento em 06/02/2011

860.007/2006-ADALOR HORTENSO RABELO- Registro de Licença No.:1845/2006 - Vencimento em 22/11/2010

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)

860.599/2009-JAILSON BATISTA MOREIRA - Registro de Licença nº151, DOU 18/12/2009

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 237/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

874.221/2007-ARTUR DE OLIVEIRA BRANDÃO-OF.

Nº35/2010

873.527/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.525/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.532/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.534/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.531/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.523/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.529/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.528/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.524/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.522/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.465/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº32/2010

873.526/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

873.533/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº31/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

872.560/2009-FERNANDO ALVARES DA SILVA-OF.

Nº30/2010

871.770/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº084/2010

871.589/2004-MILSON SARAIVA FERREIRA-OF.

Nº83/2010

871.519/2005-MARCELO DANTAS QUINTELLA-OF.

Nº087/2010

870.172/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº86/2010

870.709/2006-MARCELO DANTAS QUINTELLA-OF.

Nº87/2010

871.754/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA-OF. Nº88/2010

872.723/2005-DIAS MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.

Nº80/2010

871.771/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº82/2010

870.301/2006-BRASTON COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº81/2010

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

803.441/1978-MARMORARIA BRASILIA LTDA-OF.

Nº38/2010

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

870.854/2003-PÊDREIRA IGUAPE LTDA-OF. Nº231/2009

RELAÇÃO Nº 238/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

874.553/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

874.007/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

873.011/2008-NARCISA NOBUKO IWAKI OLIVEIRA

874.140/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA

871.012/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA

870.990/2007-MICHELE BUZZATTO DE ALMEIDA

874.006/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

875.286/2008-PEMAGRAN PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA

872.655/2008-NARCISA NOBUKO IWAKI OLIVEIRA

873.789/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA

874.005/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

874.003/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

874.002/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

873.597/2007-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

874.566/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

873.806/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 239/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

873.600/2007-CONSERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA- Cessionário:ANA PAULA PARREIRAS DORNAS- CPF ou CNPJ 013.249.966-50- Alvará nº13.881/2007

871.809/2004-M QUATTRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:WOLVS-X MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.870.712/0001-73- Alvará nº3.671/2005

874.729/2007-GERALDO FERREIRA DANTAS FILHO- Cessionário:MIneradora Buriti Ltda- CPF ou CNPJ 11.001.585/0001-80- Alvará nº5754/2008

873.747/2008-EMERSON SOUZA BATISTA- Cessionário:Heremaic Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda.- CPF ou CNPJ 03.128.037/0001-98- Alvará nº13397/2008

872.268/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:Vitoria Mining- Mineração, Importação e Exportação Ltda.- CPF ou CNPJ 04.257.245/001-50- Alvará nº10.766/2008

871.151/2008-AGTS EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Cia de Ferro Ligas da Bahia (FERBASA)- CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº9692/2008

873.379/2008-EMERSON SOUZA BATISTA- Cessionário:Heremaic Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda.- CPF ou CNPJ 03.128.037/0001-98- Alvará nº9979/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.590/2009-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-Registro de Licença nº2.577/2010 de 09/03/2010-Vencimento em 27/04/2012

890.596/2009-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA-Registro de Licença nº2.576/2010 de 05/03/2010-Vencimento em 13/10/2011

890.389/2009-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA-Registro de Licença nº2.578/2010 de 11/03/2010-Vencimento em 20/03/2013

890.473/2009-CERAMICA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA ME.-Registro de Licença nº2.579/2010 de 12/03/2010-Vencimento em 31/12/2012

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.542/2009 - Vencimento em 28/02/2011

890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.480/2008 - Vencimento em 28/02/2011

890.122/2007-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA- Registro de Licença No.:2.361/2007 - Vencimento em 12/03/2011

890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Registro de Licença No.:2.359/2007 - Vencimento em 22/12/2010

890.130/2007-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP- Registro de Licença No.:2.363/2007 - Vencimento em 04/12/2013

891.128/1994-CIL-CERÂMICA ITABIRA LTDA- Registro de Licença No.:843/1994 - Vencimento em 07/02/2011

890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:2.541/2009 - Vencimento em 28/02/2011

890.066/2000-M. LILIA F. DE OLIVEIRA EXT DE AREIA- Registro de Licença No.:1.820/2003 - Vencimento em 21/07/2013

890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.425/2007 - Vencimento em 28/02/2011

890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:1.771/2003 - Vencimento em 28/02/2011

890.920/1994-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA.- Registro de Licença No.:826/1994 - Vencimento em 02/02/2011

890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:413/1988 - Vencimento em 11/06/2010

890.161/2000-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA.- Registro de Licença No.:1.601/2000 - Vencimento em 02/02/2011
891.391/1994-CERÂMICA COLONIAL LTDA- Registro de Licença No.:869/1994 - Vencimento em 07/02/2011

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.215/2009-GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA-
OF. Nº28/FISC/DNPM/TO/2010
864.253/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SI-
QUEIRA-OF. Nº29/FISC/DNPM/TO/2010
864.256/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SI-
QUEIRA-OF. Nº29/FISC/DNPM/TO/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.359/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.366/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.633/2008-GUIMAR PEDRO DA SILVA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.091/2002-ENERPEIXE S.A.
864.096/2003-ENERPEIXE S/A
864.124/2003-ENERPEIXE S.A.
864.342/2005-ENERPEIXE S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.235/2005-AYAS MINERAÇÕES S/A-OF. Nº024/2010-
FISC/DNPM/TO
864.377/2005-AYAS MINERAÇÕES S/A-OF. Nº025/2010-
FISC/DNPM/TO
864.524/2005-AYAS MINERAÇÕES S/A-OF. Nº026/2010-
FISC/DNPM/TO
864.528/2005-AYAS MINERAÇÕES S/A-OF. Nº027/2010/FISC/DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.091/2002-ENERPEIXE S.A.
864.096/2003-ENERPEIXE S/A
864.124/2003-ENERPEIXE S.A.
864.342/2005-ENERPEIXE S/A
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- AI Nº 263/2009
Nega provimento a defesa apresentada(476)
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.445/2008-IRONEY CAVALCANTE DA SILVA-OF. Nº011/2010/FISC/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
864.463/2008-V. S. DE MATOS ME-Torna Sem Efeito a Exigência-Of.238/2008-FISC/DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.463/2008-V. S. DE MATOS ME-OF. Nº202/2009-FISC/DNPM/TO
864.043/2009-JOSE CLEUTON BATISTA-OF. Nº177/2009/FISC/DNPM/TO
864.045/2009-JOSE CLEUTON BATISTA-OF. Nº180/2009-FISC/DNPM/TO
864.116/2009-PEDRO DE MEDEIROS CHAVES NETO-OF. Nº197/2009-FISC/DNPM/TO
864.364/2009-V. S. DE MATOS ME-OF. Nº05/2010-FISC/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.430/2008-H E L MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
864.637/2008-MARIM PAULO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR
864.278/2009-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
886.124/2003-JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA -AI Nº728/2009
886.015/2006-ALEX SARRO DE LIMA -AI Nº715/2009

RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
887.242/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.244/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.245/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.247/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.249/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.250/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.252/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.254/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.255/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.257/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.258/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.260/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.261/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.263/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.264/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.265/1997-JOSÉ CEZAR MARINI

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.078/2003-GLAUCO OMAR CELLA-AI Nº117/2010
19º DS
886.103/2003-GISELLE FERRARA GIONZINI-AI Nº118/2010 19º DS
886.232/2004-GLAUCO OMAR CELLA-AI Nº129/2010
19º DS
886.364/2004-GLAUCO OMAR CELLA-AI Nº120/2010
19º DS
886.422/2004-GLAUCO OMAR CELLA-AI Nº121/2010
19º DS
886.192/2006-GEOEX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-AI Nº123/2010 19º DS
886.159/2007-XAPURI INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA.-AI Nº124/2010 19º DS
886.178/2007-JULIO FRANCISCO DA SILVA FILHO -ME-AI Nº125/2010 19º DS
886.192/2007-VILDOMAR OLIVEIRA SILVA (ME)-AI Nº126/2010 19º DS
886.283/2007-R. GALLI ME-AI Nº127/2010 19º DS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
886.192/1996-BRITATTEC - MINERAÇÃO, TRANSPORTES, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
886.263/2003-CICERO DONIZETE DE OLIVEIRA
886.234/2004-ISAAC RODRIGUES SILVA
886.178/2006-MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
886.232/2002-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA- AI Nº116/2010 19º DS
886.321/2004-ALVARO CARDOSO NAVES- AI Nº119/2010 19º DS
886.025/2005-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- AI Nº122/2010 19º DS
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
886.218/2001-NATIVI RAMOS SILVEIRA -AI Nº072/2007 - 19º DS/DNPM/RO-AC

RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
886.258/2009-JOÃO CARLOS HERRMANN
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.320/2008-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME- Alvará nº5.070/2009 - Cessionário:886.427/2009-NATIVIDADE & CIA LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 05.850.749/0001-41
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.116/2002-MARCOS NUNES DE ASSIS-OF. Nº549/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº546/09
886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº548/2010
886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-OF. Nº547/2010

RELAÇÃO Nº 42/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
886.248/2003-GILMAR CEZAR TOLOTTI - Publicado DOU de 09/03/2010, Relação nº 028/2010, Seção 1, pág. 56- onde se lê: "...Cessionária: Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - Coogarrima - CNPJ: 10.592.739/0001-93", leia-se: "CNPJ: 05.972.820/0001-69"

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.144/2009-CARLOS ALEXANDRE NUNES DE MELO-Registro de Licença nº007/2010 de 02 DE MARÇO DE 2010-Vencimento em 20 DE JANEIRO DE 2011
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº008/2010 de 05 de março de 2010-Vencimento em 17/09/2013
806.197/2009-C.W.MAIA MILHOMENS E CIA LTDA-Registro de Licença nº009/2010 de 08 de março de 2010-Vencimento em 07/04/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.003/2010-G V FERREIRA-OF. Nº177/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.114/2009-CERÂMICA SOUZA LTDA.
806.176/2008-BRITARE EXTRAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.257/2009-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
806.260/2009-CERAMICA ALCOBACA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.053/2001-J. C. AGROINDUSTRIAL LTDA- AI Nº290/2009, publicado no DOU de 04/12/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
806.053/2001-J. C. AGROINDUSTRIAL LTDA -AI Nº289/2009

RELAÇÃO Nº 30/2010

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.114/2007-SOTEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
806.289/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.313/2008-SOTEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
806.333/2008-CERÂMICA SOUZA LTDA.
806.062/2009-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
806.084/2009-J. G. DE A FERREIRA - MINERADORA
806.111/2009-A. A. DE S. AZEVEDO

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº350/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.194/2004-PEDREIRA CGR LTDA-OF. Nº341/10
868.021/2008-JOÃO SASAKI CELESTINO-OF. Nº344/2010
866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº342/10
868.133/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº349/10
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -EPP-OF. Nº346/10
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA-ME-OF. Nº345/10
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA-ME-OF. Nº345/10
868.099/1999-PERFIL CERAMICA E METALURGIA LTDA ME-OF. Nº348/10
866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº342/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.080/2003-PEDREIRA ITAPORÃ LTDA- Cessionário:PLANACON CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 04.607.970/0001-00- Registro de Licença nº30/2004
Determina arquivamento do processo adm. de nulidade Registro de Licença(1290)
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTTI ME-OF. Nº1539/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.344/2009-HIDROPLAN HIDROSSEMEADURA E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº03/2010 de 12/03/2010-Vencimento em 10/11/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.267/2009-MODESTO REZENDE DE OLIVEIRA ME-OF. Nº351/10
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
868.038/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-OF. Nº343/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 59, de 15 de março de 2010, que "Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2010

Pelo presente declaro que esta Autarquia Federal indefere o Requerimento de titulação junto ao INCRA do imóvel rural Fazenda São Roque ("Solidor") pretendido por Jocemino João Bonotto e outros, analisado nos autos do processo administrativo INCRA/SR(09) nº. 21501.000513/95-39.

Declaro também que o imóvel em tela é de interesse da Autarquia Fundiária para fins de assentamento.

CLAUDIA SONDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16, e Art. 19, do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela RESOLUÇÃO/CD/N.º 53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 133/2009, de 12 de maio de 2009, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2009, e tendo em vista a decisão adotada na reunião realizada em 09 de março de 2010: Considerando que o imóvel rural "FAZENDA POXIM", localizado nos municípios de São Cristóvão/SE, de propriedade do espólio de Antônio Gonçalo Barreto Rollemberg, representado pelo inventariante José Jefferson Correia Machado e do Espólio de Raul Fernando Barreto Rollemberg, representado por sua inventariante Clara Elizabeth Ribeiro Rollemberg, com área medida e avaliada de 1.377,6452 hectares, registrado no Livro 2-AQ, fls. 27, matrícula nº 4.101, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Cristóvão/SE, cadastrado no INCRA sob o código 267.082.002.135-8, foi declarado de interesse social através do Decreto de 10 de maio de 2007, publicado na Seção I do D.O.U. de 11 de maio de 2007; Considerando que o Valor do Imóvel, por hectare, R\$ 4.983,03, é inferior ao parâmetro Máximo do Valor Total do Imóvel estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais para a microrregião de Aracaju - que é de R\$ 5.100,00 - bem como o Valor da Terra Nua - VTN da avaliação administrativa que determinou o depósito prévio judicial está situado no limite do campo de arbítrio da avaliação administrativa (conforme planilha referencial de preços da época), definindo-se, portanto, que a alçada de decisão é de competência do CDR; Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações e atribuições conferidas na Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que fixa as alçadas de decisão, enquadrando-se o presente caso nos itens 6 e 8 (item I), do Anexo I, que autoriza o Comitê de Decisão Regional aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o VTI - máximo da PPR, respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa; Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações conferidas na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que estabelece critérios para a realização de acordo judicial nas ações de obtenção de terras; Considerando que o acordo significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras rurais; Considerando, finalmente, a proposição da Procuradoria Federal Especializada, vinculada a esta unidade regional, no processo administrativo nº 54370.000813/2005-33, resolve: Art. 1º. Aprovar Acordo Judicial de desapropriação do imóvel rural Fazenda "Poxim" proposto em audiência de conciliação realizada em 04 de março de 2010 na 2ª Vara Federal de Aracaju/SE, com aquiescência do Ministério Público Federal, e em conformidade com as condições estabelecidas nas Instruções Normativas 33 e 34, ambas de 23 de maio de 2006; § 1º. Renúncia expressa do ex-

propriando ao pagamento de indenizações de qualquer natureza, bem como quaisquer outros direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a UNIÃO, relativamente ao bem expropriado e objeto deste título, exclusivamente; § 2º. O Valor Total do Imóvel é de R\$ 6.864.851,90 (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), sendo R\$ 762.476,05 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R\$ 6.102.375,85 (seis milhões, cento e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para indenização da terra nua; § 3º. Emissão de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 (dois) até 5 (cinco) anos para indenização de imóvel com área de até 3.000,00 ha (três mil hectares), conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pela Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001; Art. 2º Encaminhar a proposta de acordo à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para pronunciamento relativo aos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 34 de 23 de maio de 2006 e demais medidas necessárias à concretização da proposta de acordo

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de março de 2010

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000078/2010-11
Processo JUCEG Nº 09/174999-9

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de

Goiás

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de

Goiás

(Rosemir Henrique da Cruz - ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2010 e 02/03/2010, e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2010 e 02/03/2010, e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002034/2009-68
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Corrida Ecológica Integrando Esporte e Meio Ambiente
Registro/ ME: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 168.091,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10396-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.
- 2 - Processo: 58701.002116/2009-11
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Educando pelo Esporte - Corrida contra o Câncer
Registro/ ME: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 311.845,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10445-0
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.
- 3 - Processo: 58701.001657/2009-13
Proponente: Federação Paranaense de Peteca -FEPPE
Título: Federação Paranaense de Peteca - FEPPE
Registro/ ME: 02PR054302009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 68.566.777/0001-51
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 233.899,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3077 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14890-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.004222/2007-66
Proponente: Associação Paradesportiva JR Ferraz
Título: O deficiente intelectual em ação - esporte e integração
Valor aprovado para captação: R\$ 302.228,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1815 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23722-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
- 2 - Processo: 58000.004111/2007-50
Proponente: Confederação Brasileira de Lutas Submission
Título: Submission Vivência na arte de domínio pacífico.
Valor aprovado para captação: R\$ 367.880,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2996 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12980-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2010.
- 3 - Processo: 58000.004398/2007-18
Proponente: Federação Gaúcha de Badminton
Título: Participação dos Atletas Gaúchos nos Torneios Nacionais 2008
Valor aprovado para captação: R\$ 26.915,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25047-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/06/2010.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001921/2009-14

No Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 97 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 54/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 282.297,06, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 282.970,06

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de quatro mil novecentos e noventa e dois cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, trezentos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e quatro mil, cento e noventa e oito de Técnicos Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 2º Autorizar o provimento de cento e oito cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior e quarenta e sete de Técnicos Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 347, de 10 de outubro de 2009, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º será escalonado na forma do Anexo I a esta Portaria, e o que se refere ao art. 2º será a partir de maio de 2010, estando ambos condicionados:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a serem destinadas para cada Instituição Federal de Educação Superior.

Parágrafo único. Após a edição do ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público de que trata o art. 1º será de até seis meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizar a distribuição das vagas autorizadas entre cada Instituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Cargo	Quantidade				
	maio	julho	outubro	dezembro	Total
Carreira de Magistério Superior Federal	92	1793	-	3.107	4992
Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	-	300	-	-	300
Carreira Técnicos Classe E	64	-	648	1.024	1.736
Carreira Técnicos Classe D	103	-	868	1.353	2.324
Carreira Técnicos Classe C	-	-	49	73	122
Carreira Técnicos Classe B	-	-	6	10	16
Total					9.490

ANEXO II

Cargo	Quantidade
Carreira de Magistério Superior Federal	108
Carreira Técnicos Classe E	28
Carreira Técnicos Classe D	19
Total	155

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cinco mil cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de três mil e novecentos de Técnico-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 2º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de mil quatrocentos e setenta e seis cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de mil, seiscentos e vinte e quatro de Técnico-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata os arts. 1º e 2º será escalonado, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a serem destinadas para cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Após a edição do ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público de que trata o art. 2º será de até seis meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizar a distribuição das vagas autorizadas entre cada Instituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Cargo	Quantidade de Vagas						
	Março	Abril	Maio	Agosto	Setembro	Outubro	TOTAL
Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	353	843	841	1.223	1.608	132	5.000
Técnico-Administrativo em Educação - (Classe E)	70	301	303	577	315	217	1.783
Técnico-Administrativo em Educação - (Classe D)	61	283	282	556	496	-	1.678
Técnico-Administrativo em Educação - (Classe C)	17	74	74	143	131	-	439
Total							8.900

ANEXO II

Quantidade			
Cargo	setembro	outubro	total
Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	-	1.476	1.476
Técnico-Administrativo em Educação - (Classe E)	-	98	98
Técnico-Administrativo em Educação - (Classe D)	109	605	714
Técnico-Administrativo em Educação - (Classe C)	341	471	812
Total			3.100

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 13 de março e 11 de abril de 2010, à C41 PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP, de uma área de uso comum do povo, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente à Av. Miguel Stéfano, próxima ao alinhamento da Rua Chile, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 310,00m2. Tal área será destinada à realização de atividade denominada "THE HIPPO BRASIL", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.002747/2010-04, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de março de 2010

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 80/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.034129/2008-88, 46000.034295/2008-84, nos termos do art.10, inciso II, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nº 46000.019392/2004-13, CNPJ 06.074.396/0001-06, para representar a categoria profissional dos Servidores do Poder Legislativo e Tribunais de Contas, com abrangência estadual e base territorial no estado de Espírito Santo - ES.

Em 10 de março de 2010

Concessão de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 113/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.026057/2009-86, conforme inciso VI, do artigo 10 da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulino Neves - MA, nº 46223.005583/2007-26, CNPJ 03.357.620/0001-70, para representação da categoria profissional que abrange os trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas com abrangência municipal e base territorial no município de Paulino Neves-MA.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 85/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.020861/2008-71, nos termos do inciso VI, art. 10, da Portaria/MTE nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas, nº 46205.010355/2007-96, CNPJ 01.184.850/0001-50, para representar a categoria dos Assalariados e Assalariadas Rurais, Permanentes, Safristas e Eventuais Que Exerçam Suas Atividades na Agricultura, Criação de Animais, Silvicultura, Hortifruticultura e Extrativismo Rural; e os Agricultores e Agricultoras que Exerçam suas Atividades



Indivíduos ou Em Regime de Economia Familiar, na Qualidade de Pequenos Produtores, Proprietários, Posseiros, Assentados, Meieiros, Parceiros, Arrendatários, Comodatários e Extrativista, com abrangência municipal e base territorial no município de Tarrafas - CE

Concessão Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 112/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.000120/2010-98, conforme inciso VI, do artigo 10 da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Amaro do Maranhão - MA, nº 46223.001215/2009-71, CNPJ 03.607.424/0001-07, para representação da categoria profissional que abrange os trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safitas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meieiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Santo Amaro do Maranhão - MA.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 73/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João Batista do Glória - MG, (SEMPRE DO GLÓRIA), nº. 46000.024457/2006-12, CNPJ 05.989.053/0001-09, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de São João Batista do Glória - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Cíveis de São João Batista do Glória - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil., nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 72/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Anaurilândia, MS, nº. 46312.000146/2009-89, CNPJ 01.035.899/0001-40, para representar a categoria Profissional dos Funcionários e Servidores ativos e Inativos da Prefeitura., com abrangência municipal e base territorial no município de Anaurilândia - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Cíveis de Anaurilândia-MS da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil., nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 70/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Buerarema - BA, nº. 46282.000225/2008-11, CNPJ 09.135.535/0001-44 para representar a Profissional dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Buerarema - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Cíveis de Buerarema - BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de março de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000016792200809 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G27729888 Estrangeiro: XIAODONG ZHU, Processo: 46000011077200871 Empresa: TELVENT BRASIL S.A. Passaporte: P342426 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANTOS ANDUIAR, Processo: 46000027126200979 Empresa: PCE- PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA Passaporte: 1710917962 Estrangeiro: IVAN ARTURO DELGADO QUINGALOMBO, Processo: 46000030610200802 Empresa: SERFICOM FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA Passaporte: 01BC80633 Estrangeiro: VINCENT SOISTIER, Processo: 46000014987200644 Empresa: EITZEN BULK DO BRASIL ASSESSORIA MARÍTIMA LTDA Passaporte: 101062906 Estrangeiro: THOMAS PHILIP INGERSLEV, Processo: 46000013695200937 Empresa: KURITA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TH1671094 Estrangeiro: ATSUSHI TSUCHINO, Processo: 46000034526200931 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 422054376 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE ETHERIDGE, Processo: 46000019866200931 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA. Passaporte: 400052424 Estrangeiro: DANIEL MARK ZATEZALO, Pro-

cesso: 46000029498200859 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passaporte: 16276805 Estrangeiro: ANSSI JOHANNES NEVALAINEN, Processo: 46000024704200915 Empresa: PCE- PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA Passaporte: 1874669 Estrangeiro: HERMAN MATENCIO QUIPE, Processo: 46000023475200911 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G20138126 Estrangeiro: YONGTIAN RAN, Processo: 46000005779200905 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: BUH6F2JP1 Estrangeiro: PAUL FREDERIKS, Processo: 46000000626200963 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G10762667 Estrangeiro: YITANG XU, Processo: 46000024595200936 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: AV4395103 Estrangeiro: MARCIN PIOTR MALADA, Processo: 46000017236200922 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 444277720 Estrangeiro: CHARLES RANDALL STRAHAN Passaporte: 215853473 Estrangeiro: TOMMY MACK RAMSEY, Processo: 46000014987200997 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: G2889895 Estrangeiro: ALOK MISRA, Processo: 46000011569200867 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 434889903 Estrangeiro: BARRY THOMAS SIMON, Processo: 46000010968200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 700393171 Estrangeiro: DMITRY NOVOSELOV, Processo: 46000010143200977 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BM4F7BPF4 Estrangeiro: APOLLO OSCAR AARDE, Processo: 46000010057200964 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 093128526 Estrangeiro: KENNETH WILLIAM REDPATH, Processo: 46000007956200980 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 080103905 Estrangeiro: MARK STEVEN STEWART, Processo: 46000005318200924 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z1775015 Estrangeiro: KUMAR SIVANTHI Passaporte: F0306994 Estrangeiro: KIRUPAKARAN JEYARAGHAVAN, Processo: 46000002888200962 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: E7073557 Estrangeiro: SURENDRAN VADIVELU, Processo: 46000002232200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX1481613 Estrangeiro: TEODOLFO SOLETA LISCANO, Processo 46000000015200915 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 351434264 Estrangeiro: MARTIN VOIGT.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000001968201034 Empresa: CONTABILIDADE LP CONSULTING LTDA Passaporte: CA0066360 Estrangeiro: PATRÍCIO MANUEL SANHA, Processo: 46000003963201046 Empresa: TOKIWA OISHI ME Passaporte: TK0547173 Estrangeiro: SAYAKA SUGINO, Processo: 46000018922200911 Empresa: GOMES AFONSO LTDA Passaporte: 529743556 Estrangeiro: KERS-TIN GOMES AFONSO, Processo: 46204007386200931 Empresa: PARAISO RESORT EMPREDIMENTOS LTDA. Passaporte: 6809545 Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA ALCARÃO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos: Processos: 46000018580200939, 46211004471200959, 46205008652200933, 46000027248200965.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 123/2010 de 11/03/2010 e 124/2010 de 12/03/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000003336201013 Empresa: ESTALEIRO EISA ALAGOAS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10AA36029 Estrangeiro: BERNARD ALAIN GAGOU NAIM, Processo: 46000003796201033 Empresa: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 006698388 Estrangeiro: MARIA CAROLINA ODON DAVILA, Processo: 46000003806201031 Empresa: TIMAVO DO BRASIL SA INDÚSTRIA TEXTIL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 325597V Estrangeiro: DONATELLO LOTRECCHIANO, Processo: 46000003813201032 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC002579 Estrangeiro: VERONICA LUISA PERALTA LAMBERTO, Processo: 46000003814201087 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA455605 Estrangeiro: MIKEL SORRON ALDUNCIN, Processo: 46000003823201078 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 16797740 Estrangeiro: MARIO DAVILA SUAREZ, Processo: 46000003824201012 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05EK17359 Estrangeiro: HENRI GABRIEL MARIUS BUSSERY, Processo: 46000003825201067 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G31259784 Estrangeiro: JIAN SUN, Processo: 46000003826201010 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G30355772 Estrangeiro: ZENING ZHANG, Processo: 46000003827201056 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G34220554 Estrangeiro: YUANYUAN JI, Processo: 46000003829201045 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G37276873 Estrangeiro: SHENGLI CUI, Processo: 46000003851201095 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14188823 Estrangeiro: CLAUDIO JOSE COLETTA RIVERO, Processo: 46000003852201030 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 60308856 Estrangeiro: ESPERANZA NORIEGA LINDAR-

TE, Processo: 46000003853201084 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04190017356 Estrangeiro: SAMANTHA MARTINEZ CASTILLO, Processo: 46000003958201033 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 020679859 Estrangeiro: JAVIER ARMANDO PÉREZ RATMIROFF, Processo: 46000004065201013 Empresa: IRDETO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J360411 Estrangeiro: PAULO MANUEL VIEIRA MONICA, Processo: 46000004092201088 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: EH583884 Estrangeiro: JEROEN MAARTEN MICHAEL NICOLAAS GHEYSENS, Processo: 46000004121201010 Empresa: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: T20261819 Estrangeiro: SUMIO MATSUKAWA, Processo: 46000004123201009 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G15293005 Estrangeiro: WEI ZHANG, Processo: 46000004181201024 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E537293 Estrangeiro: ALESSIA LANZONE, Processo: 46000004259201019 Empresa: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: YA0084796 Estrangeiro: SALVATORE LO LEGGIO, Processo: 46000004260201035 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH3964416 Estrangeiro: TAKAHIRO KUDO, Processo: 46000004263201079 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: M26856188 Estrangeiro: KYUNG SOO JEON, Processo: 46000004287201028 Empresa: GMAC - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L152403 Estrangeiro: RUI MIGUEL COSTA PEIXOTO, Processo: 46000004288201072 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA001486 Estrangeiro: NANDA MELISSA THOMAS, Processo: 46000004289201017 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001632606 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO MANSUTTI GONZALEZ, Processo: 46000004310201084 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0476905 Estrangeiro: RAFAEL IGNACIO ZAPATA PINEDA, Processo: 46000025905200930 Empresa: TENDA ARABE 1001 ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: RL0718290 Estrangeiro: TOUFIC SABAH FARES, Processo: 46211001327201002 Empresa: INGLES E CIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 407642132 Estrangeiro: MORGAN WALKER BROWN.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000004490201002 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 206839322 Estrangeiro: THOMAS DANIEL FINBOW.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000004847201044 Empresa: TC PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 455695652 Estrangeiro: MITCHELL JOSEPH KASHMAR Passaporte: 443367313 Estrangeiro: JOHN GREGORY WILSON, Processo: 46000006133201071 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 951553021 Estrangeiro: THOMAS GEORG REICHHOLD, Processo: 46000006134201015 Empresa: ENERGIA 97 FM LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: A892158 Estrangeiro: LUCA ROCCATAGLIATI, Processo: 46000006221201072 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800310668 Estrangeiro: MICHELE RACHAEL ADAMSON, Processo: 46000006450201097 Empresa: LÚDICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 40 DIAS Passaporte: 08CP81799 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE ROGER HALNAUT, Processo: 46000006451201031 Empresa: LÚDICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 40 DIAS Passaporte: AA0765019 Estrangeiro: LUIGI BONINO, Processo: 46000006452201086 Empresa: GIGS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 203381810 Estrangeiro: GABRIEL JOSÉ VIVAS PASSAPORTE: 701721729 Estrangeiro: VALENTE BERTELLI Passaporte: 104939085 Estrangeiro: SPENCER STEVEN COHEN Passaporte: 05CK22259 Estrangeiro: ANNE-LAURE CHANTAL PLANCHAIS Passaporte: EF393905 Estrangeiro: HELENA B. RIBEIRO FURTADO VELHO NOGUEIRA Passaporte: 03XY03056 Estrangeiro: THIBAUT CHARLES EDOUARD BARBILLON Passaporte: 05RR88881 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN MAURICA BOUIC Passaporte: 03EB29295 Estrangeiro: ALEXANDRE MARC COLLIN, Processo: 46000006523201041 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NW4DJC852 Estrangeiro: ARIAN CORNELIS GERHARDUS OLIEROOCK.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000000009201000 Empresa: UNIREDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G32409340 Estrangeiro: JIANG JIANGMING, Processo: 46000000108201083 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F5489854 Estrangeiro: KIPIL MOHAN SHARMA, Processo: 46000000111201005 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G4484925 Estrangeiro: RAJA SEKHAR BADAMI, Processo: 46000000178201031 Empresa: WITZENMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6566087655 Estrangeiro: SASCHA BREIT, Processo: 46000000315201038 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: P3468957 Estrangeiro: ROLAND HORMANSEDER, Processo: 46000000343201055 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 701997966 Estrangeiro: CHARLES ALAN TAYLOR, Processo: 46000000560201045 Empresa:

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462710277 Estrangeiro: PAUL TIMOTHY SMITH, Processo: 46000000592201041 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 520821 Estrangeiro: HANY ELSAYED YEHIA KAMAL, Processo: 46000000786201046 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NM0H53KCO Estrangeiro: WILHELMUS NORBERTUS MARIA MATHIJSEN, Processo: 46000000897201052 Empresa: GALVASUD S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220974835 Estrangeiro: GREGG RICHLEY, Processo: 46000001389201091 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14160966N Estrangeiro: GUILLERMO EDUARDO CRESPO, Processo: 460000002154201017 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 106506404 Estrangeiro: NICHOLAS PETER RIPLEY, Processo: 46000003701201081 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AR0070273 Estrangeiro: GRZEGORZ JACEK BURY, Processo: 46000003716201040 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: R608162 Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA TULHA MOUTINHO, Processo: 46000003717201094 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 099057916 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER ADAM, Processo: 46000003718201039 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 038517893 Estrangeiro: VOLKER TERTEL, Processo: 46000003720201016 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 003295040 Estrangeiro: ZDRAVKO PASALIC, Processo: 46000003724201096 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 401858698 Estrangeiro: THOMAS MCKINNEY, Processo: 46000003779201004 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 510205743 Estrangeiro: EDGAR FALKOWSKI, Processo: 46000003780201021 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7RJ4N8PI Estrangeiro: JORG GEUENICH, Processo: 46000003781201075 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C6XVH5YGV Estrangeiro: KONRAD PUCHALSKI, Processo: 46000003848201071 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25283485 Estrangeiro: RONNY SKOGLI, Processo: 46000003914201011 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS2081952 Estrangeiro: YUKIYASU KUBOTA, Processo: 46000004026201016 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: NR42D6H33 Estrangeiro: HEIKE LOHMAN, Processo: 46000004027201052 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: J264987 Estrangeiro: PEDRO FILIPE MOREIRA BARBOSA, Processo: 46000004028201005 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: NUH398PP4 Estrangeiro: JENNIFER HAAS, Processo: 46000004030201076 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 003535747 Estrangeiro: SANJIN HUBLIN, Processo: 46000004031201011 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: NYDCHFD36 Estrangeiro: ALDERT HUIG COORN, Processo: 46000004039201087 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 304770379 Estrangeiro: JOHN STEWART WALKER, Processo: 46000004102201085 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5126384 Estrangeiro: YUKITO SUGA, Processo: 46000004105201019 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5501817 Estrangeiro: TAKAHISA YONEDA, Processo: 46000004115201054 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PJ1730645 Estrangeiro: ARI PEKKA KORHONEN, Processo: 46000004117201043 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 16524597 Estrangeiro: JANNE JUHANI KOIVUNEMI, Processo: 46000004118201098 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5131994 Estrangeiro: DINESH ARUNRAO RAIKAR, Processo: 46000004119201032 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4YLGM90J Estrangeiro: RAINER ANDREAS FISCHER GEB DIETERLE, Processo: 46000004184201068 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BXKRL62R9 Estrangeiro: HENDRIK WILLEM VROEGINDEWELJ, Processo: 46000004185201011 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK3034735 Estrangeiro: DHANESHUAR GHIRAH, Processo: 46000004186201057 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NUPK67FD5 Estrangeiro: ASCHWIN ALBERT SIGVARD CARL GUSTAV ALEXANDER SEP, Processo: 46000004187201000 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK8025194 Estrangeiro: JACQUES PAUL THOMASSE, Processo: 46000004225201016 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209799452 Estrangeiro: BILLY JOE GURKA, Processo: 46000004226201061 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 428473490 Estrangeiro: DUSTIN RAY RHODES, Processo: 46000004227201013 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429301818 Estrangeiro: JAMES ROBERT HIGGINS IV, Processo: 46000004228201050 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:

424057346 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BAUMANN, Processo: 46000004229201002 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133545720 Estrangeiro: CORY BRETT JOHNSON, Processo: 46000004230201029 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207719644 Estrangeiro: JEFFREY ADAM BUTLER, Processo: 46000004231201073 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421494832 Estrangeiro: ROBERT EDWARD KINDER II, Processo: 46000004232201018 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444277720 Estrangeiro: CHARLES RANDALL STRAHAN, Processo: 46000004246201031 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0913190 Estrangeiro: KOICHI MIYATAKE, Processo: 46000004247201086 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JW268368 Estrangeiro: TYLER PETER ALEXANDER MILNE, Processo: 46000004248201021 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WF245283 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MORRISSEY, Processo: 46000004249201075 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG800652 Estrangeiro: DAVID GEORGE NELSON STRAIN, Processo: 46000004250201008 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ469321 Estrangeiro: CEDRIC KENNETH MARK SILVESTER, Processo: 46000004256201077 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6856642766 Estrangeiro: WILFRIED EDGAR TRISNER, Processo: 46000004265201068 Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5121808 Estrangeiro: MASATOSHI YAMASHITA, Processo: 46000004267201057 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761217751 Estrangeiro: SIMON ROBERT FLACK, Processo: 46000004286201083 Empresa: MAKINO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0647572 Estrangeiro: HIROSHI UEÑO, Processo: 46000004303201082 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: NX2RD34F6 Estrangeiro: MESSINK SANDER RAYMOND LODEWIJK, Processo: 46000004309201050 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - IND. COM. MOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 219030847 Estrangeiro: SANDRA SNYDER STEVENS, Processo: 46000004367201083 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1412721 Estrangeiro: MINORU SHIMIZU, Processo: 46000004368201028 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1271763 Estrangeiro: YASUYOSHI KISHI, Processo: 46000004369201072 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5197213 Estrangeiro: TSUYOSHI NAKAZAWA, Processo: 46000004370201005 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8423558 Estrangeiro: YUKIO NAGAI, Processo: 46000004371201041 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0004988 Estrangeiro: TOSHUYUKI KIKUCHI, Processo: 46000004372201096 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7896637 Estrangeiro: TAMOTSU TAKEUCHI, Processo: 46000004373201031 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5447068 Estrangeiro: SHINJI OYAKE, Processo: 46000004374201085 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4295890 Estrangeiro: NAOTO KAWAHARADA, Processo: 46000004375201020 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8301315 Estrangeiro: MITSUHIRO MATSUMOTO, Processo: 46000004376201074 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0284713 Estrangeiro: KAZUO SHIMADA, Processo: 46000004377201019 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2420966 Estrangeiro: KAZUNORI HARADA, Processo: 46000004378201063 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0423009 Estrangeiro: TADASHI UCHIDA, Processo: 46000004379201016 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7991952 Estrangeiro: MASASHI MURAKAMI, Processo: 46000004386201018 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F7347230 Estrangeiro: ABHAYKUMAR RAMRAO BHISE, Processo: 46000004387201054 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53201656 Estrangeiro: BJORN GOTE OSTLUND, Processo: 46000004400201075 Empresa: CYDAD DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G39273091 Estrangeiro: HENGFA WANG, Processo: 46000004401201010 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 423603250 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH COTTER, Processo: 46000004421201091 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1736427 Estrangeiro: NAOTO HASEGAWA, Processo: 46000004432201015 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801312731 Estrangeiro: ROBERT MCNAIR, Processo: 46000004440201017 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G23039290 Estrangeiro: QIWEI YUAN, Processo: 46000004441201061 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27615665 Estrangeiro: MARIT

VADSETH, Processo: 46000004442201014 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G30415603 Estrangeiro: MINGHUA ZHANG, Processo: 46000004486201036 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 439157463 Estrangeiro: JEFFREY LLOYD BURNS, Processo: 46000004496201071 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15656915 Estrangeiro: WONG MUN CHAN, Processo: 46000004498201061 Empresa: EITZEN BULK DO BRASIL ASSESSORIA MARÍTIMA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E9339794 Estrangeiro: RAMESH KUMAR ASHOK KUMAR RAJPUT, Processo: 46000004690201057 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 891320572 Estrangeiro: MICHAEL OETJEN, Processo: 46000004693201091 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400979281 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MARREIRO, Processo: 46000004695201080 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096652498 Estrangeiro: BRUCE LATORE, Processo: 46000004698201013 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G1299651 Estrangeiro: PRASHANT PAUL, Processo: 46000004699201068 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447839464 Estrangeiro: TIMOTHY LEWIS, Processo: 46000004700201054 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047678952 Estrangeiro: WESTON GRAY FROST, Processo: 46000004701201007 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1T09HC3X Estrangeiro: MATHIAS WALDMANN, Processo: 46000004702201043 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 056457496 Estrangeiro: GEORGE MANGUS, Processo: 46000004714201078 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M41125620 Estrangeiro: JUNGHUN SON, Processo: 46000004716201067 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SM0280630 Estrangeiro: YONGYUP CHO, Processo: 46000004721201070 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5091094949 Estrangeiro: TOBIAS WOLFGANG BINNER, Processo: 46000004724201011 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 265416 Estrangeiro: YUCEL EROL, Processo: 46000004725201058 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5215035 Estrangeiro: GIANCARLO ROGGERO, Processo: 46000004730201061 Empresa: SANOH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A19114729 Estrangeiro: TEH CHIN CHUAN, Processo: 46000004731201013 Empresa: SANOH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 5629495 Estrangeiro: KEIICHI OMI, Processo: 46000004732201050 Empresa: SANOH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8372349 Estrangeiro: SATOSHI NAKAMURA, Processo: 46000004733201002 Empresa: SANOH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 0733107 Estrangeiro: TETSUYA MATSUMOTO, Processo: 460000033710200963 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706891071 Estrangeiro: RYAN KEEDY, Processo: 46880000008201099 Empresa: METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F6086070 Estrangeiro: ARUNKUMAR RAMESHCHANDRA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000003323201036 Empresa: DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: 4402037 Estrangeiro: LADISLAV JULIO PETRIC ROCA, Processo: 460000032487200937 Empresa: IBÉRICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BF163341 Estrangeiro: CARLOS GONZÁLEZ- GARCÉS PEREZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000003772201084 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6M5J4PRG Estrangeiro: MAIK JACOB, Processo: 46000003776201062 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F1729517 Estrangeiro: LUKAS EMANUEL BÄRTSCH, Processo: 46000003777201015 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: X4405120 Estrangeiro: LUKAS JOSEF VON ROTZ, Processo: 46000003778201051 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F3528044 Estrangeiro: STEFAN LAGGER, Processo: 46000003788201097 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 579300208 Estrangeiro: JENS EGEL, Processo: 46000003893201026 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F3170153 Estrangeiro: ROLAND KAUFMANN, Processo: 46000003894201071 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 426900126 Estrangeiro: HUMBERTO LOPEZ, Processo: 46000003911201070 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: G12296871 Estrangeiro: XIAODONG LIU, Processo: 46000003983201017 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 431522303 Estrangeiro: MIGUEL ORTIGOSA, Processo: 46000003984201061 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 135035673 Estrangeiro: ALICIA MABEL DI GIORGIO SUASTE, Processo: 46000003985201014 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: Y509237 Estrangeiro: MASSIMO MAFFUCCI, Processo: 46000004016201072 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15789915 Estrangeiro: JUHO MATIAS HIETAVIRTA, Processo: 46000004020201031 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PZ5508529 Estrangeiro: PETRI JUHANI POL-



VILAMPI, Processo: 46000004047201023 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093129544 Estrangeiro: STUART MURRAY JACKSON, Processo: 46000004074201004 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 447708907 Estrangeiro: SARAH BURK CNOTA, Processo: 46000004075201041 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 458299826 Estrangeiro: GREGORY RICHARD WARREN, Processo: 46000004076201095 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 300839572 Estrangeiro: PATRICK BRIAN SARNACKE, Processo: 46000004077201030 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: EO122472 Estrangeiro: APURV V. KUMARIA, Processo: 46000004087201075 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Z1819825 Estrangeiro: UDIT MANEKTALA, Processo: 46000004088201010 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 039460359 Estrangeiro: JAMES ARTHUR STAGGS IV, Processo: 46000004093201022 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D616537 Estrangeiro: CHRISTIAN DALLE CORT, Processo: 46000004134201081 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A Prazo: 26/11/2010 Passaporte: BA306260 Estrangeiro: SERGE LEBLANC, Processo: 46000004342201080 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PY2863653 Estrangeiro: PERTITI JUHANI ROKANEN, Processo: 46000004343201024 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 105616367 Estrangeiro: LIZBETH MARION SWEENEY, Processo: 46000004439201092 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F2402494 Estrangeiro: RETO KAUFMANN, Processo: 46000004465201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 899304241 Estrangeiro: ARNO KARL EMERAN PIEHLER.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000001368201076 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1110178 Estrangeiro: ROLANDO FRANCISCO CORS SAAVEDRA, Processo: 46000001486201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26944578N Estrangeiro: LEONARDO GASTON ALVAREZ LEONETTI, Processo: 460000033013200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2070911 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ARELLANO HERVOSO, Processo: 460000034647200982 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3440399 Estrangeiro: YSAIAS TARQUI LAURA.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000179201086 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 456261376 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DORAN, Processo: 46000000254201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: AH1035165 Estrangeiro: EMMANOUIL TRIKOILIS, Processo: 46000000425201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/11/2011 Passaporte: F7170710 Estrangeiro: MALLESWARA RAO VASUPILLI Passaporte: E7145451 Estrangeiro: NANDA KUMAR VANIYA Passaporte: G5710084 Estrangeiro: RAJESHWAR CHAUHAN Passaporte: Z1718452 Estrangeiro: SUMIT GUPTA Passaporte: B5195945 Estrangeiro: FAIZAHMED ABDUL QADER INAMDAR, Processo: 46000000863201068 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE0720554 Estrangeiro: GEORGIOS KOUKOUVAGIAS Passaporte: SS0594563 Estrangeiro: AL BENJIE BEGERAS CANTOR, Processo: 46000000922201006 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27305918 Estrangeiro: JOHNNY BJARNE DANIELSEN, Processo: 46000001394201002 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 21168522 Estrangeiro: KSHIPRAPRASAD HAMPALIAH KRINDINTI, Processo: 46000001416201026 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 22/10/2010 Passaporte: 21093131 Estrangeiro: GAUTE FLONAES JOHNSEN Passaporte: 00L072033339 Estrangeiro: GORAN SLETTEN, Processo: 46000003346201041 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: WF412639 Estrangeiro: IVAN KOLAKOVIC, Processo: 46000003347201095 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 078354146 Estrangeiro: NATHAN DANIEL ZIEGMAN, Processo: 46000003396201028 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: H1975366 Estrangeiro: SATYAJEET SAHAY Passaporte: Z022745 Estrangeiro: NILOY KARMAKAR, Processo: 46000003588201034 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: H0792369 Estrangeiro: SUBRAMANYA SOMA SUNDAR GOLLAKOTA, Processo: 46000003742201078 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7073557 Estrangeiro: SURENDRAN VADIVELU, Processo: 46000003766201027 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2011 Passaporte: EH538753 Estrangeiro: GUY BAETENS, Processo: 46000003767201071 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: EH455068 Estrangeiro: SOREN COUWYZER Passaporte: NVK282KL7 Estrangeiro: MARTIJN WOLTERS Passaporte: EG579591 Estrangeiro: MARIO DE ZUTTER Passaporte: NK8280683 Estrangeiro: MARCEL WEGENAAR Passaporte: EH648537 Estrangeiro: LUC JOZEF FRANÇOIS BULTEEL Pas-

saporte: BLB539P83 Estrangeiro: JORIS CHRISTIAAN VAN'T LAND Passaporte: 142183777 Estrangeiro: IVAN ZORAJA Passaporte: EH147982 Estrangeiro: BART MASSAERT Passaporte: 464959197 Estrangeiro: BARRY JOSEPH ROBINSON, Processo: 46000003792201055 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2010 Passaporte: AS6171494 Estrangeiro: ROBERT ADAM SZAFULSKI Passaporte: AJ5533849 Estrangeiro: TOMASZ JACEK PRUGAR Passaporte: P00598743 Estrangeiro: DENIS ROMIH, Processo: 46000003793201008 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: L9891916 Estrangeiro: ALAN WINSTON EDWARDS, Processo: 46000003819201018 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: 401576395 Estrangeiro: GARY DICKER, Processo: 46000003910201025 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03-11-2011 Passaporte: Z1775015 Estrangeiro: KUMAR SIVANTHI Passaporte: F0306994 Estrangeiro: KIRUPAKARAN JEYARAGHAVAN, Processo: 46000003920201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: H6171031 Estrangeiro: ANIL KUMAR MEEMPIDI THEKKEATH Passaporte: G5729581 Estrangeiro: PELE HENRY PINHEIRO, Processo: 46000003923201002 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03-11-2011 Passaporte: Z1430119 Estrangeiro: ROHINGTON ADIL MOTAFRAM, Processo: 46000003926201038 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N*5390898 Estrangeiro: IGOR KOVALEV, Processo: 46000004132010147 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2889895 Estrangeiro: ALOK MISRA, Processo: 46000004208201089 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/05/2011 Passaporte: XX3098792 Estrangeiro: ROMMEL MABALOT DELA CRUZ, Processo: 46000004209201023 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02/04/2011 Passaporte: XX0655595 Estrangeiro: REUEL BETITA DUARTE Passaporte: XX3955036 Estrangeiro: ROGER DELFIN ALVAREZ Passaporte: XX0178649 Estrangeiro: JUSTILIANO ALVAREZ CODILAN Passaporte: UU0262534 Estrangeiro: JUDY MALANA GAZMEN Passaporte: SS0461376 Estrangeiro: CYCRIS BUCOY GUANZON, Processo: 46000004237201041 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001128743 Estrangeiro: WILSON GABRIEL ANDRADE CACERES Passaporte: 031624976 Estrangeiro: GERMAN ALBERTO APPELSHAEUSER SARMIENTO, Processo: 46000004312201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: TT0525579 Estrangeiro: JOSEPH ADAYA TUMANDA Passaporte: XX3540915 Estrangeiro: FELIX JR LAGURA DULIGUEZ Passaporte: XX3378496 Estrangeiro: ARCHIVAL BARANGAN TILANDUCA, Processo: 46000004314201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX5212154 Estrangeiro: ROLANDO LUCADING BANES, Processo: 46000004320201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AM5001529 Estrangeiro: DARIUSZ PIOTR GRABOWSKI, Processo: 46000004322201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA2535908 Estrangeiro: JAROSLAW JERZY MICHALSKI, Processo: 46000004332201044 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1481613 Estrangeiro: TEODOLFO SOLETA LISCANO, Processo: 46000004354201012 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 477296375 Estrangeiro: WILLEM GABRIEL JURGENS MORKEL Passaporte: M00004034 Estrangeiro: JEAN LANGENHOVEN Passaporte: 482209230 Estrangeiro: ANTHONY MILLINGHAM, Processo: 46000004356201001 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A00012691 Estrangeiro: DAN ROBERT RAYSON Passaporte: 47848947 Estrangeiro: JOHANNES SMIT, Processo: 46000004357201048 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 26556682 Estrangeiro: KNUT JOHAN ROSSBERG, Processo: 46000004358201092 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761265771 Estrangeiro: STEVEN DAVIDSON WIGHT, Processo: 46000004383201076 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27124423 Estrangeiro: ELDAR KRISTOFFERSEN, Processo: 46000004384201011 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25143987 Estrangeiro: ERLEND STEINSLAND, Processo: 46000004435201012 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 085176045 Estrangeiro: ADRIAN PAUL WRIGLEY, Processo: 46000004483201001 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20/01/2011 Passaporte: 23031438 Estrangeiro: MAGNUS INGVAR JOHNSON, Processo: 46000004499201013 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 30/03/2011 Passaporte: EF679804 Estrangeiro: YOERI LOUWYE, Processo: 46000004500201000 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01/02/2012 Passaporte: EG632613 Estrangeiro: STEVEN VERSTRAETEN Passaporte: EG130856 Estrangeiro: PASCAL A. A. VAN DER BURG-ZETHOVEN Passaporte: NL1036039 Estrangeiro: MAICKEL ROLLOOS Passaporte: 000742464 Estrangeiro: LEO JAKOVCEVIC Passaporte: EH540826 Estrangeiro: KRIS CHRISTIANE JEROOM MARIA LIPPENS Passaporte: BNHP374K2 Estrangeiro: CHRISTOFFEL JOHANNES KRAMER, Processo: 46000004501201046 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 23/06/2011 Passaporte: NL4031370 Estrangeiro: REMCO VAN DE LANGENBERG Passaporte: NUKOLDL91 Estrangeiro: PAUL ARNE REELING Passaporte: 003945930 Estrangeiro: MIODRAG VOJVODIC Passaporte: XX0282330 Estrangeiro: JESUS OROPIANO VARGAS Passaporte:

003667711 Estrangeiro: IVICA ZEBIC Passaporte: 003567020 Estrangeiro: IVICA BURICA Passaporte: EH246022 Estrangeiro: FRANKY JOHAN VANBAVINCKHOVE Passaporte: 003531690 Estrangeiro: FRANO SILJEG Passaporte: EH713103 Estrangeiro: DIRK GILBERT KYNDT Passaporte: NRD7HKCK9 Estrangeiro: CHRISTIAN SYBOLT JAN VAN BLOOIS, Processo: 46000004502201091 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 23/06/2011 Passaporte: 000787523 Estrangeiro: ZELJKO KOVACIC Passaporte: EG243032 Estrangeiro: LUC R. E. DAVELOOSE Passaporte: EG202496 Estrangeiro: JACQUES H. H. BALVE Passaporte: EF730800 Estrangeiro: FRANKY ROELS Passaporte: XX0721393 Estrangeiro: ERNESTO ECHEVARRIA MINOZA Passaporte: VV0037478 Estrangeiro: EDWARD PANTIA DELIMA Passaporte: 004147535 Estrangeiro: DUSKO MANDIC Passaporte: NTHD23711 Estrangeiro: ARIE LEENDERT VERSTEEG Passaporte: 002407243 Estrangeiro: RANKO SNEBERGER, Processo: 46000004536201085 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099009909 Estrangeiro: STEPHEN GRAY KNIGHT, Processo: 46000004537201020 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 12/08/2010 Passaporte: 439152302 Estrangeiro: JONATHAN KARL FAGER, Processo: 46000004538201074 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02-12-2010 Passaporte: 26492934N Estrangeiro: BERLANDO LISANDRO ANANIA, Processo: 46000004539201019 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400844008 Estrangeiro: JERRY L. THAMES, Processo: 4600000454201021 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1986401 Estrangeiro: CORRADO CORRADI, Processo: 46000004545201076 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 13/10/2011 Passaporte: AK4563682 Estrangeiro: ARKADIUSZ STANISLAW SZALANSKI, Processo: 46000004551201023 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25140985 Estrangeiro: JARL OTTAR WILLIKSEN Passaporte: 26524516 Estrangeiro: KENNETH ANDRÉ LANDOEY Passaporte: 26750996 Estrangeiro: INGE HESSVIK Passaporte: 25238760 Estrangeiro: HARLD GJERDE RIISE Passaporte: 25062220 Estrangeiro: GEIR HELGE NAPSOEY, Processo: 46000004585201018 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: 433935570 Estrangeiro: RICHARD SCOTT CAMPBELL JR. Passaporte: 427070664 Estrangeiro: JOSHUA CANE WILLIAMSON Passaporte: 047672012 Estrangeiro: JOHN VIRGIL WASHINGTON Passaporte: 096603294 Estrangeiro: JOEL SIMMERS LAUER Passaporte: 305982717 Estrangeiro: DANIEL RUDOLPH STANLEY, Processo: 46000004586201062 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H4693209 Estrangeiro: SYAMAL PAN, Processo: 46000004587201015 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 422098871 Estrangeiro: JAMES MICHAEL OLSON, Processo: 46000004588201051 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761095815 Estrangeiro: EWAN LAMONT WALKER, Processo: 46000004589201004 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: 104680308 Estrangeiro: THOMAS LEWIS SHAWYER Passaporte: 440821515 Estrangeiro: SIDNEY CHAD THOMPSON Passaporte: 455071433 Estrangeiro: MATHEW BRYAN DECATUR Passaporte: 047696110 Estrangeiro: LEWIS VAN TURNER JR. Passaporte: 403682254 Estrangeiro: ERIC MICHAEL STEEVES Passaporte: 213785048 Estrangeiro: CHARLES EVERETT BURK, Processo: 46000004597201042 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0353295 Estrangeiro: RICARDO ANDRES ANDRADE MAJANO, Processo: 46000004637201056 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30-05-2011 Passaporte: 90807722 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE PINTO FIERRO Passaporte: 91765101 Estrangeiro: LUIS MAURICIO TE-RAZA TAPIA, Processo: 46000004670201086 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WR991161 Estrangeiro: MARTY ALAN LOHNER, Processo: 46000004675201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: UU0939921 Estrangeiro: JUANCHO ARIAS MARTINEZ, Processo: 46000004676201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24-09-2011 Passaporte: XX2859593 Estrangeiro: RONALD RAFAELA ADLAWAN, Processo: 46000004677201006 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0694663 Estrangeiro: HELTER MATERNAL LAUDE, Processo: 46000004678201042 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01/01/2011 Passaporte: NJ3596850 Estrangeiro: DENNIS WILLEM RAB, Processo: 46000004679201097 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NX6136118 Estrangeiro: RIENK NICO WORTEL Passaporte: 093025352 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS DONOHUE, Processo: 4600000472201095 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30-05-2011 Passaporte: 200935608 Estrangeiro: HENRIK SEIDELIN DAM, Processo: 46000004743201030 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24-05-2011 Passaporte: 102149989 Estrangeiro: KIM MICHAEL WOLLESEN, Processo: 46000004744201084 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30-05-2011 Passaporte: 102259286 Estrangeiro: SOREN MUNKESOE, Processo: 46000011884200975 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 11/08/2010 Passaporte: TT0706293 Estrangeiro: JUNEITO NAPONE JAPÓN, Processo: 46000015471200960 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 14/07/2010 Passaporte: C315879 Estrangeiro: MARCOS ORDÓÑEZ REYES, Processo: 46000028846200951 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26101730 Estrangeiro: GEIR-INGE JOHANSEN,

Processo: 46000028940200919 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: AU5872059 Estrangeiro: RAFAL DARIUSZ FALKOWSKI, Processo: 46000030704200954 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: ATÉ 27/07/2011 Passaporte: 434889903 Estrangeiro: BARRY THOMAS SIMON, Processo: 46000032214200992 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2691965 Estrangeiro: ANDREA BAIOTTO, Processo: 46000033667200936 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 800346916 Estrangeiro: KEITH BARRINGTON CRANNY, Processo: 46000033904200969 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 800134409 Estrangeiro: GERARD HAMILL, Processo: 46000034240200955 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K16554867 Estrangeiro: BERUNA ANAK GI-MA, Processo: 46000035365200901 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05IH29698 Estrangeiro: FREDERIC BATZ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de Março de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - Item V, RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46000033356200977 Prazo: ATÉ 22/10/2010 Passaporte: 04BI01163 Estrangeira: VIRGINIE DA SILVA.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000030691200913 Requerente: SOUTH AMERICAN COPACABANA HOTEL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XD618832 Estrangeiro: JOSE RODRIGUEZ FERNANDEZ.

Visto Permanente - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46000033498200934 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AH60185 Estrangeiro: YASSIN LAHMAR Processo: 46000030285200951 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 046680260 Estrangeiro: FRANCOIS ENGELMAJER Processo: 46000030071200984 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JG209688 Estrangeiro: MICHAEL ROSS THAYER Processo: 46000029335200957 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NP10291K9 Estrangeiro: DENNIS LEEUW Processo: 46000028379200960 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 443894698 Estrangeiro: BRIAN SCOTT THOMAS BEECH Processo: 46000028012200946 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA4613023 Estrangeira: VIKTORIA HATVANI Processo: 46000004140201038 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G550670 Estrangeiro: ANTONIO JOSE GALVÃO DE LIMA LOPES Processo: 46000001993201018 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 11306595 Estrangeiro: JULIO ARMANDO LEBRUN ALARCON Processo: 46000001963201010 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05RX95765 Estrangeiro: THIERRY GERARD DAUBY Processo: 46000000765201021 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03KB66297 Estrangeiro: FRANÇOIS MORIN Processo: 46000000584201002 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05CP45365 Estrangeiro: SYLVAIN TRANCHAND.

Visto Permanente - RN 70, DE 09/05/2006:

Processo: 46000034833200911 Requerente: ACTIONAID REGIONAL AMERICAS Prazo: 5 ANOS Passaporte: 470974 Estrangeira: LUISA MARGARITA SALINAS DE HOLM Processo: 46000027453200921 Requerente: HEIFER PROJECT INTERNATIONAL Prazo: 05 ANOS Passaporte: 1704158482 Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ LARREA MALDONADO.

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000023385200921 Estrangeiro: JOSE SAMUEL HERNANDEZ GONZALEZ Dependentes: JUDITH HERNANDEZ LEON e REINA ELISABET LEON OROZCO Processo: 46000017749200933 Estrangeira: VICTORIA ANNE MC VEIGH.

Permanência Definitiva - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46880000069200912 Estrangeiro: CARLOS MANUEL VIEIRA DA COSTA PEREIRA Processo: 46000016589200913 Estrangeiro: ROBERT MAYOR Processo: 08709003766200846 Estrangeira: EVELINE KALB Processo: 46880000005201055 Estrangeira: SARAH BRIANNA PARKIN Processo: 46211008946200986 Estrangeiro: ALDO BARGELLINI Processo: 46211000506201014 Estrangeira: CHLOE EMMANUELLE FLEUR BUFFET Processo: 46208010243200977 Estrangeiro: JOSE MARTIN MENDOZA VERA Processo: 46000025382200921 Estrangeira: NINA KRISTIN TÜRK Processo: 08711002471200994 Estrangeiro: SIAVOUSH NAGHIBI.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 08260003261200715 Estrangeiro: VINCENT M. GOFFIN Processo: 08260001817200640 Estrangeiro: CARLO TANTINI.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de Março de 2010, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto:

Processo: 46000030617200905 Estrangeiro: PEDRO ERVIN CASTILLO GARCIA, Processo: 46000018560200968 Estrangeira: CINDY E. J. THIELENS, Processo: 46000029605200920 Estrangeiro: TAMER SALAH BACHIR, Processo: 46880000006201008 Estrangeira: MEIDI TANG, Processo: 46000000556201087 Estrangeiro: XUEWEI ZHAN, Processo: 46000000555201032 Estrangeiro: DONGBEN XU Estrangeira: LIANDI HUANG, Processo: 46000023032200921 Estrangeiro: FABIO GAETANO MORIANO, Processo: 46000009254200931 Estrangeiro: RAMESH SURREN- DERNATH SHEOMBAR, Processo: 46000005661200979 Estrangeiro: DANY MANCUSO, Processo: 46000001195201096 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARDOSO MADEIRA, Processo: 46000002497201081 Estrangeiro: ATTILIO PISCITELLI, Processo: 46211003058200977 Estrangeiro: RICHARD GEORGE WARBURTON CAMPBELL, Processo: 46000005255200914 Estrangeiro: RAUL ARTURO FLOR SEGOVIA, Processo: 46000023727200911 Estrangeiro: TONY KEMENESI Processo: 46000001279201020 Estrangeira: MARYSE PHILIBERTE JACQUELINE RIVOLIER.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria Nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE Nº 02, de 25.05.2006;

Considerando que, no pedido de homologação do quadro de carreira da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO foram cumpridos todos os requisitos da Portaria Nº 2, de 25 de maio de 2006, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, objeto do Processo Nº 46205.014746/2009-41.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAPITO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de março de 2010

Nº 4 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46302.000455/2010-10 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de Pouso Alegre, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto, inscrita no CNPJ: 05.579.079/0001-70, situada na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, Nº 75, CEP: 37550-000, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 5 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46302.000454/2010-67 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio da Faculdade Católica de Pouso Alegre, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto, inscrita no CNPJ: 05.579.079/0001-70, situada na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, Nº 75, CEP: 37550-000, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo Nº 46220.000120/2010- 01. resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativo da Faculdade Estácio de Santa Catarina.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008

Processo	46000.006404/2002-88
Entidade	Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Produção Agrícola da Região de Santa Rosa - RS
CNPJ	94.187.440/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 129 /2010

Processo	46000.005972/2008-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores, A e B, e Empregados em Despachantes e em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo - SINTRADETE
CNPJ	04.144.351/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 123 /2010

Processo	46000.033764/2009-29
Entidade	SINDIMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Empregados, Agenciadores, Condutores de Utilitários em Duas ou Três Rodas Motorizadas ou não de Campinas, Jundiaí, Sorocaba, Piracicaba suas Regiões e Cidades Anexas - SP
CNPJ	04.262.331/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 134 /2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008

Processo	46000.008415/2003-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustrias e Agropecuárias de Ipuã - SIN-TRAGRO, SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DIAN/Nº. 110 /2010

Processo	46218.003336/2009-26
Entidade	SIMARAU - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Marau
CNPJ	90.784.703/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 126 /2010

Processo	46215.001685/2009-33
Entidade	SINDBOMBEMBOIS/RS - Sindicato dos Bombeiros Civis do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	10.734.905/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 133 /2010



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 114/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº. 46293.003220/2009-94, de interesse do Sindicato do comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Londrina - PR, nos termos do inciso I, do art. 10, da Portaria nº. 186/2008.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.002826/2008-70
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, Maracanaú, Maranguape, Caucaia, Euzébio, Pacatuba e Itaitinga.
CNPJ	05.391.366/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Fortaleza, Maracanaú, Maranguape, Caucaia, Euzébio, Pacatuba e Itaitinga.
Categoria Profissional	Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Entendendo como tais os Empregados em Supermercados, Mercarias, Mercadinhos, e Lojas de Conveniência.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os

interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.015638/2008-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Não-Me-Toque
CNPJ	10.271.628/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Não-Me-Toque - RS

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico que prestam trabalho de modo subordinado às empresas desse ramo de produção, compreendidos os trabalhadores nas indústrias de ferro (siderurgia), da fundição, de artefatos de ferro e metais, da serralheria, da mecânica, da galvanoplastia e niquelação, de máquinas, de cutelaria, de balanças, pesos e medidas, de funilaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, da construção naval, de equipamentos rodoviários e ferroviários, de reparação de veículos e acessórios de artefatos de materiais não ferrosos, de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação, de aparelhos elétricos, eletrônicos, de tratores, de máquinas e implementos agrícolas, rodoviárias e de terraplanagem, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de parafusos, porcas, rebites, de artigos e equipamentos odontológicos, de forjaria e de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, ainda que contratados por interposta pessoa

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.637, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de PORTO MAUÁ-RS (BRASIL) E ALBA POSSE - PROVÍNCIA DE MISIONES (ARGENTINA).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50303.001336/2009-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA., CNPJ Nº 04.269.559/0001-72, com sede na rua Uruguai, Nº 70, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os efeitos da Resolução Nº 188 - ANTAQ, de 02 de fevereiro de 2004.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 15-3-2010, Seção 1, pag. 74, com incorreção no original .

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.441, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Indefere requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para a Redução da Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Montes Claros (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 025/10, de 4 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.068920/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para a Redução da Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Montes Claros (MG) - São Paulo (SP), via Matosinhos, prefixo Nº 06-1266-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.443, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Indefere requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Mossoró (RN) - Sousa (PB).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 033/10, de 5 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.056497/2009-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Mossoró (RN) - Sousa (PB), via Pau dos Ferros (RN), prefixo Nº 14-0960-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.444, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 032/10, de 8 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT Nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT Nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A B F VIAGENS LTDA
CNPJ: 11.050.388/0001-51
Nº do Processo: 50500.069462/2009-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A.M.F. FRETAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 82.280.561/0001-56
Nº do Processo: 50500.060065/2009-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ABELARDO JOSÉ DA SILVA - ME
CNPJ: 05.202.531/0001-80

Nº do Processo: 50500.068378/2009-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ACORIP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.991.259/0001-03
Nº do Processo: 50500.069643/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADAO COINASKI E CIA LTDA - ME
CNPJ: 93.753.259/0001-94
Nº do Processo: 50500.062346/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AFLUENTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.953.305/0001-67
Nº do Processo: 50505.009965/2009-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS DALDEGAN LTDA - ME
CNPJ: 09.257.710/0001-76
Nº do Processo: 50500.070059/2009-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGTEC FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.925.974/0001-08
Nº do Processo: 50500.064677/2009-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AIRON TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.757.398/0001-66
Nº do Processo: 50500.074582/2009-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALCEU MARCON TRANSPORTES
CNPJ: 01.709.504/0001-48
Nº do Processo: 50500.069472/2009-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALESSANDRO ALEIXO DA SILVA ME
CNPJ: 02.991.616/0001-05
Nº do Processo: 50500.067155/2009-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALINE FRANÇA BUIAR & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.524.696/0001-06
Nº do Processo: 50500.074354/2009-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMANDA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 03.503.522/0001-02
Nº do Processo: 50500.061525/2009-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 04.304.124/0001-11
Nº do Processo: 50500.074409/2009-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMAV'S TURISMO LTDA
CNPJ: 06.071.701/0001-06
Nº do Processo: 50500.075984/2009-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDERTUR TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 20.961.470/0001-29

	Nº do Processo: 50500.067119/2009-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: APARECIDA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.099.800/0001-50 Nº do Processo: 50500.075801/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARAÇATUR TURISMO LTDA - ME CNPJ: 06.990.621/0001-46 Nº do Processo: 50500.064036/2009-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AREMBEPE TRANSPORTES E TURISMO		Nº do Processo: 50500.069828/2009-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA		Nº do Processo: 50500.047737/2009-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PE-
LTDA	CNPJ: 03.206.850/0001-39 Nº do Processo: 50500.065138/2009-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ASPENTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO	E GAS	CAMPO ALEGRE LTDA CNPJ: 04.267.440/0001-60 Nº do Processo: 50500.066913/2009-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERTAR - COOPERATIVA DE SER-	DRO	ANTONIO LTDA CNPJ: 32.403.537/0001-99 Nº do Processo: 50500.000600/2010-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA CNPJ: 72.189.988/0001-90 Nº do Processo: 50500.059561/2009-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE ÁGUIA DO
DE VEÍCULOS LTDA	CNPJ: 03.931.799/0001-28 Nº do Processo: 50500.071614/2009-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ATLAS VIAGENS LTDA CNPJ: 10.684.377/0001-60 Nº do Processo: 50500.067981/2009-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA CNPJ: 06.690.119/0001-10 Nº do Processo: 50500.059673/2009-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO PYRES LTDA - ME CNPJ: 02.288.564/0001-05 Nº do Processo: 50500.067262/2009-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOA VIAGEM TURISMO LTDA CNPJ: 89.204.952/0001-30 Nº do Processo: 50500.070819/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOM JESUS POLONI TRANSPORTES LT-	VIÇOS	RAPOSOS CNPJ: 06.006.147/0001-75 Nº do Processo: 50500.000679/2010-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERTURN-COOP. PROP. AUT. DE	SERTÃO	TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.157.739/0001-50 Nº do Processo: 50500.066772/2009-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO
	CNPJ: 02.288.564/0001-05 Nº do Processo: 50500.067262/2009-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOA VIAGEM TURISMO LTDA CNPJ: 89.204.952/0001-30 Nº do Processo: 50500.070819/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOM JESUS POLONI TRANSPORTES LT-	RÍSTICOS	LTDA CNPJ: 05.409.468/0001-58 Nº do Processo: 50500.061419/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D.D. DA FONSECA-RAPIZON EXPRESS CNPJ: 06.265.618/0001-60 Nº do Processo: 50500.051533/2009-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DA CAPITAL TOUR TURISMO LTDA -	CASTRO	LTDA CNPJ: 93.632.594/0001-34 Nº do Processo: 50500.074059/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES BOSEMBE-
DA- ME	CNPJ: 08.415.329/0001-25 Nº do Processo: 50500.066916/2009-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BORGES E BELE LTDA CNPJ: 73.924.318/0001-32 Nº do Processo: 50500.070394/2009-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: C.S. BARBOSA & SPETH LTDA CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98	ME	CNPJ: 07.540.755/0001-28 Nº do Processo: 50500.075828/2009-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DF TURISMO LTDA CNPJ: 01.235.635/0001-30 Nº do Processo: 50500.068122/2009-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DINOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA -	CKER	LTDA CNPJ: 93.841.161/0001-99 Nº do Processo: 50500.060281/2009-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DIL TRANSPOTES E TURISMO
	CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98	ME	CNPJ: 01.969.649/0001-88 Nº do Processo: 50500.073330/2009-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOELLINGERS TRANSPORTADORA TU-	LTDA	CNPJ: 09.293.231/0001-05 Nº do Processo: 50500.068841/2009-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SANTOS & FILHOS LTDA CNPJ: 20.959.789/0001-10 Nº do Processo: 50500.065899/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA TURISTICA DALDEGAN LT-
	CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98	RISTICA	LTDA CNPJ: 07.327.971/0001-90 Nº do Processo: 50500.066852/2009-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DONATELE TURISMO LTDA - ME CNPJ: 05.536.752/0001-95 Nº do Processo: 50500.066649/2009-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOURADO TRANSPORTADORA TURÍS-	DA	CNPJ: 08.515.840/0001-07 Nº do Processo: 50500.071048/2009-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ENIO ALFREDO WROBEL - ME CNPJ: 97.039.291/0001-63 Nº do Processo: 50500.000567/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EPF TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO
	CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98	TICA	LTDA - ME CNPJ: 03.889.278/0001-50 Nº do Processo: 50500.069473/2009-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DUARTE & REIS LTDA CNPJ: 05.517.535/0001-58 Nº do Processo: 50500.070641/2009-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E.L.S. BARCELOS TRANSPORTE E TU-	NANDES	SANT'ANA LTDA CNPJ: 06.205.197/0001-81 Nº do Processo: 50505.007366/2009-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXCURSÕES E TRANSPORTES VALLE
	CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98	RISMO	CNPJ: 01.269.897/0001-16 Nº do Processo: 50500.058538/2009-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDA TURISMO LTDA CNPJ: 10.769.170/0001-99 Nº do Processo: 50500.065242/2009-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDUARDO BOSA BILLIG CNPJ: 09.080.931/0001-11 Nº do Processo: 50500.071269/2009-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELENA AVELINO SILVA ME CNPJ: 07.944.403/0001-38 Nº do Processo: 50500.053617/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELMO SCHAWAAB CNPJ: 06.369.349/0001-81	LTDA	CNPJ: 07.048.205/0001-96 Nº do Processo: 50500.068764/2009-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ETS - EMPRESA DE TRANSPORTE FER-
	CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98	TES	LTDA-ME CNPJ: 11.081.063/0001-36 Nº do Processo: 50500.066914/2009-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO H. L. DE TRANSPORTES LT-	TURISMO	LTDA CNPJ: 09.517.071/0001-30 Nº do Processo: 50500.060066/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO LOBATO TRANSPORTES E
	CNPJ: 02.175.449/0001-16 Nº do Processo: 50500.068441/2009-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 Nº do Processo: 50500.075901/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 Nº do Processo: 50500.076108/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CASARIN E BERTAGNOLLI LTDA CNPJ: 08.328.969/0001-06 Nº do Processo: 50500.066150/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA - ME CNPJ: 93.030.773/0001-00 Nº do Processo: 50500.068800/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 Nº do Processo: 50500.067900/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLARA GOMIG DE ANDRADE VAZ CNPJ: 05.388.223/0001-91 Nº do Processo: 50500.064221/2009-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CNN VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 05.553.399/0001-51 Nº do Processo: 50500.066554/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.886.566/0001-98		CNPJ: 10.718.380/0001-58		



DA - EPP	Nº do Processo: 50500.061892/2009-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO MARLY LTDA CNPJ: 01.026.921/0001-96 Nº do Processo: 50500.076024/2009-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SINIMBU LTDA CNPJ: 95.427.860/0001-12 Nº do Processo: 50500.060857/2009-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LT-	DA	Nº do Processo: 50500.070891/2009-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GF LOCADORA LTDA - ME CNPJ: 03.540.368/0001-30 Nº do Processo: 50500.071056/2009-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GILDAZIO GIL DE OLIVEIRA E CIA LT-	ME	Nº do Processo: 50500.069136/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JESUINO SOARES FILHO CNPJ: 05.866.467/0001-32 Nº do Processo: 50500.070393/2009-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JORGE LUIS DE MATOS CNPJ: 04.191.327/0001-49 Nº do Processo: 50500.070817/2009-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JORGE SPERANDIO COTT - ME CNPJ: 28.472.090/0001-32 Nº do Processo: 50500.070587/2009-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ DE SOUZA DA COSTA - ME CNPJ: 68.492.677/0001-28 Nº do Processo: 50500.072859/2009-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ GELDO GUERRA BELEM FILHO -
	CNPJ: 02.414.017/0001-10 Nº do Processo: 50515.012437/2009-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: F CHAGAS REGO CNPJ: 05.388.586/0001-27 Nº do Processo: 50500.068591/2009-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERNANDA DE PAULA PARREIRA SAM-		CNPJ: 09.335.190/0001-72 Nº do Processo: 50500.074636/2009-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GMT VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 05.234.435/0001-14 Nº do Processo: 50500.072379/2009-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GOLF TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.306.818/0001-86 Nº do Processo: 50500.056552/2009-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GONÇALVES E ATAIDE LTDA - ME CNPJ: 07.271.247/0001-91 Nº do Processo: 50500.068064/2009-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GPK TURISMO LTDA - ME CNPJ: 81.682.296/0001-70 Nº do Processo: 50500.058594/2009-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HEBERTUR TURISMO LTDA CNPJ: 03.554.531/0001-14 Nº do Processo: 50500.071266/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HOFFTRANS TRANSPORTES E LOCA-		CNPJ: 04.113.207/0001-23 Nº do Processo: 50500.066210/2009-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS E CIA
PAIO - ME	CNPJ: 05.257.763/0001-36 Nº do Processo: 50500.028921/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FERREIRA & FONSECA LTDA - ME CNPJ: 02.886.434/0001-66 Nº do Processo: 50500.076245/2009-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIDALGO BARBOSA LTDA ME CNPJ: 11.081.847/0001-64 Nº do Processo: 50500.073592/2009-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLÓRIDA TRANSPORTADORA TURÍSTI-	CA LTDA	ÇÕES LTDA ME CNPJ: 10.309.883/0001-70 Nº do Processo: 50500.069339/2009-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IDACIR DE SORDI & CIA LTDA CNPJ: 07.449.163/0001-03 Nº do Processo: 50500.067162/2009-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INTERBUS TRANSPORTES RODOVIÁ-	LTDA	CNPJ: 05.514.939/0001-98 Nº do Processo: 50500.063264/2009-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JULIOTUR DE BARROSO LTDA CNPJ: 04.272.907/0001-60 Nº do Processo: 50500.018328/2009-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JUNIOR CESAR MALAGOLI ME CNPJ: 10.517.023/0001-21 Nº do Processo: 50500.071717/2009-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA -
RÍSTICA LTDA	CNPJ: 44.636.835/0001-08 Nº do Processo: 50500.067742/2009-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FMB LOGISTICA LTDA CNPJ: 10.654.599/0001-30 Nº do Processo: 50500.063808/2009-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISTUR TRANSPORTADORA TU-		RIOS LTDA CNPJ: 02.521.360/0001-64 Nº do Processo: 50500.074593/2009-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ITARARÉ TURISMO LTDA CNPJ: 50.054.907/0001-01 Nº do Processo: 50500.001092/2010-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ITIQUIRA TURISMO LTDA CNPJ: 02.675.312/0001-20 Nº do Processo: 50500.050508/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. BRAZ TRANSPORTES E TURISMO LT-		CNPJ: 03.738.921/0001-44 Nº do Processo: 50500.070066/2009-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: L & L VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 09.352.936/0001-56 Nº do Processo: 50500.001099/2010-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEBLON TURISMO LTDA CNPJ: 79.112.686/0001-62 Nº do Processo: 50500.047034/2009-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEITE TRANSPORTES & TURISMO LT-
PREEDIMENTOS LTDA	CNPJ: 07.151.775/0001-07 Nº do Processo: 50500.066420/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GABRUANA TUR TRANSPORTES E LO-	DA	PORTES ME CNPJ: 03.354.710/0001-08 Nº do Processo: 50500.065859/2009-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAIRO ANDRIGHE - ME CNPJ: 01.348.447/0001-19 Nº do Processo: 50500.064586/2009-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JANDIR TOMAZELLI CNPJ: 08.624.502/0001-03 Nº do Processo: 50500.063984/2009-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAQUELINE DALPIZZOL AGÊNCIA DE	EPP	CNPJ: 10.413.644/0001-65 Nº do Processo: 50500.069749/2009-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LEITUR TRANSPORTES E TURISMO LT-
CADORA LTDA	CNPJ: 11.282.238/0001-73 Nº do Processo: 50500.001026/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GELTUR TRANSPORTADORA TURISTICA		VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.337.358/0001-30 Nº do Processo: 50500.076653/2009-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JC FIGUEREDO & CIA LTDA- ME CNPJ: 03.360.489/0001-09		DA - ME CNPJ: 01.589.437/0001-75 Nº do Processo: 50500.062024/2009-36 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIDER SUL TRANSPORTE DE PASSAGEI-
LTDA ME	CNPJ: 08.863.804/0001-26 Nº do Processo: 50500.000194/2010-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GENEYC CANDIDA DA SILVA CNPJ: 07.642.252/0001-63 Nº do Processo: 50500.061435/2009-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GENOIR BAMPI & CIA LTDA EPP CNPJ: 04.834.932/0001-90 Nº do Processo: 50500.067261/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GERALDA DE FÁTIMA DA SILVA - ME CNPJ: 05.936.503/0001-97 Nº do Processo: 50500.067907/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GESSICA CHAVES FEDERIZZI TRANS-	PORTES ME	VIAGENS E TURISMO LTDA	ROS LTDA	CNPJ: 07.371.092/0001-65 Nº do Processo: 50500.069745/2009-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES
PORTE	CNPJ: 10.570.481/0001-24			LTDA	CNPJ: 08.762.553/0001-93 Nº do Processo: 50500.044150/2009-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA - ME CNPJ: 01.801.482/0001-41 Nº do Processo: 50500.071027/2009-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LONES TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ: 00.617.371/0001-17 Nº do Processo: 50500.066917/2009-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LORINTUR TRANSPORTE E TURISMO CNPJ: 10.814.599/0001-50

Nº do Processo: 50500.065245/2009-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ RENATO DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 01.611.282/0001-26 Nº do Processo: 50500.057905/2009-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M R P DA SILVA- ME CNPJ: 10.970.141/0001-90 Nº do Processo: 50500.063832/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. A. L. VIANA TRANSPORTES - ME CNPJ: 09.144.566/0001-61 Nº do Processo: 50500.040739/2009-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.N. TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 02.373.134/0001-83 Nº do Processo: 50500.074584/2009-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAFREDSON TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA-ME CNPJ: 04.460.419/0001-87 Nº do Processo: 50500.074364/2009-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAGALHAES PERES TURISMO LTDA CNPJ: 08.002.500/0001-74 Nº do Processo: 50500.066848/2009-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAIA & SATEL TRANSPORTE FRETA- MENTO E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 71.812.184/0001-32 Nº do Processo: 50500.013682/2009-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAJETUR VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 04.278.665/0001-12 Nº do Processo: 50500.066915/2009-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANATUR AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ: 07.211.381/0001-05 Nº do Processo: 50500.065474/2009-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANUELITO SANTANA DOS SANTOS CNPJ: 10.253.645/0001-90 Nº do Processo: 50500.067685/2009-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARICLES TURISMO LTDA CNPJ: 07.070.489/0001-17 Nº do Processo: 50500.071830/2009-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIO BENJAMIN CAMPOS - ME CNPJ: 26.317.347/0001-56 Nº do Processo: 50500.076903/2009-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARLETE CORREA JAQUES & CIA LTDA - ME CNPJ: 03.300.777/0001-60 Nº do Processo: 50500.059150/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARLYTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 03.649.817/0001-83 Nº do Processo: 50500.070846/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARQUES & FARIAS LTDA CNPJ: 03.212.854/0001-20 Nº do Processo: 50500.067912/2009-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARTE TURISMO E EXCURSÕES LTDA - ME CNPJ: 26.240.119/0001-25 Nº do Processo: 50500.060882/2009-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARTINS E PACHECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.560.299/0001-88 Nº do Processo: 50500.076349/2009-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MELOTUR TURISMO LTDA CNPJ: 07.561.009/0001-10	Nº do Processo: 50500.077117/2009-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MILTON FROES MOREIRA- ME CNPJ: 26.198.309/0001-21 Nº do Processo: 50500.067154/2009-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MIRO TUR TURISMO LTDA ME CNPJ: 10.644.460/0001-06 Nº do Processo: 50500.061641/2009-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MM TRANSPORTES LTDA CNPJ: 26.570.887/0001-47 Nº do Processo: 50500.044609/2009-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MOIZES JOSE DA COSTA TURISMO CNPJ: 10.923.682/0001-68 Nº do Processo: 50500.054465/2009-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTES TUR TURISMO LTDA ME CNPJ: 95.396.800/0001-80 Nº do Processo: 50500.052043/2009-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MPS TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 04.721.076/0001-67 Nº do Processo: 50500.069914/2009-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MZ TURISMO LTDA CNPJ: 04.090.424/0001-45 Nº do Processo: 50500.065961/2009-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NANITUR TURISMO LTDA CNPJ: 08.482.851/0001-20 Nº do Processo: 50500.071116/2009-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEGRINI E PEREIRA LTDA- ME. CNPJ: 01.889.936/0001-88 Nº do Processo: 50500.067898/2009-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEI JOSE GOMES E CIA LTDA CNPJ: 05.702.884/0001-40 Nº do Processo: 50500.064705/2009-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NELCIR JOÃO SAVARIS TRANSPORTE ME CNPJ: 01.040.689/0001-40 Nº do Processo: 50500.068749/2009-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NICOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 01.483.540/0001-36 Nº do Processo: 50500.053039/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NILTON LUIZ DE AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO ME CNPJ: 07.623.492/0001-10 Nº do Processo: 50500.075047/2009-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOITE & DIA TURISMO LTDA CNPJ: 74.613.803/0001-58 Nº do Processo: 50500.073765/2009-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NOVA CARRÃOZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 05.092.576/0001-40 Nº do Processo: 50500.067771/2009-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORSO & ORSO LTDA-ME CNPJ: 07.923.137/0001-67 Nº do Processo: 50500.065839/2009-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OURO BRANCO TURISMO LTDA CNPJ: 11.280.440/0001-66 Nº do Processo: 50500.072519/2009-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARADISE TRANSPORTADORA TURISTI- CA LTDA CNPJ: 07.109.766/0001-58 Nº do Processo: 50500.068028/2009-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PARIS SERVICE LTDA CNPJ: 05.457.423/0001-59	Nº do Processo: 50500.069488/2009-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 46.917.472/0001-04 Nº do Processo: 50500.062343/2009-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PONTE SEGURA TRANSPORTE COLETI- VO LTDA CNPJ: 07.776.931/0001-25 Nº do Processo: 50500.063810/2009-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRISCITUR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 74.389.313/0001-10 Nº do Processo: 50500.065105/2009-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PROENÇA DE SOUZA E CIA LTDA ME CNPJ: 03.821.757/0001-34 Nº do Processo: 50500.063134/2009-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PROMARKT TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.834.478/0001-78 Nº do Processo: 50500.055365/2009-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: QUARESMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 03.979.792/0001-86 Nº do Processo: 50500.041849/2009-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R C PASSARINI TURISMO LTDA-ME CNPJ: 03.773.059/0001-00 Nº do Processo: 50500.066371/2009-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.A.S. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 96.509.898/0001-05 Nº do Processo: 50500.062085/2009-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.B. AGÊNCIA DE TURISMO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.589.405/0001-68 Nº do Processo: 50500.071377/2009-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 01.613.995/0001-29 Nº do Processo: 50500.067864/2009-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL MAIA VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 11.023.650/0001-79 Nº do Processo: 50500.059694/2009-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LT- DA CNPJ: 00.026.572/0001-40 Nº do Processo: 50500.068029/2009-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REITUR TURISMO LTDA CNPJ: 30.925.689/0001-26 Nº do Processo: 50505.006723/2009-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REUNIDAS TURISMO S.A. CNPJ: 04.176.082/0001-80 Nº do Processo: 50500.068633/2009-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROBERTO TRANSPORTE E TURISMO LT- DA - ME CNPJ: 08.681.312/0001-10 Nº do Processo: 50500.067878/2009-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODO SEMPRE TRANSPORTE DE PAS- SAGEIROS LTDA CNPJ: 08.578.578/0001-31 Nº do Processo: 50500.073193/2009-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROGER TURISMO LTDA CNPJ: 00.460.120/0001-71 Nº do Processo: 50500.076112/2009-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMEU BACHIAO DOS SANTOS ME CNPJ: 09.570.918/0001-40
--	--	---



GEIROS	Nº do Processo: 50500.070357/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROSANE GUZZONI ME CNPJ: 85.092.021/0001-37	DA	Nº do Processo: 50500.071606/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TERRA TRANSPORTES E TURISMO LT-	RES	Nº do Processo: 50500.060307/2009-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSREAL TRANSPORTES ESCOLA-
	Nº do Processo: 50500.068158/2009-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: S.N.P. VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 06.790.152/0001-11		Nº do Processo: 50500.070504/2009-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TJ TURISMO LTDA CNPJ: 08.215.974/0001-02		Nº do Processo: 50500.076817/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSVIVO TRANSPORTE E TURISMO
DA	Nº do Processo: 50500.070692/2009-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSA-	DORA	Nº do Processo: 50500.067866/2009-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS - XAVIER TURISMO LTDA CNPJ: 05.528.317/0001-19	LTDA	Nº do Processo: 50500.064570/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO LUVERAN LTDA CNPJ: 56.584.618/0001-09
	Nº do Processo: 50500.060285/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAO LUCAS VIAGENS E TURISMO LT-		Nº do Processo: 50500.069918/2009-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS EXPRESS LTDA CNPJ: 03.590.820/0001-79		Nº do Processo: 50500.066185/2009-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO PRESIDENTE LTDA CNPJ: 82.661.828/0001-55
URBANO	Nº do Processo: 50500.056585/2009-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	TUR E	Nº do Processo: 50500.069135/2009-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS RAFAEL DE OLIVEIRA TRANSP	ME	Nº do Processo: 50500.059041/2009-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISPRATA TURISMO LTDA CNPJ: 10.898.016/0001-17
	Nº do Processo: 50500.068026/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEBERI TRANSPORTES E TURISMO LT-		Nº do Processo: 50500.061993/2009-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS SANTI LTDA - ME CNPJ: 39.046.917/0001-62		Nº do Processo: 50500.061415/2009-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TUTIA TURISMO LTDA CNPJ: 00.417.890/0001-31
DA	Nº do Processo: 50500.065139/2009-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERGIPE TRANSTOUR VIAGENS & TU-	MENTO	Nº do Processo: 50500.066147/2009-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSMONTEIRO TURISMO LTDA CNPJ: 00.815.737/0001-62	VOS	Nº do Processo: 50500.068351/2009-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UBIRATAN TRANSPORTES E TURISMO
	Nº do Processo: 50500.072160/2009-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SITUR - TURISMO E FRETAMENTO LTDA		Nº do Processo: 50515.000421/2009-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS		Nº do Processo: 50500.064570/2009-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTI-
RISMO	Nº do Processo: 50500.055331/2009-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIDINEY ROGERIO MONTANHANO -	BETEL	Nº do Processo: 50500.066214/2009-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS VILAS BOAS	ME	Nº do Processo: 50500.062005/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: V CECHIN- TRANSPORTES CNPJ: 10.949.017/0001-43
	Nº do Processo: 50500.070699/2009-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOUZA TUR TURISMO LTDA CNPJ: 93.652.279/0001-79		Nº do Processo: 50500.069476/2009-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE OASIS LTDA CNPJ: 89.181.465/0001-08		Nº do Processo: 50500.063930/2009-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALTER FERREIRA DA ROSA ALMEIDA -
- EPP	Nº do Processo: 50500.070822/2009-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: STELLA TRANSPORTES E TURISMO LT-	LTDA - ME	Nº do Processo: 50500.071363/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES MEZADRI LTDA CNPJ: 02.731.625/0001-59	ME	Nº do Processo: 50500.059144/2009-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CANARINHO LTDA. CNPJ: 03.385.036/0001-29
	Nº do Processo: 50500.057971/2009-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUL SERRA S.A. TRNSPORTES E TURIS-		Nº do Processo: 50500.064571/2009-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIARIO CHIES LT-		Nº do Processo: 50500.066412/2009-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CECATO LTDA CNPJ: 16.951.568/0001-28
MO	Nº do Processo: 50500.066109/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SYLVEIRATUR TRANSPORTES TURISTI-	DA	Nº do Processo: 50500.071114/2009-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER	LTDA	Nº do Processo: 50500.070568/2009-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO GARCIA LTDA. CNPJ: 78.586.674/0001-07
	Nº do Processo: 50500.074968/2009-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TERRA DE MINAS TURISMO LTDA ME CNPJ: 10.207.467/0001-60		Nº do Processo: 50500.064575/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RONASA LTDA CNPJ: 81.486.862/0001-78		Nº do Processo: 50500.066264/2009-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ICARO TURISMO LTDA CNPJ: 71.106.389/0001-00
COS	Nº do Processo: 50500.066109/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SYLVEIRATUR TRANSPORTES TURISTI-	LTDA	Nº do Processo: 50500.064575/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER	LTDA	Nº do Processo: 50500.068807/2009-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO ILSONTUR LTDA CNPJ: 04.273.961/0001-20
	Nº do Processo: 50500.074968/2009-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TERRA DE MINAS TURISMO LTDA ME CNPJ: 10.207.467/0001-60		Nº do Processo: 50500.064575/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER		Nº do Processo: 50500.059313/2009-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO JOANA D ARC S/A CNPJ: 27.487.156/0001-03
COS	Nº do Processo: 50500.066109/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SYLVEIRATUR TRANSPORTES TURISTI-	LTDA	Nº do Processo: 50500.064575/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER	LTDA	Nº do Processo: 50500.071054/2009-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO OURO BRANCO S/A CNPJ: 78.593.118/0001-68
	Nº do Processo: 50500.066109/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SYLVEIRATUR TRANSPORTES TURISTI-		Nº do Processo: 50500.064575/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER		Nº do Processo: 50500.068807/2009-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO ILSONTUR LTDA CNPJ: 04.273.961/0001-20

Nº do Processo: 50500.063919/2009-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PAIS & FILHOS TURISMO LT-
DA
CNPJ: 11.122.782/0001-58
Nº do Processo: 50500.072193/2009-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPOR-
TE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.175.375/0001-31
Nº do Processo: 50500.058285/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SÃO BENEDITO LTDA
CNPJ: 26.325.282/0001-90
Nº do Processo: 50500.070446/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍS-
TICA LTDA
CNPJ: 05.650.092/0001-79
Nº do Processo: 50500.069639/2009-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VISUAL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.974.414/0001-35
Nº do Processo: 50500.064942/2009-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOLMIR CESAR MASCARELLO ME
CNPJ: 01.453.251/0001-94
Nº do Processo: 50500.068790/2009-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W V CAETANO TURISMO
CNPJ: 10.592.765/0001-11
Nº do Processo: 50500.069830/2009-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 04.401.860/0001-98
Nº do Processo: 50500.066413/2009-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WEG AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA - ME
CNPJ: 04.674.482/0001-16
Nº do Processo: 50500.065957/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WRONSKI E DAMIANI TRANSPORTES
CNPJ: 10.542.184/0001-75
Nº do Processo: 50500.065267/2009-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YPANEMA TURISMO E LOCADORA DE
VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 58.759.093/0001-12
Nº do Processo: 50515.011364/2009-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA
CNPJ: 82.096.413/0001-86
Nº do Processo: 50500.062591/2009-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.445, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Marvan Turismo e Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Andradadas (MG) e São João da Boa Vista (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 034/10, de 8 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.007091/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Marvan Turismo e Transportes Ltda., CNPJ Nº 23.151.202/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 12.10.08.31.1255, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Andradadas (MG) e São João da Boa Vista (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 3 de dezembro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.446, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Marvan Turismo e Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Andradadas (MG) e Espírito Santo do Pinhal (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 033/10, de 8 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.007091/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Marvan Turismo e Transportes Ltda., CNPJ Nº 23.151.202/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 12.10.08.31.1255, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Andradadas (MG) e Espírito Santo do Pinhal (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 3 de dezembro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 022/10, de 2 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.032118/2009-81, delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia subterrânea de tubulação de gás, sob o km 004+108 da ferrovia concedida à MRS, em Santos-SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos:

- Custo previsto da obra; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), pela travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 023/10, de 2 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.053799/2009-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia subterrânea de gás, sob o km 334+660 da ferrovia concedida à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A, em Bauru/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Paulista S/A, dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e o respectivo comprovante de pagamento; e
- Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcela única de R\$ 50.132,16 (cinquenta mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), a título de permissão onerosa pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista S/A.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 024/10, de 3 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50500.068010/2009-26, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Fênix Construções e Incorporações Ltda. a realizar as obras de implantação de travessia subterrânea de rede de esgoto sob o km 24+950 do trecho Jundiá-Colômbia, município de Vinhedo-SP, em malha ferroviária concedida à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, correspondente à parcela anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o § 6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista S/A, pela utilização da faixa de domínio na forma estabelecida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A presente obra não será objeto de reversibilidade, nem de indenização à concessionária ou ao terceiro, posto que os investimentos necessários à execução da obra pretendida não serão feitos pela ALL Malha Paulista S/A.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 032/10, de 4 de março de 2010 e no que consta do Processo Nº 50505.001094/2010-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para extensão de rede de distribuição de energia elétrica em trecho ao longo do km 318, na Pista Norte, em Niterói/RJ, de interesse da Ampla S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a Ampla S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Ampla S/A não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fluminense S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Ampla S/A deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Ampla S/A e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A Ampla S/A deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A o projeto as built, em meio impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal para extensão de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.309,12 (três mil, trezentos e nove reais e doze centavos), calculado conforme a Resolução ANTT Nº 2.552/2008 que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 208, DE 7 DE AGOSTO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DENÚNCIA ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 30/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE NA RELATÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGIPENET INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 05.422.302/0001-71).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso II do artigo 55, artigo 56 e inciso II do § 1º do artigo 57, da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO 2010 e conforme Procedimento Administrativo Nº 3944/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no âmbito da Justiça Eleitoral, nas revisões orçamentárias que envolvam créditos adicionais, as instruções contidas nas Portarias SOF/MP Nº 4 e Nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 19 e 22 de fevereiro de 2010, respectivamente.

Art. 2º As solicitações de créditos adicionais deverão ter início na Unidade Orçamentária - UO, obrigatoriamente mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ou a outro sistema que vier a substituí-lo, e ser transmitidas à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - SOF/TSE.

§ 1º Os prazos para envio, à SOF/TSE, das solicitações de créditos suplementares autorizados na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010 - LOA 2010, são os seguintes:

I - segundo decêndio de março;

II - segundo decêndio de agosto;

III - primeiro decêndio de novembro.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais dependentes de autorização legislativa obedecerão aos prazos dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º As solicitações de crédito especial deverão ser acompanhadas de formulário requerido para cadastramento prévio, disponível na página eletrônica da SOF/TSE, até o quinto dia útil antecedente ao início dos prazos definidos nos incisos I e II do § 1º.

§ 4º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observado o Anexo desta Portaria e o respectivo fundamento legal.

§ 5º Caberá à própria Unidade Orçamentária a responsabilidade pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na LOA 2010, bem como pelas consequências decorrentes da efetivação do pedido.

Art. 3º As solicitações de créditos adicionais serão efetuadas por categoria de programação no menor nível, na forma definida no § 1º do artigo 5º da LDO 2010, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e o resultado primário.

Parágrafo único. As solicitações não poderão conter suplementação na modalidade "99 - a definir".

Art. 4º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas ou incluídas as metas físicas das ações orçamentárias envolvidas.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria deverão ser observados os tipos de crédito e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A soma das suplementações ou das anulações de dotações de um mesmo subtítulo, mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "400" e "407", constantes do Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA 2010, observados os limites máximos previstos no inciso I e respectiva alínea "a" e § 1º do artigo 4º dessa Lei.

Art. 6º As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a situação-problema, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, utilizando, se possível, indicadores numéricos que demonstrem seus efeitos na situação-problema ou o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos dos cancelamentos sobre a programação prevista e o impacto no Plano Plurianual - PPA 2008-2011;

V - o efeito do atendimento do pedido em relação ao nível do gasto fixo, indicando, física e financeiramente, o acréscimo;

VI - a descrição de "como" e "em que" serão aplicados os recursos. No caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando estimativa dos custos unitários ou totais. No caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo; e

VII - as memórias de cálculos, especialmente de estimativas, demonstrando a base de cálculo utilizada, bem como a variação dos parâmetros originalmente adotados.

Art. 7º Após a inclusão do crédito no SIDOR, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, a Unidade Orçamentária deverá comunicar o fato à SOF/TSE, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço copor@tse.gov.br, com a indicação dos números de controle gerados, para as providências pertinentes à análise das solicitações.

Art. 8º É vedado o cancelamento de despesas obrigatórias consignadas no Anexo V da LDO 2010, exceto para suplementação de despesas de mesma espécie.

Art. 9º É vedada a anulação de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, bem como a anulação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas individuais quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Art. 10 As dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento para abertura dos créditos de que trata esta Portaria deverão estar disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI para bloqueio pela SOF/TSE.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da abertura do crédito solicitado.

Art. 11 É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato imprevisível para o qual a Unidade Orçamentária não tenha concorrido, mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado, observado o artigo 60 da LDO 2010.

Art. 12 As solicitações de modificação das modalidades de aplicação, constantes da LOA 2010 e de seus créditos adicionais, observado o artigo 2º desta Portaria, serão encaminhadas mediante ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral contendo as justificativas das alterações, de acordo com o determinado no inciso II do artigo 55 da LDO 2010, observada a exceção do §2º do mesmo artigo.

Art. 13 Considera-se crédito complementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente, observado §7º do artigo 56 da LDO 2010.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro AYRES BRITTO

ANEXO

1. CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ATO PRÓPRIO			
Tipo	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NA LOA-2010.	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, LIMITADA A 10% DO VALOR DE OUTROS SUBTÍTULOS, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "a".
401	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO MESMO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO ÓRGÃO.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO VI, ALÍNEAS "a" E "b".
407	REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ENTRE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA, NO ÂMBITO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, ATÉ O LIMITE DE 30% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LOA-2010.	CANCELAMENTO DE ATÉ 30% DAS DOTAÇÕES DE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA MESMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "a", E § 1º.
410	REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA "3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "4 - INVESTIMENTOS" E "5 - INVERSÕES FINANCEIRAS" DO MESMO SUBTÍTULO ATÉ O LIMITE DE 25% DA SOMA DESSES GND S.	CANCELAMENTO DE ATÉ 25% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 E 5 DO MESMO SUBTÍTULO, DESDE QUE MANTIDOS OS DEMAIS ATRIBUTOS DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO (ESFERA, IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, IDENTIFICADOR DE USO E FONTE DE RECURSOS).	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO II.
457	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES.	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ALOCADAS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS NA DESCRIÇÃO DESTE TIPO DE CRÉDITO.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO XVII.
OBSERVAÇÃO: A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS OBRIGATÓRIAS, DE QUE TRATA A SEÇÃO I DO ANEXO V DA LDO 2010, SOMENTE PODERÁ OCORRER SE DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE (OBRIGATÓRIAS), CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO § 2º DO ART. 57, OBSERVADA A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 62, AMBOS DESSA LEI.			

2. CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME AUTORIZADO NA LEI Nº 12.214 DE 2010 - LOA-2010

Tipo	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
100	SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LOA-2010.	A) ANULAÇÃO DE ATÉ 10% DAS DOTAÇÕES DE OUTROS SUBTÍTULOS, CONSTANTES DA LOA-2010, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS; B) RESERVA DE CONTINGÊNCIA, INCLUSIVE À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS; C) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS; E D) ATÉ 10% DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO TESOURO NACIONAL.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO I, ALÍNEAS "a", "b", "c" E "d".



154	ATENDIMENTO DE DESPESAS DA AÇÃO "0413 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS" NO ÂMBITO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA "14901 - FUNDO PARTIDÁRIO".	A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO REFERIDO FUNDO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2009; E B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS E VINCULADAS DESSE FUNDO.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO XIII, ALÍNEAS "a" E "b".
157	ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, INCLUSIVE EXAMES PERIÓDICOS, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE, OU SIMILARES, A MILITARES SERVIDORES, EMPREGADOS, E SEUS DEPENDENTES.	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES RELATIVAS A ESSES BENEFÍCIOS, INCLUSIVE AO GND "3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES" DO SUBTÍTULO "CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL", NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA-2010), ART.4º, INCISO XVII.

3. CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA			
TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
120	SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS NA LOA-2010, OU NÃO AUTORIZADA NO TEXTO DA REFERIDA LEI.	A) SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2009, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000; B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, INCLUSIVE DO TESOURO NACIONAL; C) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA; E D) RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS.	LEI ESPECÍFICA.
200	INCLUSÃO DE CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO NÃO CONTEMPLADA NA LOA-2010.	A) SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2009, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000; B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, INCLUSIVE DO TESOURO NACIONAL, DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS; C) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA; E D) RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS.	LEI ESPECÍFICA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTES, PRESIDENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa desta Corte, em anexo.

Desa. REGINA AFONSO PORTES

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 55 Inciso III, alínea "a" Anexo V R\$ MILHARES

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	12.521	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	957
- Disponibilidade Financeira	12.521	- Depósitos	46
Caixa		- Restos a Pagar Processados	545
Bancos	84	- Do Exercício	379
- Conta Movimento	84	- De Exercícios Anteriores	166
- Contas Vinculadas		- RP não processa-dos Ex.anteriores	314
- Aplicações Financeiras		- Outras Obrigações Financeiras	52
- Outras Disponibil. Financeiras	12.437	Valores em Tran-sito Exigíveis	-
- Limite Saque c/Vinculação Pg	3.641	Outras Obrigações a Pagar	-
- Recursos a Rec. Para Pagto RP	8.796	Recursos a Lib. P/ Pagto RP	-
		Valores Diferidos	11
		Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	40
INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		- SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	11.564
TOTAL	12.521	TOTAL	12.521
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			11.564
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

SÔNIA MARIA DOS SANTOS PRESTES
Controle Interno

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Resolução CREF10 nº 032/09, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Resolução CONFEF nº 156/2008, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF10/PB-RN nº 003, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF10/PB-RN, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;
CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e
CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 05 de março de 2010; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 05 de fevereiro de 2010 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.
Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS
Francisco Borges de Araújo - CREF 001001-G/RN
Oscar Moura Diniz Junior - CREF 000062-G/PB
Helder Licarião dos Santos - CREF 001225-G/PB
Durmeval Gomes Golzio - CREF 000007-G/PB
Urival Magno Gomes Ferreira - CREF 000349-G/PB
Elizabeth Jatobá Bezerra Tinoco - CREF 000030-G/RN
Rock Sandro Silva Lima - CREF 000987-G/PB
Andréa Lopes de Sousa Barreto - CREF 000895-G/PB
José Ricardo de Assis Nunes - CREF 000474-G/PB
José Ednaldo Alves de Sena - CREF 000365-G/PB
MEMBROS SUPLENTES
Julia Elisa Albuquerque de Almeida - CREF 001752-G/PB
Tarciano Ricardo Holanda Leite - CREF 001866-G/PB
Osório Cabral Melo Neto - CREF 001371-G/PB
José Carneiro de Almeida Filho - CREF 000957-G/PB
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
JORGE STEINHILBER



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o procedimento de APLICAÇÃO DE MULTA prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CFESS nº 533/08, que regulamenta a Supervisão de Estágio no âmbito do Serviço Social

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a necessidade de regulamentar e unificar os procedimentos para aplicação da multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo primeiro da Resolução CFESS nº 533/2008, por descumprimento de qualquer de suas exigências;

Considerando que é função exclusiva do Conselho Federal de Serviço Social disciplinar a matéria de que trata esta Resolução, em conformidade com a previsão do artigo 8º "caput" e de seu inciso primeiro da lei 8662/93, sendo que qualquer norma, resolução, portaria, instrução expedida pelos CRESS, neste sentido, é considerada nula, de pleno direito.

Considerando, ainda, os termos do artigo 14 e de seu parágrafo único da lei 8662/93, que estabelece que "Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão, e que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de assistentes sociais em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social";

Considerando que compete aos CRESS a aplicação da penalidade, dentre outras, de multa, aos infratores da Lei 8662/93, em conformidade com a previsão de seu inciso I, de seu artigo 16;

Considerando a necessidade de cumprimento das disposições matérias substantivas previstas pela Resolução CFESS nº 533/08;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 05 de março de 2010; resolve:

Art. 1º. O não cumprimento pelas Instituições de Ensino da exigência prevista pelo artigo primeiro e seu parágrafo 3º, no prazo ali especificado, bem como de outras determinações previstas pela Resolução CFESS nº 533/08 de 29 de setembro de 2008 que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social, ensejará a remessa de notificação aos seus responsáveis legais, comunicando-lhes sobre a aplicação da multa (art. 16, inciso I da Lei 8662/93) no valor correspondente até 2 (duas) anuidades de pessoa física vigente, naquele exercício (Modelo Anexo)

Parágrafo 1º. A notificação será devidamente subscrita pela Presidente do CRESS competente.

Parágrafo 2º. A notificação será encaminhada a Instituição de Ensino através de Empresa de Correio e Telégrafos, sob a modalidade AR ou será entregue por meio da fiscalização do CRESS, ou por outro meio que seja adequado para conhecimento dos representantes legais da entidade.

Art. 2º. A Instituição de Ensino terá prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da notificação, para pagamento da multa e regularização da irregularidade ou apresentação de impugnação, o que será objeto de comunicação, também, por meio da notificação de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. O pagamento da multa, não implica no saneamento da irregularidade, estando a Instituição de Ensino sujeita a ser notificada, novamente, por não cumprimento da exigência emanada do CRESS, oportunidade que será aplicada a penalidade de multa no valor correspondente a 3 (três) anuidades vigentes.

Art. 4º. O não pagamento da multa ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança através de executivo fiscal, perante a Justiça Federal competente.

Art. 5º. Sendo a Instituição notificada, por duas vezes consecutivas, e deixando de cumprir ou regularizar as exigências da Resolução nº 533/08, bem como da Lei 8662/93, será proposta a competente ação judicial, para que a infratora cumpra a determinação, sob pena de impedimento de continuidade de prestação dos serviços respectivos.

Art. 6º. Oferecida a impugnação, esta será apreciada pela Comissão de Fiscalização do CRESS, que emitirá seu parecer, fundamentando seu voto e, submetendo-a, em seguida, a decisão do Conselho Pleno do Regional respectivo.

Art. 7º. Julgada procedente a impugnação, e acatado os motivos e fundamentos argüidos pela Instituição de Ensino, será anulada a penalidade aplicada e arquivado o procedimento em questão, comunicando-se a mesma da decisão.

Art. 8º. Julgada Improcedente a impugnação a Instituição será notificada da decisão, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para apresentar recurso junto ao CFESS.

Parágrafo Único. O recurso será protocolado perante o Conselho Regional e após, numerada as folhas e organizado o processo, será encaminhado ao Conselho Federal de Serviço Social, para cumprimento de sua função recursal.

Art. 9º. Na hipótese da Instituição de Ensino não oferecer a impugnação, após regularmente notificada, será certificado nos autos e dado prosseguimento aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 10. Caso não tenha havido recurso por parte do notificado, será certificado pelo CRESS o trânsito em julgado da decisão e proceder-se-á a cobrança da multa, enviando-se o respectivo boleto com prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, sob pena de execução fiscal do débito, extraindo-se a competente Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Sendo julgado improcedente o Recurso pelo Conselho Federal, serão os autos remetidos por este, ao Conselho Regional de origem que, com relação à cobrança da penalidade, procederá da mesma forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 11. Na hipótese da Instituição de Ensino não oferecer a impugnação, após regularmente notificada, será certificado nos autos, dando-se prosseguimento aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 12. O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos assistentes sociais bem como pelas instituições de ensino, que ofereçam cursos de Serviço Social.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário.

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do Conselho

ANEXO

MODELO/ NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Serviço Social da ____ Região, com jurisdição no Estado _____, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei 8662/93, neste ato representado por sua Presidente, assistente social _____, vem, a presença de Vossa Senhoria, para NOTIFICÁ-LO do que se segue:

Considerando que essa Instituição de Ensino deixou de cumprir a exigência(s) prevista(s) pelo(s) artigos _____, da Resolução CFESS nº 533/08, bem como do artigo ____ da Lei 8662/93, no prazo de _____, quanto a _____, COMUNICAMOS sobre a aplicação de multa, correspondente ao valor de duas anuidades vigentes, que corresponde a importância total de R\$ _____, conforme previsão do artigo 16, inciso I da Lei 8662/93, de 07 de junho de 1993.

Considerando a aplicação da multa, V.Sª. terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da presente, para pagamento da multa e regularização da irregularidade acima especificada, ou para apresentação de impugnação, no mesmo prazo.

Comunicamos que julgada procedente a impugnação e acatado os motivos apresentados por V.Sa., será anulada a penalidade aplicada e arquivado o procedimento em questão. Julgada improcedente a impugnação, V.Sª. será notificada da decisão, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para apresentar, se quiser, recurso junto ao CFESS.

Alertamos que o pagamento da multa, não implica no saneamento da irregularidade, estando essa D. Instituição de Ensino sujeita a ser notificada, novamente, por não cumprimento da exigência emanada deste CRESS, oportunidade que será aplicada a penalidade de multa no valor correspondente a 3 (três) anuidades vigentes.

O não pagamento da multa, após esgotados os meios de defesa e transitada em julgado a decisão, ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança através de executivo fiscal, perante a Justiça Federal competente.

Sendo V. Sª. notificado, por duas vezes consecutivas e deixando de cumprir ou regularizar as exigências da Resolução CFESS nº 533/08, bem como da Lei 8662/93, será proposta a competente ação judicial, para o cumprimento da determinação, sob pena de impedimento de continuidade de prestação dos serviços respectivos.

Aguardamos a compreensão dos representantes dessa Instituição de Ensino, no sentido do cumprimento dos termos da presente NOTIFICAÇÃO, que objetiva o aperfeiçoamento dos serviços prestados por V.Sª., para que seja oferecido com qualidade e competência, garantindo assim, os interesses da sociedade.

Atenciosamente,

Presidente do CRESS da ____ Região

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

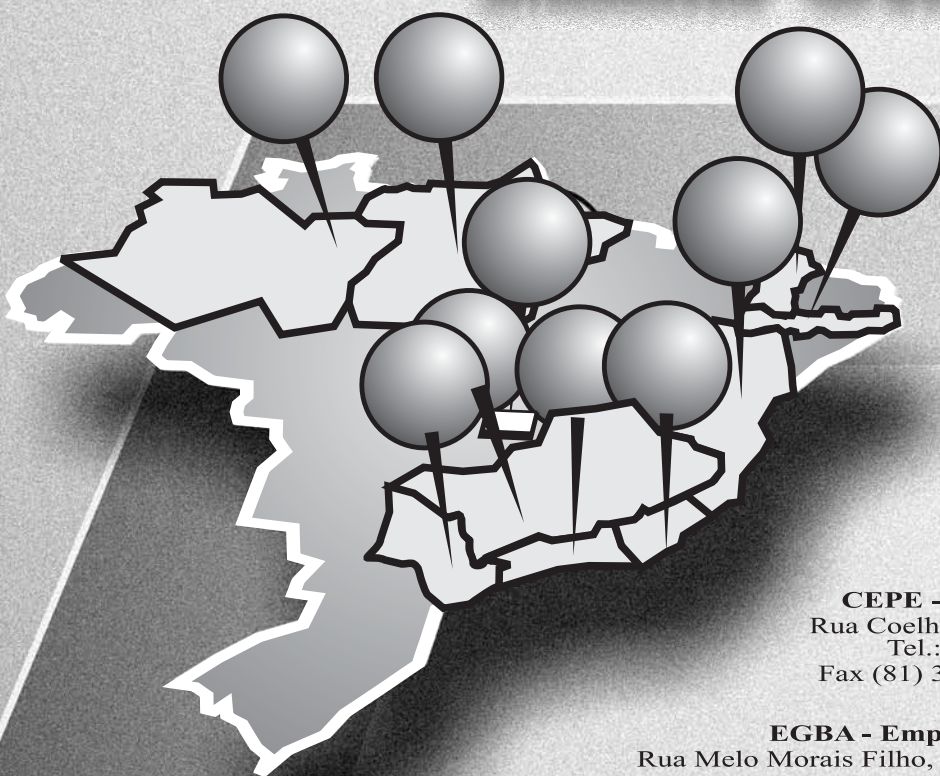
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

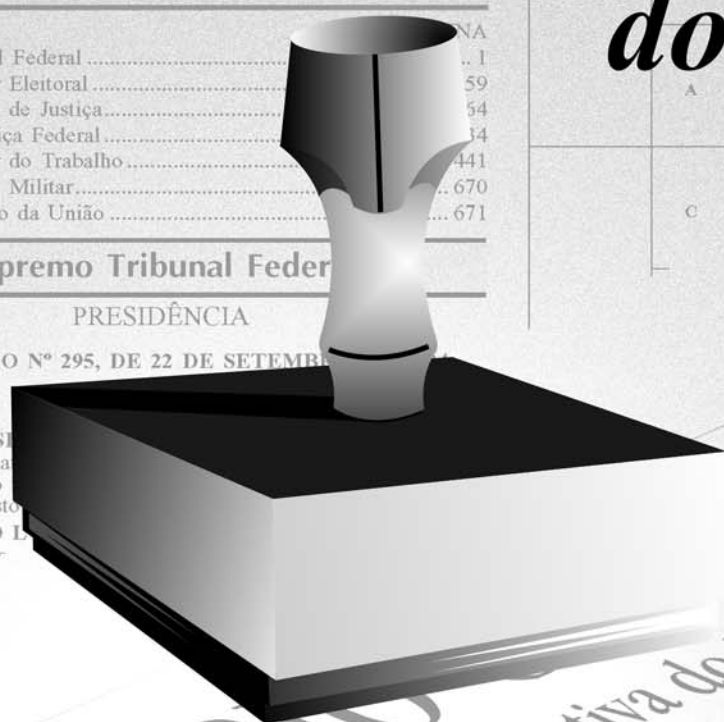
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Informações Oficiais